



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2553 – PALMAS, SEGUNDA -FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	10
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
1ª TURMA RECURSAL.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 405/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 16ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 02 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

CONVOCAR a Juíza **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**, no período de 10 de janeiro a 09 de fevereiro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

Errata

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto Judiciário nº 403/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2552, circulado em 03 de dezembro do fluente ano, onde se lê: "Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Escola Judiciária, símbolo ADJ - 2", leia-se: "Chefe de Divisão, símbolo ADJ - 2, com lotação no Gabinete da Presidência".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 436/2010

Dispõe sobre a escala de revezamento de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido de 10 de dezembro de 2010 a 04 de março de 2011, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Egrégio Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça da Resolução nº 009/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o artigo 3º da referida Resolução, que dispõe sobre a divulgação da escala de revezamento de plantão dos Desembargadores deste Sodalício;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela integrante do anexo único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituído e da Presidência do Tribunal, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para publicação e comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

	DESEMBARGADORES	DIAS E HORÁRIOS
01	DES. CARLOS SOUZA	DE 18:00 HORAS DO DIA 10/12/2010 ATÉ 08:00 HORAS DO DIA 17/12/2010
02	DES. LIBERATO PÓVOA	DE 18:00 HORAS DO DIA 17/12/2010 ATÉ O DIA 27/12/2010
03	DES. ANTÔNIO FÉLIX	DO DIA 28/12/2010 ATÉ 08:00 HORAS DO DIA 07/01/2011
04	DES. AMADO CILTON	DE 18:00 HORAS DO DIA 07/01/2011 ATÉ 08:00 HORAS DO DIA 14/01/2011
05	DES. MOURA FILHO	DE 18:00 HORAS DO DIA 14/01/2011 ATÉ 08:00 HORAS DO DIA 21/01/2011
06	DES. DANIEL NEGRY	DE 18:00 HORAS DO DIA 21/01/2011 ATÉ 08:00 HORAS DO DIA 28/01/2011
07	DESA. WILLAMARA LEILA	DE 18:00 HORAS DO DIA 28/01/2011 ATÉ 08:00 HORAS DO DIA 04/02/2011
08	DES. LUIZ GADOTTI	DE 18:00 HORAS DO DIA 04/02/2011 ATÉ 08:00 HORAS DO DIA 11/02/2011
09	DES. MARCO VILLAS BOAS	DE 18:00 HORAS DO DIA 11/02/2011 ATÉ 08:00 HORAS DO DIA 18/02/2011
10	DESA. JACQUELINE ADORNO	DE 18:00 HORAS DO DIA 18/02/2011 ATÉ 08:00 HORAS DO DIA 25/02/2011
11	DESA. ÂNGELA PRUDENTE	DE 18:00 HORAS DO DIA 25/02/2011 ATÉ 08:00 HORAS DO DIA 04/03/2011

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1971/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41981/2010 (10/0089400-0), resolve conceder ao Juiz HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 418,49 (quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Colinas, Tocantinópolis e Augustinópolis, nos dias 14, 15 e 27.10 e dias 09 e 12.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1989/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 007/2010, resolve conceder ao Juiz MANOEL DE FARIAS REIS NETO, o pagamento de 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmeirópolis à Comarca de Gurupi, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva - Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no dia 06 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 1970/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 42050/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Maximiliano José de Souza Marquartu e Cleide de Oliveira Cardoso

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Selma A. Camargo Castro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 de 24/03/2009, visando à descentralização de recursos próprios (Tribunal de Justiça) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 01 de dezembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA nº. 41234

CONTRATO Nº. 317/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Pinheiro & Gasparin Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de decoração com arranjos e flores naturais.

VALOR GLOBAL: R\$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 02/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Pinheiro & Gasparin Ltda.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41544

CONTRATO Nº. 318/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Papest Distribuidora de Suprimentos para Escritórios Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.098,00 (seis mil e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: em 30/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Papest Distribuidora de Suprimentos para Escritórios Ltda.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39867

CONVÊNIO Nº 032/2009 MJ

CONTRATO Nº. 319/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Lirislainy Abalém Silva.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço como Psicólogo, em caráter temporário, para compor equipe técnica na execução do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para a comarca de Porto Nacional – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: Até a data de 04/07/2011, a contar da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 22/11/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Lirislainy Abalém Silva.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2010.

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049/2010

PROCESSO: PA 40605

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Indiaporã – Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 120 (cento e vinte) dias do prazo, totalizando 270 (duzentos e setenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 10/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Indiaporã – Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 171/2010

PROCESSO: PA 40680

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CM Construtora Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo, totalizando 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 29/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

CM Construtora Ltda.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4548/10 (10/0083670-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. do Estado.: Draene Pereira de Araújo Santos

EMBARGADO: JÚLIO KENER MERINHO BILAC

Advogado: Erli Braga

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 141, a seguir transcrito: “Ouça-se o impetrante, via advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração interposto pelo Estado – fls. 111/119. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4761/10 (10/0089457-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: BENVINDO SOUSA SOBRINHO, ANTÔNIO JOAQUIM MARTINS FILHO, DIRCEU COSTA SOARES, ALEXSANDRO SOUSA DE ARAÚJO

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 88, a seguir transcrito: “Intimem-se os impetrantes para regularizarem a representação judicial no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se, ainda, a certidão de fl.144. Providencie-se a Secretaria o desentranhamento da cópia da inicial acostada às fls. 085/0141, renumerando-se o feito, bem assim, a correção de sua autuação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 1º de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4764/10 (10/0089726-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS BARROS FIGUEIRA

Advogados: Sandra Patta Flain e Marcos Ferreira Davi

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR PLANTONISTA: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator Plantonista, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/36 a seguir transcrita: “JOSÉ CARLOS BARROS FIGUEIRA, por sua procuradora, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Narra o Impetrante ter a sua genitora, em 13 de novembro de 2010, sido internada na Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital Geral de Palmas, em razão de aneurisma cerebral hemorrágico. Assevera que, em razão da gravidade da moléstia acometida e da grande possibilidade de reversão do quadro clínico, caso receba o tratamento adequado em tempo hábil, qual seja, embolização de aneurisma, sua genitora necessita ser transferida com urgência para o Hospital São José de Avaiá, localizado no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, para procedimento cirúrgico, conforme laudos anexos. Aduz que a doença possui dois estágios críticos, o primeiro ocorre no 3º dia e o segundo no 14º dia, sendo que o mencionado procedimento cirúrgico deverá ocorrer antes do 30º dia. Saliencia ter o Hospital Geral de Palmas, em 15 de novembro de 2010, feito a solicitação da UTI aérea para o transporte da paciente ao Hospital do Rio de Janeiro, deferida em 18 de novembro de 2010, porém tal transporte depende de autorização da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC, coordenada pela Secretaria de Atenção à Saúde, que até o momento não foi concedida. Ressalta possuir Laudo Médico de Tratamento fora do Domicílio e autorização da UTI aérea para transferência imediata de sua genitora, dependendo apenas da autorização do órgão regulador, no caso o CNRAC. Sustenta estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Requer a concessão da segurança para ordenar que o CNRAC expeça autorização necessária para o transporte e início imediato do tratamento da Sra. JACIRA BARROS FIGUEIRA no Hospital São José do Avaiá, Estado do Rio de Janeiro. Relatado, decidido. Conforme relatado, a pretensão do impetrante pelo presente *writ* é a concessão da segurança para se autorizar o transporte aéreo e início imediato do tratamento da Sra. JACIRA BARROS FIGUEIRA no Hospital São José do Avaiá, Estado do Rio de Janeiro. E cedição que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. Analisando perfunctoriamente o caso em comento, em especial os documentos até então acostados, verifico estarem presentes os pressupostos autorizadores da concessão da liminar, notadamente no que pertine ao requisito relativo ao *fumus boni iuris*, consubstanciado na garantia constitucional de acessibilidade à saúde gratuita a ser fornecido pelo Poder Público. Foi visando à amplitude da assistência à saúde, assegurada na Constituição Federal, que se instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o programa de Tratamento fora de Domicílio, que assegura aos usuários o custeio das despesas de deslocamentos para tratamento fora do município de residência. Ora, a falta de recursos não pode servir como obstáculo entre o cidadão e o tratamento necessário à preservação ou restabelecimento de sua saúde. Se os cuidados médico-hospitalares demandados não se encontrarem disponíveis no âmbito domiciliar do necessitado, em princípio, cumpre ao Poder Público viabilizar o seu deslocamento. Ademais, cumpre ressaltar que o transporte aéreo, no caso, não foi buscado por mera conveniência, mas em vista da gravidade do estado de saúde da paciente. Igualmente, resta patente a ocorrência do *periculum in mora*, ante o iminente risco de vida da Sra. JACIRA BARROS FIGUEIRA. De outro modo, caso não se conceda in limine a medida, poderá se tornar ineficaz quando do julgamento do mérito do *mandamus*. Posto isso, considerando a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, concedo a liminar para determinar que o CNRAC expeça autorização necessária para o transporte e início imediato do tratamento da Sra. JACIRA BARROS FIGUEIRA no Hospital São José do Avaiá, Estado do Rio de Janeiro. Publique-se e registre-se. Intime-se. Após o plantão judicial, distribua-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator Plantonista”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4764/10 (10/0089726-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS BARROS FIGUEIRA
 Advogados: Sandra Patta Flain e Marcos Ferreira Davi
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 49/52 a seguir transcrita: “No caso em apreço a liminar foi deferida durante o plantão forense (27/11/2010 – sábado), pelo eminente Desembargador MARCO VILLAS BOAS, determinando ao CNRAC – Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade a expedição da autorização necessária para o transporte e início imediato do tratamento da Sra. JACIRA BARROS FIGUEIRA (cf. consta fls. 30/31). Entretanto, até o presente momento a decisão liminar não foi cumprida, dando ensejo ao pedido de prisão da autoridade impetrada por crime de desobediência – fls. 39/42, que ora passo ao exame. O pedido de decretação da prisão é incabível à espécie, consoante entendimento capitaneado pelo STJ, o qual pontifica ser inadmissível a decretação de prisão por crime de desobediência no âmbito de processo de natureza cível – mandado de segurança, uma vez que somente em casos de depositário infiel e devedor de pensão alimentícia é que se autoriza a prisão cível, nos termos do artigo 5º, Inciso LXVII, da Constituição Federal. Nesse sentido, veja-se o seguinte aresto, “*verbis*”: “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL. AMEAÇA DE PRISÃO EM FLAGRANTE. INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE COATORA, NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO CÍVEL. ILEGALIDADE DEMONSTRADA. JUÍZO CÍVEL EM HIPÓTESE QUE NÃO DIZ RESPEITO A DEPOSITÁRIO INFIEL OU DEVEDOR DE ALIMENTOS. SALVO CONDUTO EXPEDIDO. ORDEM CONCEDIDA. Em se tratando de real ameaça de prisão em flagrante, decorrente de descumprimento de ordem judicial, e não de simples advertência genérica, cabível a impetração de habeas corpus. A autoridade impetrada - Desembargador Relator de Mandado de Segurança - é incompetente para ordenar a prisão por crime de desobediência, na ausência de previsão legal. Se a hipótese não se identifica com as situações de dívida alimentícia ou depósito infiel, resta demonstrada a incompetência absoluta e a

ilegalidade da ameaça concreta de prisão. Ordem CONCEDIDA para expedição de salvo conduto” (HC 32326/AC, Rel. Min. PAULO MEDINA, 6ª Turma, DJ. 23/08/2005). Relevante transcrever trecho do voto condutor do acórdão em referência, o qual cita, inclusive, importantes precedentes daquela corte superior, “*litteris*”: “Pela análise dos documentos acostados aos autos, mormente a decisão acima exarada, não há dúvida de que o Desembargador, no exercício da jurisdição cível, em processo de natureza cível - Mandado de Segurança objetivando pagamento de vencimentos - não detinha competência para decretar a prisão do paciente. In casu, não se trata de qualquer dos casos de prisão civil, elencados pela Constituição da República, quais sejam, prisão por dívida alimentar ou de depositário infiel. Cedição que, no ordenamento processual penal brasileiro, a competência para a decretação de prisão preventiva advém exclusivamente de Juiz criminal, no curso de procedimento criminal. Não há, destarte, falar-se em prisão em flagrante e por ordem de Juiz no exercício da jurisdição cível. Assim, plausível o pedido, uma vez que a ordem, que traz possibilidade concreta de prisão, foi proferida por Magistrado no exercício de jurisdição cível, fora das hipóteses previstas na Carta Magna (art. 5º, inciso LXVII, CRFB). Afirmei, em sede de liminar, que a orientação deste Tribunal é assente, neste particular, destacando-se, dentre outros, o HC 18.610/SP, Relator o Min. Gilson Dipp, o HC 4.031/DF, Relator o Min. José Dantas, e o HC 4.030/SP, Relator o Min. Assis Toledo, assim ementado: “HABEAS CORPUS. DESCAMBIMENTO PARA DISCUSSÃO DE MÉRITO DE MANDADO DE SEGURANÇA. NESSE PARTICULAR CABE A ENTIDADE INTERESSADA VALER-SE DOS RECURSOS QUE LHE SÃO POSTOS À DISPOSIÇÃO PELO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. POSSIBILIDADE DE PRISÃO DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. No exercício da jurisdição cível, não tem o juiz poderes para expedir ordem de prisão fora das hipóteses de depositário infiel e de devedor de alimentos (Art. 5º, Inciso LXVII, CF). Precedentes do STJ: REsp 21.021, RHC 2.789, HC 4.059. Habeas corpus deferido.” (HC 4.030/SP, Relator o Min. Assis Toledo, DJ de 26.02.1996, pág. 4028) Em seu voto, ressaltou o Relator: “Não cabe, no âmbito do habeas corpus, discutir questão de mérito do mandado de segurança. Todavia, independentemente da questão de estarem, ou não, os advogados do Banco do Estado de São Paulo responsáveis pelo depósito da quantia demandada no mandado de segurança, não há dúvida de que o Juiz do Tribunal a quo, no exercício da jurisdição cível, em processo de natureza cível, não tem competência para decretar ou ordenar a prisão dos pacientes. Não se trata de prisão civil por dívida de alimentos, não se cuida de depositário infiel”. Ademais, cumpre-me ressaltar, ainda, voto do Ministro Assis Toledo, no julgamento do habeas corpus nº 3.983/DF, da relatoria do Ministro Flaquer Scartezini, onde afirmou que: “estou de acordo com o eminente Ministro-Relator e acrescente mais: temos precedentes da Turma, no sentido de que o juízo cível, salvo hipótese de prisão civil, não pode decretar prisão. Cabe-lhe, se entender que há ocorrência de crime, remeter as peças ao juiz criminal competente, onde se pleiteará a prisão preventiva, se for o caso, ou alguma providência de restrição à liberdade.” Forçoso reconhecer, então, a impossibilidade de expedição de ordem de prisão contra o Impetrado. DESTA FORMA, indefiro o pedido de decretação de prisão da autoridade impetrada, todavia determino que sejam solicitadas novas informações sobre o motivo do atraso no cumprimento da ordem, a fim de possibilitar a tomada das medidas cabíveis. Determino, também, que seja notificado o CNRAC – Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade, conforme determinado na liminar, para cumprimento da medida. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - RELATOR (em substituição)”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4717/10 (10/0087783-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA
 Advogado: Vágmo Pereira Batista
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 222/223, a seguir transcrita: “O presente mandado de segurança, impetrado por RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA, Técnico Judiciário – Escrivão, ataca ato atribuído à PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS que, ao argumento de que o servidor em estágio probatório não faz jus à remoção, indeferiu seu pedido consubstanciado no I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins. Não obstante esse posicionamento o Diário da Justiça nº 2525 de 22 de outubro de 2010, fez constar novo Edital de convocação de servidores para preenchimento de vagas remanescentes nas comarcas do Estado, consignando o item das Disposições Preliminares, que o “preenchimento das vagas remanescentes do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, destina-se aos atuais servidores ocupantes de cargos efetivos de Escrivão, Escrivente, Oficial de Justiça Avaliador, Contador/Distribuidor e Porteiro dos Auditórios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e que estejam cumprindo estágio probatório.” (Destaquei) Observado isso, o Diretor-Geral deste sodalício, no uso de suas atribuições legais, publicou e republicou o Edital de Divulgação dos Candidatos Classificados no II Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, onde consignou para uma das vagas previstas para a Comarca de Figueirópolis o nome do impetrante em 1º na classificação. Advirto, nesse sentido, que a remoção preterida pela autoridade coatora, objeto deste *mandamus*, é justamente a vaga para a Comarca acima mencionada. Destarte, infere-se dos autos que o ato tido como abusivo e violador a direito líquido e certo, consistente na negativa de remoção em face do estágio probatório a que era submetido o impetrante, não mais subsiste, conforme vislumbrado nas publicações mencionadas, cujas cópias faço anexar a estes autos, informando que o Concurso de Remoção seguiu seu curso normal, agora com a participação dos servidores em estágio probatório. Assim, o *mandamus* perdeu, por completo, seu objeto, já que, com a alteração do ato tido como abusivo, o impetrante alcançou seu mister, razão pela qual o feito deve ser extinto, sem exame de mérito. Pontifica o mestre Helly Lopes Meirelles: “O julgamento do mérito torna-se necessário para definição do direito postulado e de eventuais responsabilidades da Administração para com

o impetrante e regresso contra o impetrado. Só se pode considerar perecido o objeto quando, por ato geral, a Administração extingue a causa da impetração". (in "Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, 'Habeas Data'", 28ª edição, Malheiros Editores, São Paulo- 2005, pág. 124) Com tais considerações e ante a manifesta perda de objeto do mandamus, extingo o feito, com fincas na norma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Nesse passo deixo de analisar as intervenções do suposto terceiro prejudicado e da Procuradoria Geral do Estado - fls. 124/166 e 208/220. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1660/09 (09/0078918-2)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho

REQUERIDO: T.F. DOS S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA F.S.DOS S.

ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Nos termos do art. 301 do Código de Processo Civil, compete ao réu, "(...) antes de discutir o mérito, alegar: (...) X – carência de ação." O art. 327 do mesmo diploma, por sua vez, estabelece que "Se o réu alegar qualquer matéria enumeradas no art. 301, o juiz mandará ouvir o autor no prazo de 10 (dez) dias, (...)". Assim, considerando a alegação de impossibilidade jurídica do pedido aposta na contestação (fl 316), ouça-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado pelo art. 327 do Código de Processo Civil". Palmas, 02 de dezembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX I – Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10552/2010 (10/0081025-6)

ORIGEM: Comarca de Palmas.

REFERENTE: Ação DE Dissolução DE Sociedade de Fato nº 4318-8/04 da 2ª Vara de Família.

APELANTE: R.L.

DEFEN. PÚBLICA: Drªs. Maria do Carmo Cota e Rose Maria R. Martins.

APELADO: R.N.

ADVOGADOS: Drs. Clézia Afonso Gomes, Simone Soares Alves e Marcelo Cláudio Gomes.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO " Vistos, etc... As fls. 366/371, consta sentença que, com fulcro no Art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarou a existência de união entre R.L. (Autora) e R.N. (Réu), pelo período de junto de 1995 a dezembro de 2001, dissolvendo-a, e concedeu a guarda do filho à Autora, mantendo os alimentos e as visitas paternas, conforme estipulado nos Autos nº 2005.0000.0338-9 (Ação de Alimentos), além de decidir sobre custas processuais e verba honorária. Do aludido decism, a Autora interpusera, em 09.03.2009, o Recurso Apelatório de fls. 375/385. Contrarrazões ofertadas (fls. 389/394). Após a manifestação do Órgão de Cúpula do Parquet, estes Autos me foram conclusos (cf. fls.417/418), em face de redistribuição Entretanto, previamente ao exame da Apelação Manejada, o Réu/Recorrido, à fl. 419, requereu a juntada do "Termo de Acordo" (fls. 420/425), celebrado pelas partes litigantes, e que, segundo ele, acha-se no duto Juízo a quo, para fins de homologação. Em decorrência do Acordo formalizado, o Réu/Recorrido, entendendo que houve a perda do objeto recursal, está a pleitear a baixa da Apelação. Analisando o pleito de fl. 419, constatei que ele fora formalizado tão-somente pelo Réu/Apelado, tanto é que subscrito exclusivamente por uma de suas procuradoras judiciais. Observei, outrossim, a existência de indícios de que nenhuma das Defensoras Públicas, que estão a atuar neste feito, assistiu juridicamente à Autora/Apelada, quando da elaboração do aludido Termo de Acordo, cuja cópia, juntada aos Autos, acha-se assinada pela Autora/Apelante, per si, e representando o filho menor do casal, ora Acordante, bem como pelo Réu/Recorrido e sua advogada, não havendo, contudo, qualquer assinatura das Defensoras alhures mencionadas. Anote-se, ademais, que o pedido em alusão, endereçado ao duto Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, foi protocolizado em 28.09.2010 (cf. fl.420), ou seja, quando o Recurso Apelatório enfocado, cujo protocolo se deu em 09.03.2009 (cf. fl. 375), já havia sido encaminhado a esta Corte (cf. fl. 399), e aqui recebido em 04.02.2010, e distribuído, inicialmente, ao Desembargador Daniel Negry, a quem os respectivos Autos foram conclusos, em 09.02.2010. Assim sendo, o Juízo competente para homologar o referido Termo de Acordo já era este Tribunal, porquanto o da Instância Singela já havia, pela sentença, esgotado a sua jurisdição neste feito. Diante dessa transversão de ordem procedimental, ad cautelam, determino que se expeça ofício ao ilustrado Juízo de origem, para que informe a este Relator, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito de "eventual" recebimento e trâmite, naquela Instância Primeira, do pedido de homologação multirreferido. À Secretaria da 2ª Câmara Cível, para imediato cumprimento. Palmas TO, 01 de dezembro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 11126 (10/0089488-3)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse no 10.8859-7/10 - da Única Vara Cível da Comarca de Alvorada –TO

AGRAVANTE: DIVINO ANTÔNIO GUIMARÃES

ADVOGADOS: Robledo Eurípedes Vieira de Resende e Outros

AGRAVADO: ROBERTO CHELOTTI

ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outra

RELATOR: Desembargador. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte

DECISÃO "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por DIVINO ANTÔNIO GUIMARÃES, contra decisão proferida na Ação de Reintegração de Posse no 10.8859-7/10, promovida em seu desfavor por ROBERTO CHELOTTI. Na ação de origem, o requerente, ora agravado, alega, em síntese, ter adquirido, juntamente com seu pai, a fazenda Lagoa Grande, situada no Município de Talismã – TO, e para acessar a sede do seu imóvel sempre utilizou a estrada que lá existia há mais de quarenta anos, com início no Km 775 da BR-153 (Belém – Brasília), passando mil duzentos e trinta metros pela fazenda Lago Verde (ou Lagoa Verde), de propriedade do requerido, ora agravante, alcançando a fazenda deste, onde se inicia uma estrada de uso restrito. Disse ainda que, devido ao falecimento de seu genitor que cuidava e explorava a fazenda, e em função de seu domicílio e de sua mãe ser distante do imóvel, se viram forçados a vender o gado, mantendo apenas prepostos graciosos e, às vezes, remunerados, objetivando o zelo e manutenção da fazenda Lagoa Grande. No entanto, há menos de sessenta dias, em meados de setembro, recebeu comunicado de que o requerido, ora agravante, abriu e laminara uma estrada defronte a fazenda Lagoa Grande, prolongando a estrada de uso restrito por mais oitocentos e sessenta metros, em direção à fazenda Estrela, situada no Assentamento do INCRA, e fechara com cadeado a porteira de entrada, impossibilitando o acesso utilizado há mais de quarenta anos. Por tal motivo, interpôs a ação de reintegração de posse, pugnano pela concessão liminar para ser reintegrado na posse da área esbulhada e determinada a reabertura da estrada velha, posto ser servidão de trânsito, e o fechamento da estrada aberta posteriormente. No mérito, pugna pela confirmação da liminar. O magistrado singular, por vislumbrar a presença dos requisitos legais pela decisão de fls. 42/43 – TJTO, deferiu a liminar pleiteada pelo requerente, ora agravado, na Ação de Reintegração de Posse para restabelecer a estrada vicinal a partir do km 770 da BR-153, rumo ao Assentamento, conforme o leito original, e ainda, o simultâneo fechamento do acesso de 860 metros a partir da sede de sua propriedade até a divisa da Fazenda Estrela/Assentamento. Inconformado, o agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento e, nas razões-recursais, preliminarmente, alega: a) nulidade do processo, por ausência de citação de sua esposa, a Sra. CLEUSA SALES GUIMARÃES, pois são casados pelo regime de comunhão universal de bens, sendo proprietários da Fazenda Lago Verde, local onde se discute a servidão de trânsito; b) inépcia da inicial ante a inexistência de esbulho, uma vez que o imóvel do requerente, ora agravado, não se encontra encravado. No mérito, em síntese, aduz que: a) a estrada que o agravado alega ter sido feita há mais ou menos sessenta dias, na verdade existe há mais de vinte anos e foi laminada pela Prefeitura de Alvorada – TO, no início de setembro de 2009, motivo pelo qual se descaracteriza a posse de força nova; b) nas ações possessórias, onde há comosse, a citação da mulher para composição da lide é obrigatória, e não sendo observada tal regra deve-se decretar a nulidade do processo; c) a decisão que deferiu a liminar ao agravado fere disposições constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, além de padecer de fundamentação, motivo pelo qual é ilegal; d) a liminar foi deferida pelo magistrado singular sem a presença dos requisitos legais, razão por que deveria ter-se realizado a audiência de justificação prévia. Ao final, requer a extinção da Ação de Reintegração de Posse interposta pelo agravado em seu desfavor, haja vista as nulidades processuais levantadas nas razões recursais e, caso não seja este o entendimento, pleiteia a concessão do efeito suspensivo, nos termos do art. 527, II, do Código de Processo Civil; no mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do agravo, a fim de ser anulada a decisão recorrida por ausência de fundamentação, proferida com abuso de poder e contra a lei. Acosta à inicial os documentos de fls. 20/57 – TJTO. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo e, por se encontrar devidamente instruído, dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, caput). Em análise preliminar, verifico a possibilidade de o presente recurso ser processado via instrumental. Contudo, não se encontram presentes os elementos para suspensão liminar do ato impugnado. O Agravo de Instrumento, com o advento das Leis nos 9.139/95 e 10.352/01, sofreu substanciais modificações, passando a se permitir, além da concessão do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no artigo 527, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer os requisitos elencados no artigo 273 do mesmo Codex, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão da medida exige, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o fumus boni iuris que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o periculum in mora, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Da análise sumária cabível neste momento processual, não vislumbramos a possibilidade de revogação liminar da decisão ora agravada, proferida pelo Magistrado a quo nos autos da Ação de Reintegração de Posse no 2010.0010.8859-7, posto não se verificar, de forma inequívoca, a presença dos elementos indispensáveis para a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo. Além disso, a meu ver, verifico ter o julgador monocrático analisado com cautela todos os argumentos apresentados na inicial da ação susomencionada, preservando a situação supostamente existente há mais de quarenta anos. Por tais razões, a prudência recomenda, destarte, que se mantenha a decisão combatida, garantindo a servidão de passagem ao requerente, ora agravado, ao menos por ora, até se analisar o mérito deste recurso, mormente por versar a lide sobre direitos reais de bens imóveis. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Notifique-se o Juízo a quo, requisitando-se, em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 527 do Código de Processo Civil, informações acerca da demanda. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de dez dias. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 30 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10682 (10/0085558-6)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada N.º4.0669-2/10 DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO

EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 108/110

AGRAVADO(S): SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Gedeon Batista Pitaluga Júnior

RELATOR: Desembargador ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “BANCO DO BRASIL opõe os presentes Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 108/110, que concedeu parcialmente o pedido de tutela antecipada pleiteada pelo Agravante, que manteve vigente o contrato Administrativo nº 082/2009, quanto à centralização e processamento da folha de pagamento, mas asseguro tão somente o direito de escolha dos servidores acerca da contratação de empréstimos consignados com outras instituições financeiras. Afirma o Agravante que houve contradição verificada na decisão proferida por este relator por existir decisão do Supremo Tribunal de Justiça suspendendo a liminar concedida no Agravado de Instrumento, bem como a sentença proferida pelo Magistrado a quo. Alega que fora enviado telegrama ao Tribunal de Justiça para tomar conhecimento através do telegrama n.º JCESP-455 expedido em 30/08/2010. Expõe que devido à decisão do Supremo Tribunal de Justiça publicada em 01/09/2010 que deferiu o pedido para suspender a liminar concedida na Ação Cautelar Inominada que vigorara até o trânsito em julgado de mérito na ação principal, cabendo assim efeito modificativo/infringente à decisão embargada, com base no §9º do artigo 4º da Lei 8.437/92. Pleiteia para que seja dado provimento aos Embargos de Declaração atribuindo os efeitos modificativos e infringentes a teor da jurisprudência consolidada, e que o relator exerça o juízo de retratação reformando a decisão embargada. O Embargado devidamente intimado deixa de apresentar suas contrarrazões. Em síntese e o relatório. DECIDO. Pois bem. Conforme exposto pelo Embargante fora proferido pelo Presidente Ministro César Asfor Rocha do Supremo Tribunal de Justiça decisão que determinou a suspensão da liminar na Ação Cautelar Inominada, referida decisão fora publicada em 01/09/2010 e transitou em julgado no dia 21/09/2010. Dessa forma, a decisão proferida por este nobre relator em sede liminar fora suspensa conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, proferida e já transitada em julgado, a qual prevalece até o julgamento do mérito na Ação Principal. Sendo Assim não a o que se falar de violação ou desobediência à decisão do Supremo Tribunal de Justiça. Neste Sentido, chamo o feito à ordem, para reformar a decisão liminar proferida em fls.108/110, para suspender os efeitos da decisão liminar proferida pelo Magistrado a quo, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX -Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 10527 (10/004399-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 40733-8/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
EMBARGANTE: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
ADVOGADO (S): Marinólia Dias dos Reis
AGRAVADO (A): GILBERTO JOSÉ MARASCA E JOÃO CARLOS MARASCA
ADVOGADO: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Cuidase de embargos de declaração interposto por BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A contra o acórdão de fls. 151/152.Tendo em vista que a matéria suscitada pelo embargante pode conferir aos embargos de declaração o caráter de infringência, intimem-se os embargados, GILBERTO JOSÉ MARASCA e JOÃO CARLOS MARASCA, para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, volvam-me conclusos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2010.Desembargador MOURA FILHO – Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS – HC 6934 (10/0089711-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE: JOELSON DE CASTRO SILVA
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “IVAN DE SOUZA SEGUNDO, devidamente qualificado, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de JOELSON DE CASTRO SEGUNDO, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. Narra o impetrante que o paciente denunciado e condenado como incurso nas penas do artigo 33, da Lei 11.343/2006, à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão em regime fechado, teve seu direito de aguardar eventual julgamento de recurso apelatório em liberdade. Informa que o paciente encontra-se preso a mais de 04 (quatro) meses, motivo bastante a configurar constrangimento ilegal, pois caso espere o julgamento do recurso, o paciente já terá cumprido pena suficiente para alcançar o direito ao regime aberto, não servindo ao seu fim o seu manejo. Argumenta que caso o Supremo Tribunal Federal mantenha seu posicionamento de que é cabível pena restritiva de direito ao condenado por tráfico, seria um contra-senso manter o paciente preso para ao final ter sua pena convertida em restritiva de direito. Pugna o impetrante pelo direito do paciente aguardar eventual julgamento de recurso em liberdade, com concessão de medida liminar e consequente expedição de alvará de soltura, a fim de colocá-lo em liberdade. Acompanham a inicial os documentos de fls. 07/14. É o que importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni juris, bem como do periculum in mora. In casu, em que pesem as argumentações expendidas, após análise confortável ao estágio em que se encontra o feito, em confronto com os documentos que o instruem, não há como acolher tal pretensão liminarmente. Na sentença de fls. 12/14 – TJ, que determinou que o paciente deverá aguardar preso eventual recurso, o d. magistrado sentenciante agiu com costumeiro acerto ao afirmar que: “O crescimento absurdo do crime

de tráfico de drogas justifica uma resposta mais enérgica do Estado. Tudo indica que continuará neste submundo do tráfico, que nesta Capital vem crescendo de forma preocupante. O entra e sai da cadeia é forte estimulante para o tráfico, na medida que este tipo de procedimento incute no traficante a certeza de que é melhor vender drogas do que trabalhar de forma honesta” (fls. 14). Então, a pretensão do recurso em liberdade não tem sustentação nesse momento, mormente quando a decisão condenatória, não deixa dúvida de que colocado em liberdade certamente voltará a delinquir. Portanto, não existe constrangimento ilegal na manutenção da segregação cautelar do paciente, motivo bastante para se indeferir a medida liminar postulada. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, as quais poderão ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 6937(10/0089814-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS
PACIENTES: JORGE LUIZ AGUSTINHO DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS: SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS- TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Palmas, 2 de dezembro de 2010. Desembargador Antônio Félix-Relator. ”

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11468/10 (10/0086827-0)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 27635-3/09)
T. PENAL: ARTIGO 159, § 1º, (2º e 3º FIGURAS), C/C O ART.1º, INCISO IV, DA LEI DE Nº 8.072/90, NA FORMA DO ART. 70, C/C O ART. 288, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP.
APELANTE(S): BRUNO MENEZES DA SILVA E RAYMARK BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO: Gleydson da Silva Arruda
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO QUALIFICADO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. CONCURSO MATERIAL RECURSO DESPROVIDO. 1. No processo penal, opera-se a preclusão quando a parte deixa de apresentar a devida impugnação no momento adequado. 2. A coação moral, para ser aceita como excludente de culpabilidade, há de ser irresistível, inevitável e insuperável, devendo ficar substancialmente comprovada por elementos concretos existentes dentro do processo. 3. As provas colhidas - principalmente as testemunhais - demonstram com clareza que os recorrentes tinham plena consciência da ação delituosa perpetrada pela quadrilha que integravam e agiram deliberadamente com o intuito de roubar a agência do Banco do Brasil localizada em Formoso do Araguaia. 4. A confissão qualificada, na qual o agente agrega à confissão teses defensivas discriminantes ou exculpantes, não tem o condão de ensejar o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal. 5. A atenuante da menoridade é de reconhecimento obrigatório quando o réu conta com menos de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos. 6. O Juiz sentenciante justificou a contento a necessidade de custódia dos condenados, explicando estar presente o risco de fuga principalmente porque aqueles não apresentam vínculos com o distrito da culpa. 7. Apelação Criminal parcialmente provida, tão-somente para aplicar a atenuante da menoridade ao acusado Bruno Menezes da Silva, em razão da qual a pena definitiva unificada fica fixada em 21 (vinte e um) anos e 03 (três) meses de reclusão.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11468/10, em que figuram como apelantes BRUNO MENEZES DA SILVA e RAYMARK BEZERRA FREITAS e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso somente para aplicar a atenuante da menoridade ao acusado Bruno Menezes da Silva, em razão da qual a pena definitiva unificada fica fixada em 21 (vinte e um) anos e 03 (três) meses de reclusão, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 23 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 11056/10 (10/0084554-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 17830-4/10).
T. PENAL: ART. 180, “CAPUT”, EM CONCURSO MATERIAL COM ARTIGO 304, AMBOS DO C.P.B.
APELANTE (S): ANTONIO LIMEIRA MARINHO.
ADVOGADO(S): Romeu Eli Vieira Cavalcante.
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO. USO DE DOCUMENTO FALSO. VEÍCULO AUTOMOTOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há como invalidar o conjunto probatório dos autos, coligido sem qualquer vício, constrangimento ou irregularidade, razão pela qual se rejeita o pleito absolutório. 2. Recurso parcialmente provido para fixar o regime aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade e determinar a expedição de alvará de soltura, se por outra razão o réu não estiver preso.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11056/10, em que figuram como apelante ANTÔNIO LIMEIRA MARINHO e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por maioria e acompanhando o voto-vista divergente de fls.215/217 do Desembargador Luiz Gadotti, conheceu do recurso e lhe deu parcial provimento, mantendo a condenação do Apelante nas sanções do artigo 180, caput, em concurso material com o artigo 304, ambos do Código Penal, mas fixando o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade e determinando a expedição de alvará de soltura, se por outra razão o réu não estiver preso, mantendo-se, no mais, os termos da sentença recorrida. O relator, o juiz Adonias Barbosa da Silva, refluuiu de seu voto de fls. 206/208, para acolher o voto-vista divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, motivo pelo qual o relator continuou relator para o acórdão. O Excelentíssimo Desembargador Moura Filho - Revisor conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento. Na sessão que iniciou o julgamento fizeram sustentação oral, pelo Ministério Público a Dr. José Ornar de Almeida Júnior e pelo Apelante o Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 10 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11648/10 (10/0087616-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº41274-9/07)
T. PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 226, INCISO II, E ARTIGO 71, CAPUT, TODOS DO CP
APELANTE(S): RAUL VENEZ DE LIMA
ADVOGADO: Marcelo Wallace de Lima
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FELIX

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Em casos de estupro, a doutrina e a jurisprudência autorizam, em regra, a condenação do acusado com base unicamente na palavra da vítima, já que se trata de delito cometido normalmente em situações de clandestinidade, ou seja, em situações raramente presenciadas por outras pessoas. 2. A autoria foi comprovada principalmente pela declaração da vítima na fase administrativa, na qual assegurou ter sido estuprada por seu padastro, depoimento veementemente confirmado 07 (sete) anos depois, durante a instrução judicial. A materialidade foi demonstrada pelo Laudo de Exame de Conjunção Carnal realizado na época da denúncia, que constatou que a vítima, então com 12 (doze) anos de idade, não era mais virgem e apresentava ruptura himenal já cicatrizada, evidenciando que as relações sexuais vinham ocorrendo desde há muito. 3. Apelação Criminal desprovida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11648/10, em que figuram como apelante RAUL VENEZ DE LIMA e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, negaram provimento ao recurso, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 23 de novembro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pautas

PAUTA ORDINÁRIA Nº 42/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 42ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro (12) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-11650/10 (10/0087618-4)

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 18715-8/08, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, DO CP.
APELANTE: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: HUD RIBEIRO SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA – JUIZ CERTO
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-11700/10 (10/0087780-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 108343-5/09- DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 10804-7/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 10805-5/10).
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, II E IV, DO CP.
APELANTE: HÉLIO ANTÔNIO DE FREITAS E ELTON ANTÔNIO FREITAS.
DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA – JUIZ CERTO
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-11208/10 (10/0085460-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPOLIS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 22915-2/08- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 168, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: JÚLIO CÉSAR FERREIRA REZENDE.
ADVOGADO: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA AP-11208/10

Desembargador Amado Cilton	RELATOR – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA – JUIZ CERTO
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-11642/10 (10/0087608-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 13500-1/10 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, AMBOS DO CP.
APELANTE: EUCLIDIANO PEREIRA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA – JUIZ CERTO
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-11527/10 (10/0086969-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1300/02, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CP.
APELANTE: ALEXANDRO COELHO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA – JUIZ CERTO
Desembargador Carlos Souza	REVISOR – JUIZ CERTO
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-11723/10 (10/0087857-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 69071-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: SOLENY: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 29 E ARTIGO 155, § 2º, TODOS DO CP E EDIVAN: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP E WEMERSON: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II E IV, C/C O ARTIGO 155, § 2º, TODOS DO CP.
APELANTE: EDIVAN RODRIGUES DA SILVA E WEMERSON RODRIGUES AMARANTE DE OLIVEIRA E SOLENY JANUÁRIO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA AP-11723/10

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA – JUIZ CERTO
Desembargador Carlos Souza	REVISOR – JUIZ CERTO
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-11522/10 (10/0086961-7)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 20408-9/10, DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.
APELANTE: FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA E RIVANILDO VIANA DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	REVISOR – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-10924/10 (10/0083648-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 28114-6/08 DA 4ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 35, DA LEI DE Nº 11343/06.
APELANTE: MARLON HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA – JUIZ CERTO
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

9=APELAÇÃO - AP-11038/10 (10/0084427-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59340-5/09, DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS).

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06, C/C O ARTIGO 2º, DA LEI DE Nº 8072/90.

APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 50621-9/09) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 52733-0/09).

APELANTE: JOSÉ NILTON DE PAIVA.

ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

RELATOR – JUIZ CERTO**REVISORA – JUIZ CERTO****VOGAL****10=APELAÇÃO - AP-11179/10 (10/0085199-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1.4885-9/05 - 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 217 - A "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: JOSÉ ERANÍCIO DE FREITAS.

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA AP-11179/10

Desembargador Daniel Negry

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

RELATOR – JUIZ CERTO**REVISORA – JUIZ CERTO****VOGAL****PAUTA ORDINÁRIA Nº 42/2010**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 42ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro (12) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2523/10 (10/0088199-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 334/94, DA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: SANTINO DIAS DA CRUZ.

DEFEN. PÚBL.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargadora Ângela Prudente

RELATOR**VOGAL****VOGAL****Decisões / Despachos**
Intimações às Partes**HABEAS CORPUS nº. 6938 (10/0089823-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 217-A do CPB.

IMPETRANTE: LUIS DA SILVA SÁ

PACIENTE: ADALBERTO WEVERTON FERREIRA DO CARMO

DEFEN. PÚBL.: LUÍS DA SILVA SÁ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor do paciente Adalberto Weverton Ferreira do Carmo, acoimando o M.Mº. Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Arapoema - TO como autoridade coatora. Segundo consta nos autos o paciente foi denunciado como incurso nas penas do artigo 217-A do Código Penal, por ter praticado conjunção carnal, por mais de uma vez, com a vítima Naiane de apenas 11 (onze) de idade. O paciente está preso desde 21.09.2010 em razão de mandado de prisão preventiva expedida pela autoridade judicial da Vara Criminal de Arapoema, tendo requerido a revogação da prisão preventiva em 06.10.2010, o qual foi indeferido, sob o fundamento de que a prisão é necessária para manutenção da ordem pública e garantia da instrução criminal. Alega que a decisão de primeira instância não observou devidamente as disposições do artigo 312 do CPP, que exige para a decretação da prisão preventiva, além da prova da materialidade e do indício de autoria, a demonstração da necessidade da medida como garantia à ordem pública, à ordem econômica, à conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal, o que no presente caso não restou satisfatoriamente demonstrado. O Julgador utilizou fundamentos genéricos para decretar a prisão do paciente com base na ordem pública, entendendo ser necessária a constrição em razão da gravidade do crime praticado. Sustenta que ofensa à ordem pública, é a reiteração de atividade delitiva, o que não é o caso do paciente, que é primário, possuidor de bons antecedentes, e residência fixa no distrito da culpa, não havendo qualquer indicação de ofensa à ordem pública ou econômica, à instrução criminal ou aplicação da lei penal. Enfatiza restarem demonstrados os requisitos necessários para a concessão de liminar, quais sejam, o fumus boni iuris, que encontra-se evidenciada na falta de fundamentação do decreto prisional, o qual foi exarado em total inobservância aos preceitos insculpidos no artigo 312 do CPP e o periculum in mora que está demonstrado

na submissão do paciente ao ambiente deletério da prisão, encontrando-se privado do convívio familiar e impedido de laborar licitamente. Por fim, requereu a concessão liminar de ordem liberatória, com a consequente, determinação da expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA. É o relatório. É cediço que, para a concessão liminar da ordem suplicada, faz-se imprescindível a presença das condições ensejadoras do seu deferimento, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, que devem ser evidenciadas prima facie, possibilitando ao julgador a análise da pretensão. Preliminarmente insta ressaltar que, o decisor que negou o pedido de revogação da prisão preventiva está devidamente fundamentado atendendo a todos os requisitos legais necessários à espécie. A prisão preventiva será decretada para a garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal desde que esteja provada a existência do delito e indícios suficientes de que o agente é o autor do crime, conforme prescrição legal descrita no artigo 312 do Código de Processo Penal. No caso em tela, observa-se que a decretação da prisão preventiva do paciente (fls. 35/37), teve como escopo a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal. Por outro lado, ao proferir a decisão fustigada às fls. 50/51, o ilustre Magistrado Singular ressaltou: No caso dos autos, o decreto de prisão cautelar que alcançou o ora requerente, se deu "visando a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal", e, pelo que se sabe do processo criminal correspondente, a instrução ainda nem começou, o que significa dizer, em outras palavras, que as provas ainda estão sendo produzidas. Assim, os motivos ensejadores da prisão preventiva ainda se fazem presentes, não constando nos autos nenhum elemento que possa modificar tal decisão, imperando dessa forma a sua manutenção, sendo perfeitamente pertinente a adoção da presente medida, pelo menos até a conclusão do inquérito policial. Com efeito, estando a decisão fundamentada e em conformidade com o que preceitua o art. 312, do Código de Processo Penal, é de ser mantida a segregação do paciente, tendo em vista que não configura constrangimento ilegal a medida adotada. A propósito, já decidiu o STJ, consoante se pode conferir no julgado transcrito a seguir: "Não consubstancia constrangimento ilegal, passível de reparação por habeas-corpus, decreto de prisão preventiva devidamente fundamentado, com indicação objetiva da necessidade da medida constritiva para aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal, provada a existência do crime e constatados indícios suficientes da autoria". (STJ, HC 8635/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. em 5/8/99). Sendo assim, no caso em apreço, entendo que a fundamentação apresentada pelo douto Julgador "a quo" é suficiente para a manutenção da custódia cautelar analisada. Ex positis, INDEFIRO A LIMINAR, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas -TO, 03 de dezembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-RELATORA".

HABEAS CORPUS Nº 6932 (10/0089701-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 171 DO CPB.

IMPETRANTE: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

PACIENTE: LUIZ GONÇALVES COSTA

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6932. D E C I S Ã O : Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ALEXSANDER OGAWA DA SILVA, em favor de LUIZ GONÇALVES COSTA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca Paraíso/TO. Aduz o Impetrante que o Paciente foi preso no dia 16 de novembro do corrente ano, incurso no art. 171 do Código Penal. Assevera que não subsistem as razões da segregação do Paciente, motivo pelo qual foi requerida a revogação da prisão preventiva, mas que foi indeferido pela autoridade coatora. Desta forma, propala que a Paciente não coloca em risco a ordem pública nem cria embaraços à instrução da lide e aplicação da lei penal, requerendo, assim, a concessão da liminar para que o aguarde em liberdade o deslinde processual, argumentando, ainda, apenas um dos dois réus presos juntamente com ele, obteve liberdade provisória. Não obstante o pleito liminar contido na presente impetração, entendi, por primeiro, que fossem requisitadas informações ao Impetrado (despacho de fls. 61-TJ), vindo elas aos autos às fls. 65-TJ. Relatados, decido. A liminar em habeas corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, hipóteses não presentes no caso em exame, ante a narrativa da peça introdutória, bem como pelas informações fornecidas pelo MM. Juiz a quo. No caso sub examen, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente para que este responda o processo em liberdade. Pelas informações prestadas pelo Magistrado monocrático da Vara Criminal Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de dezembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator"

HABEAS CORPUS Nº 6911 (10/0089352-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

PACIENTE: JOÃO BATISTA SOUSA GUEDES

ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE DIANÓPOLIS -TO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus proposto por advogado regularmente constituído, a favor de João Batista Souza Guedes. Consta como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis. Face a comunicação de fls.77 do MM.Juiz impetrado, onde notícia a concessão de liberdade provisória ao paciente ocorrido nesta data, torna-se o pedido prejudicado, por lhe faltar objeto, razão

pela qual determino o arquivamento do feito, após as providências de praxe. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Dezembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de dezembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Habeas Corpus Recebido em Plantão Judiciário

HABEAS CORPUS - HC 6935 (10/0089727-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES
PACIENTE: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES BARROS
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (Em Plantão Judiciário)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho Filho - Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO HC/Nº. 6935. Tendo vista que o pleito de liminar já foi apreciado e deferido pelo Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, em plantão judicial, cumpra-se a decisão de fls. 89/91, notificando-se a autoridade impetrada para que preste as informações que entender necessárias. Com as informações vistas ao Ministério Público para parecer. Palmas, 02/Dezembro/2010. Juiz Nelson Coelho Filho – Relator em Substituição. "HABEAS CORPUS RECEBIDO EM PLANTÃO JUDICIÁRIO. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES. PACIENTE: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES BARROS. ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO –TO. RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS. DECISÃO. Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de JOSÉ DE RIBAMAR GOMES BARROS, com fundamento nos incisos LV e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e art. 647 c seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo -TO. O paciente foi denunciado em 29/7/2007 por lesão corporal, supostamente praticada contra sua ex-companheira. Segundo consta da vestibular, "o denunciado e a vítima não mais estavam mantendo união estável, sendo que na referida data o primeiro foi até a residência da segunda e, como ela não quis fazer sexo com ele, passou a agredi-la com tapas, socos e mordidas, provocando as lesões descritas no laudo médico de fls. 04/07 do IP. Ao conseguir desvencilhar-se do agressor, a vítima correu em direção a casa de um vizinho que a acolheu, mas o denunciado obrigou-a a voltar, arrastando-a para casa." Recebida a denúncia, ao feito deu-se regular tramitação, com o réu solto. Na audiência de instrução e julgamento, realizada em 25/11/2010, a vítima apresentou sua versão dos fatos, afirmando ter sido agredida novamente, em outras três ocasiões posteriores. Colheram-se, ainda, os depoimentos de duas testemunhas de acusação, além do interrogatório do réu. Em seguida, ainda na audiência, o Juiz decretou a prisão preventiva do réu. Fundamentou o decreto na garantia à ordem pública, bem como na necessidade de conter a reiteração das agressões, as quais, a seu ver, causam sérios riscos à vida da vítima e do filho que tem com o acusado, com três anos de idade. Por este writ, o impetrante sustenta a inexistência de motivos para a decretação da preventiva. Argumenta ser pessoa trabalhadora, de bons antecedentes, com família constituída e emprego e endereço fixos. Admite ter passado por desavenças com a vítima, com que manteve relacionamento amoroso por nove anos. Contudo, os fatos aconteceram há quatro anos, sendo certo que sua liberdade não coloca em risco a ordem pública. Ao contrário, afirma ser conhecido no local onde mora e querido por todos, causando, a prisão, indignação. Nega as agressões imputadas, as quais chama de factóides e suposições infundadas. Invoca, em seu favor, o princípio da inocência. Afirma ter permanecido à disposição da Justiça, e assim pretender ficar. Pede a concessão liminar da ordem, e sua confirmação meritória. Acosta à petição inicial cópia do processo originário. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível quando se afiguram visíveis os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Como se sabe, a providência liminar não deve demandar apreciação da questão meritória, sob pena de implicar em exame antecipado da questão de fundo, cuja competência é da turma julgadora, desaconselhável em caráter sumário. A acusação que pesa sobre paciente, embora grave, refere-se a fatos supostamente praticados em julho de 2007. Passados mais de três anos, não se teve qualquer notícia da reiteração das agressões narradas pela vítima no último dia 25, na audiência de instrução. O incidente poderia ser facilmente constatado mediante declarações de testemunhas ou registro de ocorrência policial. Note-se que em momento algum a vítima afirma, perante o Juiz, sentir-se ameaçada ou com medo de revelar as agressões. Ademais, ao crime de lesão corporal (CP, art. 129, § 9) é prevista pena de 03 (três) meses a 01 (um) ano de detenção. Assim, em caso de condenação, o paciente iniciará o cumprimento da pena em regime semi-aberto ou aberto, conforme preceitua o art. 33 do Código Penal. Embora a prisão preventiva seja permitida também nos crimes punidos com detenção, deverá, nesses casos, se encontrar justificada pelos requisitos do inciso II do art. 313 do Código de Processo Penal, in verbis: "Ari. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos: (...) II - punidos com detenção, quando se apurar que o indiciado é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou não indicar elementos para esclarecê-la. (...) " Destarte, os requisitos da prisão preventiva assinalados pela autoridade impetrada, além de não se enquadrarem na disposição legal supra transcrita, mostram-se por demais enfraquecidos. Há nos autos certidão de ausência de antecedentes criminais, e o acusado vem comparecendo regularmente aos atos do processo, sem indícios de que pretenda investir contra a integridade física da vítima. Milita em seu favor, portanto, elementos suficientes para garantia da liberdade de locomoção. Some-se a isso o fato de que apenas a gravidade abstrata do delito, dissociada de elementos concretos acerca da necessidade da prisão (v.g. fuga do acusado, manipulação de provas, coerção de testemunhas ou veementes indícios de que voltará a delinquir), não conforma situação apta a ensejar segregação cautelar. Nesse sentido: "I. A prisão preventiva só pode ser decretada com base em elementos idôneos e concretos, que demonstrem a necessidade da segregação provisória do agente. 2. Meras referências aos dispositivos do artigo 312 do CPP e a gravidade abstrata do delito são insuficientes para lastrear o decreto de prisão preventiva. 3. Ordem concedida para revogar a prisão cautelar." (HC 126.338/MG, Rei. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). Não se pode olvidar que o impetrante demonstrou ser produtor rural e ter endereço fixo no distrito da culpa (Aparecida do Rio

Negro - TO), elementos que também enfraquecem as razões da manutenção do encarceramento. A medida, destarte, afigura-se extremada. Por tais razões, defiro a liminar pleiteada e determino a expedição do competente alvará de soltura, que somente não será cumprido se por outro motivo estiver preso o Paciente. Comunique-se o Juízo impetrado acerca da presente decisão, e requisitem-se as informações de mister. Ao se expedir o alvará, atendam-se as prescrições do art. 21 e seguintes da Lei nº 11.340/06' (comunicação da ofendida e de seu defensor - cópia de fls. 34/35 acostadas a este Habeas Corpus). Autorizo o Senhor Secretário da Câmara Criminal a assinar o alvará e proceder as devidas comunicações via "fax". Encerrado o plantão judiciário, promova-se a regular distribuição, e conclua-se ao relator. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 27 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator." (em Plantão Judiciário). SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 3 dias do mês de dezembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretária da 2ª Câmara Criminal".

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.023(10/0089174-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 61653-7/09 – 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, §2º, INCISOS II, III, e IV DO CP
APELANTE: ISRAEL JÚNIOR LIMA
ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO-RELATORA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora, ficam intimadas, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – Apelação Criminal nº. 12023/10-Considerando que, o apelante Israel Júnior Lima pugnou pela apresentação das razões do recurso de apelação na superior instância (fls. 268), INTIMEM-NO, via publicação oficial, para oferecê-las no prazo de 08 (oito) dias, conforme previsão do artigo 600, §4º, do CPP). Em seguida, em atendimento às disposições do artigo 254, §2º, do RITJTO, BAIXEM os autos à instância monocrática para a colheita das contra-razões do Ministério Público, que deverá ser intimado pessoalmente para a prática desse ato. Após, ENCAMINHEM-SE os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. P.R.I. Palmas, 03 dias do mês de dezembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora". SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de dezembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretária da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 6.931(00/0089700-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
PACIENTE: IZAQUE TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO
PACIENTE: IZAQUE TEIXEIRA DA CRUZ
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ALEXSANDER OGAWA DA SILVA, em favor de IZAQUE TEIXEIRA DA CRUZ, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca Paraíso/TO. Aduz o Impetrante que o Paciente foi preso no dia 16 de novembro do corrente ano, incurso no art. 171 do Código Penal. Assevera que não subsistem as razões da segregação do Paciente, motivo pelo qual foi requerida a revogação da prisão preventiva, mas que foi indeferido pela autoridade coatora. Desta forma, propala que a Paciente não coloca em risco a ordem pública nem cria embaraços à instrução da lide e aplicação da lei penal, requerendo, assim, a concessão da liminar para que o agrida em liberdade o deslinde processual, argumentando, ainda, apenas um dos dois réus presos juntamente com ele, obteve liberdade provisória. Não obstante o pleito liminar contido na presente impetração, entendi, por primeiro, que fossem requisitadas informações ao Impetrado (despacho de fls. 54-TJ), vindo elas aos autos às fls. 58-TJ. Relatados, decido. A liminar em habeas corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, hipóteses não presentes no caso em exame, ante a narrativa da peça introdutória, bem como pelas informações fornecidas pelo MM. Juiz a quo. No caso sub examinen, objetiva a Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente para que este responda o processo em liberdade. Pelas informações prestadas pelo Magistrado monocrático da Vara Criminal Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 03 de dezembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de dezembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2502 (10/0086199-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 8408-0/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, §2º, INCISOS III E IV (POR DUAS VEZES) C/C OS ARTIGOS 29 E 69, TODOS DO CP
RECORRENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRE
ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO Nº 17/10
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES DA ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO – JUÍZO DE MERA ADMISSIBILIDADE – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – IMPROVIMENTO. Para o

juízo de admissibilidade da acusação em processo da competência do Júri Popular não se exige prova cabal e indubitosa. Havendo elementos de convicção a indicar a culpa do denunciado impõe-se a pronúncia, competindo aos jurados, após os debates em plenário, acolher a versão que se mostre mais próxima da realidade colhida nas provas. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2502, da Comarca de Porto Nacional, onde figura como recorrente Antônio de Oliveira Negre e recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30 de novembro de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 02 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 10527 (10/0080877-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

T. PENAL: ART. 302 E 303 DA LEI 9.503/97

APELANTE: NATAL GOMES DE SOUSA

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – ABSOLVIÇÃO – COMPENSAÇÃO DE CULPAS – INCABÍVEL – RECURSO IMPROVIDO. Não há falar-se em absolvição quando demonstrado pelo acervo probatório que o acidente, que resultou na morte de uma vítima e causou lesões corporais em outra, foi motivado pela imprudência do acusado. A alegação de que outrem contribuiu para o acidente de trânsito não exime a responsabilidade do apelante, pois, no direito penal, não se admite a compensação de culpas. Recurso apelatório improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 10527, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante Natal Gomes de Sousa e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30 de novembro de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para melhorar o recurso, mantendo incólume a sentença fustigada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 02 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO Nº 11632 (10/0087539-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

APELANTE: CÍCERO DOS SANTOS

DEF. PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS ESTADUAL

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DO ARTIGO 214, CAPUT (ATUAL 213, DA LEI 12.015/2009) – CONTINUIDADE DELITIVA – NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Para se aumentar a pena pela continuidade delitiva imperioso se faz que o julgador tenha em mãos a quantidade de crimes que o acusado cometeu para que possa individualizar a pena para cada um deles, caso contrário não há como se aplicar o aumento de pena dentro do quantum fixado no artigo 71 do Código Penal, que varia de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Sentença parcialmente reformada somente para excluir da condenação o aumento de pena decorrente da continuidade delitiva, ficando a pena definitiva em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no regime inicial fechado.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11632, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante Cícero dos Santos e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30 de novembro de 2010, à unanimidade de votos, em prover parcialmente o recurso e reformar a sentença somente para excluir da condenação o aumento de pena decorrente da continuidade delitiva, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 02 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO Nº. 10521 (10/0080852-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 914/99 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, POR DUAS VEZES, C/C ART. 70, CAPUT, PRIMEIRA PARTE, AMBOS DO CPB.

APELANTE: GEOVAN ARRUDA GOMES

ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO – OAB/TO Nº 816-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCU. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – CONDENAÇÃO – ALEGADA NULIDADE POSTERIOR À PRONÚNCIA E ERRO OU INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA – DECISÃO DOS JURADOS CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS EM PLENÁRIO – ACOLHIMENTO QUE ENCONTRA APOIO NA PROVA DOS AUTOS – IMPROVIMENTO RECURSAL. 1 – Demonstrado na Ata Final do Julgamento que a parte não suscitou qualquer nulidade posterior à pronúncia não há como acolher o pedido em sede recursal. 2 – Se a pena cominada ao delito varia de 06 (seis) a 20 (vinte) anos e a mesma foi fixada um pouco acima do mínimo legal, após constatar o sentenciante que algumas das circunstâncias judiciais desfavorecem o apenado, não há se falar em erro ou

injustiça na aplicação da pena. 3 – Tendo o Conselho de Sentença optado por uma das versões apresentadas em plenário e a escolha encontra apoio na prova colhida no decorrer processual não há se falar em decisão contrária à prova dos autos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 10521, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante Geovan Arruda Gomes e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e melhorar o recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 02 de dezembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA CORPAR Nº 1509/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL

RECORRENTE: GEICILANE VALE DA SILVA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

RECORRIDO(S): JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2010.

CAUINOM Nº 1509/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: VINÍCIUS SOUSA DIAS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Ação Cautelar Inominada, intentada por VINÍCIUS SOUSA DIAS, objetivando a concessão de medida liminar, sem audiência da parte contrária, para que seja dado efeito suspensivo a recurso ordinário constitucional ao Superior Tribunal de Justiça. Para tanto, alega que se inscreveu no concurso público realizado pelo Estado do Tocantins, a fim de concorrer a uma das vagas de escrivão da Polícia Civil. Aduz que foi aprovado na fase inicial (prova objetiva), bem como no teste físico. No entanto, notícia que no exame psicológico não foi recomendado, ocasião em que apresentou recurso administrativo, sem, contudo, obter êxito. Inconformado, diz que impetrou mandado de segurança em face deste Tribunal, apontando como autoridades coatoras os Secretários da Administração e Segurança Pública do Estado do Tocantins, sendo concedida a medida liminar para que fosse garantida a sua participação no curso da Academia de Polícia. Cita que no julgamento do mérito da ação mandamental, votou-se pela denegação da segurança, razão pela qual interpôs o recurso ordinário constitucional, que foi recebido sem o efeito suspensivo, conforme documento de folha 157. Desta forma, ajuizou a presente ação cautelar para o fim de ser atribuído o este efeito ao aludido recurso. Em relação ao requisito do periculum in mora, assevera que diz respeito aos danos que vem sofrendo por se encontrar afastado de suas funções, ficando prejudicado o seu sustento e de sua família. Quanto ao fumus boni iuris alega que foi aprovado em todas as etapas e que, mesmo estando afastado, não há uma lista de espera para que a carência seja suprida e, por este motivo, não deveria o Estado se opor à realização de nova seletiva. Ao final, requer seja concedida a liminar para suspender os efeitos do Acórdão recorrido, bem como a autoexecutoriedade do ato administrativo que ocorreu e, consequentemente, com o seu retorno em suas anteriores e normais funções, até o julgamento final do recurso ordinário constitucional. É o Relatório. A análise da presente medida cautelar está prejudicada porque o exame da admissibilidade do recurso ordinário constitucional já foi realizado, restando os autos digitalizados e remetidos ao Sistema Integralizado de Atividade Judiciária do Superior Tribunal de Justiça, no dia 22 de junho de 2010, o qual passará a tramitar de forma eletrônica. Assim, a competência desta Presidência já se encerrou com o exame da admissibilidade do recurso. Desse modo, apenas aquela Corte de Justiça é competente para apreciar, em tais circunstâncias, quaisquer medidas suscitadas após o referido exame, inclusive ações cautelares objetivando a atribuição de efeito suspensivo aos recursos excepcionais. Posto isto, considerando-se que já se findou a competência desta Presidência para analisar quaisquer medidas suscitadas pelas partes nos mencionados autos, JULGO EXTINTA esta medida cautelar, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas, 25 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1992/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 10526/10

AGRAVANTE: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4379/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :DENYSE BATISTA XAVIER
ADVOGADO :FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 03 de dezembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10313/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :JOÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER
RECORRIDO(S) :CORTEL – COMÉRCIO E TRANSPORTES CORADOS LTDA
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra decisão que, em juízo de admissibilidade a recurso especial interposto, negou-lhe seguimento. Em suas razões recursais, o embargante alega que a decisão recorrida incorreu em omissão, já que deixou de se manifestar sobre a interposição do recurso por fax simile. Ao final, requer o provimento deste recurso para o fim de ser sanada a omissão apontada. É o Relatório. Decido. De fato, razão assiste ao embargante, já que não houve pronunciamento acerca da tempestiva interposição do recurso por fax, conforme certidão de fls. 241. razão pela qual, acolho os embargos de declaração, para o fim de sanar a omissão apontada. Na sequência, passo à análise da admissibilidade do recurso especial, constante das razões do recurso (fls. 236/240). Trata-se de Recurso Especial interposto por JOÃO LOPES DA SILVA, com fulcro no artigo 105, inciso III, letras "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso para o fim de reformar a sentença recorrida no que se refere ao valor da indenização pelos danos morais. Inconformado, interpõe recurso especial alegando contrariedade aos artigos 186 e 944, ambos do Código Civil. Não há contrarrazões. É o Relatório. Decido. Quanto à alegação de violação aos artigos 186 e 944 do Código Civil, para que o recurso especial possa ser admitido, exige-se a presença, na decisão censurada, de alguma controvérsia a respeito da sua aplicação ou interpretação, o que não ocorreu. Assevero que o fato em si já foi objeto de discussão no acórdão proferido na apelação, não cabendo novo debate. Logo, observo que a pretensão do recorrente é a de rediscutir a matéria, o que demandaria novo reexame de provas, a fim de majorar o valor arbitrado de danos morais, no que encontra óbice diante do que dispõe a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis "SÚMULA 7: A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial." Demais disso, os dispositivos não foram prequestionados, aplicando-se, ao presente recurso, por analogia, o Enunciado nº 282 da Súmula do Supremo Tribunal Federal: "É inadmissível o recurso especial quanto à questão não decidida pelo Tribunal de origem, dada à ausência de prequestionamento." Quanto à interposição pela alínea "c" o recurso não comporta seguimento, eis que não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 1º do CPC, pois, não verifico nas razões de apelação, nem no acórdão que se pretende ver reformado, qualquer debate ou discussão acerca da contrariedade e negativa de vigência aos dispositivos de lei federal acima citados. Ante o exposto. INADMITO o recurso especial. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 011 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10329/09 REPUBLICAÇÃO

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
RECORRENTE :DEBORA SIQUEIRA LOURENÇO
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECORRIDO(S) :BENEDITO NETO DE FARIA
ADVOGADO :LUCÍOLO CUNHA GOMES
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por DÉBORA SIQUEIRA LOURENÇO, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da Câmara Cível desta Corte, que deu provimento à apelação interposta por BENEDITO NETO DE FARIA, nos autos da Ação de Reparação de Danos Materiais Nº 15.800-5/05, reformando a sentença proferida pelo Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, ante a inocorrência de culpa grave ou dolo. Inconformada, interpõe o presente Recurso Especial e nas razões encartadas às fls. 234/241, alega que "o acórdão se resumiu a revelar a inocorrência de culpa grave ou dolo." Consigna que ficou amplamente demonstrado nas provas carreadas aos autos, tratar-se de fato incontroverso o dano por ela sofrido, razão pela qual faz jus a indenização pleiteada. Contrarrazões às fls. 245/255. É o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' do texto constitucional. A Recorrente ao desenvolver a argumentação através da qual busca demonstrar seu direito à indenização não aponta o dispositivo de lei que entende por violado, limitando-se a historiar todo o curso do feito, narrando os fatos ocorridos durante a relação afeliva que manteve com o Recorrido. Logo, não se verificam, nas razões deste recurso, argumentos aptos a combater o acórdão gquerreado, uma vez a Recorrente não demonstrou de que forma e qual dispositivo teria sido violado pelo acórdão vergastado, pelo que, em razão da deficiente fundamentação recursal neste ponto, incide a Súmula n. 284 do STFJ Ademais, verifico que toda a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões fáticas, conforme já se anotou. Diante disso, acolher à tese recursal, enseja o revolvimento de situação fática, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Nesse diapasão, presente recurso não

merece ser admitido, uma vez que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No que respeita ao alegado dissídio jurisprudencial, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 1º do CPC. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Laudo Técnico

PRA	1608
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REFERENTE	(MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1751/95 DO TJ/TO)
REQUISITANTE	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
EXEQUENTE	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	WALMER ALENCAR COSTA AYRES
EXECUTADO	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de Cálculos contendo à Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir das diferenças a receber, encontrada e demonstradas nas planilhas nº. 1 de cada requerente, cujos valores originais foram encontrados nas planilhas às fls. 648 do 4º volume a 958 do 5º volume, que deram origem ao primeiro Laudo Técnico às fls. 644/645, bem como às fls. 1737 do 9º volume a 2.032 do 11º volume e comprovantes de pagamento às fls. 2414/2424 do 12º volume.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexo) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados nas planilhas 1 e 2 acostadas aos autos abrangendo os períodos (novembro/95 a dezembro/04), até novembro/2010, em observância as datas dos valores pagos judicialmente dispostos nas memórias (anexo do parecer cível 187/2007) e ressalvas apresentadas pela executada, onde mostra os pontos de partida de cada requerente as quais se encontra apensadas a estes autos e de acordo a Decisão às fls. 1.617/1.624, Despacho às fls. 1.659 e 1.675.

Os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da lesão nos períodos (novembro /95 a dezembro/04), até 30 novembro/2010, de acordo com os parâmetros fixados na decisão EXAC 1509 1º volume dispositivo às fls. 92/93, em observância às ressalvas apresentadas pela executada anexo do parecer cível nº. 187/2007, às fls. 02/05 apensadas a estes autos e de acordo a Decisão às fls. 1.617/1.624, Despacho às fls. 1.659 e 1.675 dos presentes autos, e nos termos do art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 62/2009 e art. 36 da Resolução 115/2010, do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS (PLANILHAS ACOSTADAS AOS AUTOS E RELAÇÃO COM OS VALORES DE CADE REQUERENTE):

A memória atualizada de cálculos de cada requerente é composta por duas planilhas, sendo: planilhas nºs 1 e 2 as quais se encontram acostadas a estes autos; sendo que a planilha nº. 2 compreende valores pagos judicialmente, bem como os parcelados pagos em fevereiro/09 a dezembro/2009, conforme demonstra comprovante às fls. 1.680/1.730 e 2.413/2.424 e que deduzindo dos valores da planilha nº. 1, chegou-se ao total geral da diferença a receber atualizada. Acompanha as planilhas de cálculos uma relação com os valores de cada requerente.

4. DOS VALORES PAGO A MAIOR:

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial após realizar minuciosa apuração e atualização dos valores a receber e pagamentos efetuados, constatou a existência de dois servidores que receberam seus créditos a maior do que o devido pela a entidade devedora, cujos valores foram apurados nas planilhas nº. 06 e 20, acostadas aos autos.

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 355.418,12 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e doze centavos), atualizado até 30/11/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (04/12/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico Contabilidade
Matrícula – 136162
CRC-TO-000764/0-8
&
Neilmar Monteiro de Figueiredo
Assistente Técnico Contabilidade
Matrícula 155843
CRC-TO-001001/0-4

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão / Despacho Intimação às Partes

PRECATÓRIO Nº 1707

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5064/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
REQUISITANTE : JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
EXEQUENTE : MASTER PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTONIO MARQUES E OUTRO
ENTID. DEV. : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Despachei nos autos como Vice-Presidente no exercício da Presidência, tal fato não induz o deslocamento da competência privativa da Presidência. Faça a conclusão à Presidência. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de Dezembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA. Vice-Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3612ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:15 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0088567-1

APELAÇÃO 11850/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 54640-9/08
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 54640-9/08- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP
APELANTE : RONNEY BORGES DE SOUSA
DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SIIVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2010

PROTOCOLO : 10/0088959-6

APELAÇÃO 11950/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 43484-0/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 43484-0/10, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP
APELANTE : FRANCISCO MOREIRA SOARES
DEFEN. PÚB: DANIEL CUNHA DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085081-9

PROTOCOLO : 10/0089335-6

APELAÇÃO 12083/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 72417-3/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 72417-3/06 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI Nº 10826/03
APELANTE : CRISTIANO BENEVENUTO DE OLIVEIRA SEABRA
ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2010

PROTOCOLO : 10/0089391-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4757/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIUM - TO
RELATOR: ÂNGELA MARIA RIBEIRO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089648-7

PROCESSO ADMINISTRATIVO 42063/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : DIREITO ADMINISTRATIVO - MAGISTRATURA - PROMOÇÃO - LISTA TRÍPLICE DE MERECEMENTO FORMADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1998
REQUERENTE: GIL DE ARAÚJO CORRÊA - JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2010

PROTOCOLO : 10/0089735-1

EMBARGOS INFRINGENTES 1645/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AP 10130/09
REFERENTE : (APELAÇÃO Nº 10130/09 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROCURADOR: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
EMBARGADO : MANOEL RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO(S): ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLYKSON GOMES DE SOUSA
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2010
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO REVISOR DA AP-10130/09.
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR TER ATUADO COMO RELATOR DA AP-10130/09.
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª TRUMA JULGADORA (NOVA COMPOSIÇÃO -REMOÇÃO DES.DANIEL NEGRY)

PROTOCOLO : 10/0089914-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11169/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 107731-5
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 107731-5/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO(A): FRANCISCO FERREIRA MORAIS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2010

PROTOCOLO : 10/0089935-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11170/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 5.1039-2/10
REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 5.1039-2/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO)
AGRAVANTE(Ç): NEIL EGÍDIO ASSONI E ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI
ADVOGADO : DEARLEY KÜHN
AGRAVADO(A): ROBSON DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(S): ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUÁ E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089940-0

HABEAS CORPUS 6944/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
PACIENTE : ZENIL SOUSA DRUMOND
ADVOGADO : CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089941-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11171/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A93857-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.3857-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO)
AGRAVANTE : ALCINDINO BRAGA LEITE
ADVOGADO : JADER FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(A): ADELMO MENDES COSTA
RELATOR: ÂNGELA MARIA RIBEIRO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089943-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11172/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A105029-8/10
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 105029-8/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : GABRIEL AIRES MANDUCA JUNIOR - ME
ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES
AGRAVADO(A): BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089956-7

HABEAS CORPUS 6945/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: HENRY SMITH
PACIENTE : JAIRO MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO : HENRY SMITH
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081806-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089973-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4768/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SERGIO ADRIANO MORAIS DE MEDEIROS, REPRESENTADO POR SEU PAI E CURADOR DIÓGENES FRANCISCO DE MEDEIROS
 ADVOGADO : SANTIAGO PAIXÃO GAMA
 IMPETRADO(GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089976-1

HABEAS CORPUS 6946/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 PACIENTE : ALISSON FELIX SOARES
 DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089977-0

HABEAS CORPUS 6947/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 PACIENTE : WESLEY LANDES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO)
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089988-5

HABEAS CORPUS 6948/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE : THIAGO SANTANA RODRIGUES
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089989-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4769/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIZ AGUIRRE DA SILVA
 ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
 IMPETRADO(COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 03 DE DEZEMBRO DE 2010

360ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:17 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0087758-0

APELAÇÃO 11695/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 78701-5/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 78701-5/08 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : QUALITECH DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA
 ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 APELADO : LUCIANO AYRES DA SILVA
 ADVOGADO : HUMBERTO SOARES DE PAULA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 75, NOS TERMOS DO ART. 135-CPC.

PROTOCOLO : 10/0088348-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10991/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.5783-5/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 7.5783-5/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO)
 AGRAVANTE : JUCELINO RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO : OUTRO
 AGRAVADO(A: ADOLFO MARIA DO CARMO
 ADVOGADO : JOSÉ DUARTE NETO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089393-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11113/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.1674-6/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3.1674-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : VALFLOR ALVES PEREIRA
 ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 99, NOS TERMOS DO ART. 135-CPC.

PROTOCOLO : 10/0089504-9

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1543/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18029-3
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A: VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
 REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
 PROC GERAL: DULCÉLIO STIVAL
 REQUERIDO : SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DULCE ELAINE COSCIA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089507-3

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 1507/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 44463-9 A. 94304-5
 EXC. : ANTÔNIO MOTA
 ADVOGADO : MICHELINE R. NOLASCO MARQUES
 EXCP. : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089520-0

APELAÇÃO 12149/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3003/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3003/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
 APELADO : LUIZ COELHO DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089521-9

APELAÇÃO 12150/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2337/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
 APELADO : GIOVANI PEREIRA SOARES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089522-7

APELAÇÃO 12151/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3108/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3108/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA
 APELADO : ANTONIO DE SOUSA AGUIAR
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089523-5

APELAÇÃO 12152/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2939/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2939/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM
 APELADO : EDINA DOS SANTOS MENDONÇAS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089525-1

APELAÇÃO 12153/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2941/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2941/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM
APELADO : EDSON ALVES DA CUNHA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089526-0

APELAÇÃO 12154/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2948/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2948/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM
APELADO : DIVINO VIEIRA DA SILVA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089527-8

APELAÇÃO 12155/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2943/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2943/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM
APELADO : ELI VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089528-6

APELAÇÃO 12156/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3172/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3172/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
APELADO : JOSE RIBAMAR SANTOS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089529-4

APELAÇÃO 12157/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3121/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3121/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
APELADO : ANTONIO DIAS DA SILVA FILHO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089531-6

APELAÇÃO 12158/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 984/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 984/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
APELADO : BEZERRA E COELHO LTDA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089532-4

APELAÇÃO 12159/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 136/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 136/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES
APELADO : RAUL PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089533-2

APELAÇÃO 12160/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3123/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3123/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
APELADO : ERMIONE BUENO DOS SANTOS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089534-0

APELAÇÃO 12161/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2777/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2777/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA
APELADO : CARLOS DEZIDERIO DE ANDRADE
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089535-9

APELAÇÃO 12162/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3024/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3024/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
APELADO : VALDENIR GOMES VIEIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089536-7

APELAÇÃO 12163/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2871/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2871/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM
APELADO : MARIA ELENA DE SOUZA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089537-5

APELAÇÃO 12164/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3120/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3120/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO E OUTROS
APELADO : ANTONIO ALBERTO LISBOA CASTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089538-3

APELAÇÃO 12165/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3013/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3013/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
APELADO : DEUZIMAR BARBOSA DA SILVA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089539-1

APELAÇÃO 12166/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3008/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3008/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
APELADO : DOLORES PEREIRA DE LIMA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089540-5

APELAÇÃO 12167/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 239/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 239/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
APELADO : ANTONIO ALVES DA SILVA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089546-4

APELAÇÃO 12168/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2397/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2397/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM
APELADO : CREUZA FERREIRA DA CRUZ
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089549-9

APELAÇÃO 12169/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 350/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 350/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR
APELADO : OSIEL CARDOSO DA SILVA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

PROTOCOLO : 10/0089552-9

APELAÇÃO 12170/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 497619/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 497619/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - TO
PROC GERAL: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO
APELADO : ELIZANGELA DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO(S): WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTROS
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089562-6

APELAÇÃO 12171/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 36295-0/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 36295-0/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - TO
PROC GERAL: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
APELADO : JAQUELINE CARREIRO PINTO
ADVOGADO(S): WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089552-9

PROTOCOLO : 10/0089565-0

APELAÇÃO 12172/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 405/05
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 405/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO
ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
APELADO : MARIA DA PENHA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086362-7

PROTOCOLO : 10/0089566-9

APELAÇÃO 12173/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 389/05
REFERENTE : (AÇÃO COBRANÇA Nº 389/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO
ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
APELADO : VANIA SOARES GUEDES
ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086362-7

PROTOCOLO : 10/0089567-7

APELAÇÃO 12174/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 108991-5/08
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 108991-5/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 24198/04)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
APELADO : JUCELINO GOMES ALENCAR
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089570-7

APELAÇÃO 12175/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 7387-5/05

REFERENTE : (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7387-5/05 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE : J. M. DE A.
ADVOGADO : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
APELADO : B. S. DE A.
DEFEN. PÚB: ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089573-1

APELAÇÃO 12176/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 49764-3/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 49764-3/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - TO
PROC GERAL: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO
APELADO : NÁGILA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089552-9

PROTOCOLO : 10/0089574-0

APELAÇÃO 12177/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 36296-9/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 36296-9/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - TO
PROC GERAL: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO
APELADO : GILDASIA FERREIRA ALVES
ADVOGADO(S): WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089552-9

PROTOCOLO : 10/0089575-8

APELAÇÃO 12178/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 36335-3/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 36335-3/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - TO
PROC GERAL: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO
APELADO : MARIA DE FATIMA VERGIL DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089552-9

PROTOCOLO : 10/0089576-6

APELAÇÃO 12179/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 52618-0/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 52618-0/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - TO
PROC GERAL: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO
APELADO : WAGNER ALVES LIMA
ADVOGADO(S): WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089552-9

PROTOCOLO : 10/0089577-4

APELAÇÃO 12180/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 46892-9/09
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 46892-9/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - TO
PROC GERAL: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
APELADO : ANA IRIS DUARTE NOLETO
ADVOGADO(S): WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089552-9

PROTOCOLO : 10/0089580-4

APELAÇÃO 12181/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 412/05
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 412/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO
ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
APELADO : MARIA NEIDE DOS ANJOS
ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086362-7

PROTOCOLO : 10/0089581-2

APELAÇÃO 12182/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 413/05 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO
 ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 APELADO : EDNA GOMES ALVES
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086362-7

PROTOCOLO : 10/0089582-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1604/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 129758-3
 REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO Nº 129758-3/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089583-9

APELAÇÃO 12183/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 404/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 404/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO
 ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 APELADO : EDSON COSTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086362-7

PROTOCOLO : 10/0089584-7

APELAÇÃO 12184/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 409/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 409/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO
 ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 APELADO : MÁRCIA BRAZ DE LIMA LEMOS
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086362-7

PROTOCOLO : 10/0089587-1

APELAÇÃO 12185/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 411/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 411/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO
 ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 APELADO : RAIMUNDO LEVI SOARES RIBEIRO
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086362-7

PROTOCOLO : 10/0089588-0

APELAÇÃO 12186/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 399/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 399/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO
 ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 APELADO : GILBERTO MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086362-7

PROTOCOLO : 10/0089589-8

APELAÇÃO 12187/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 394/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 394/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO
 ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 APELADO : LÁZARO VIEIRA NETO
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086362-7

PROTOCOLO : 10/0089590-1

APELAÇÃO 12188/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 406/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 406/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO
 ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 APELADO : NÚBIA EVANGELISTA LEITE LIMA
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086362-7

PROTOCOLO : 10/0089591-0

APELAÇÃO 12189/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 403/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 403/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO
 ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 APELADO : TATIANA CRISTINA DE MELO
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086362-7

PROTOCOLO : 10/0089592-8

APELAÇÃO 12190/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 407/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 407/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO
 ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 APELADO : NEIDE DE SOUSA SILVA MIRANDA
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086362-7

PROTOCOLO : 10/0089593-6

APELAÇÃO 12191/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 390/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 390/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO
 ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 APELADO : EDVALDO LIMA
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086362-7

PROTOCOLO : 10/0089594-4

APELAÇÃO 12192/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 397/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 397/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO
 ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 APELADO : EDMAR ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086362-7

PROTOCOLO : 10/0089596-0

APELAÇÃO 12193/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 398/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 398/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO
 ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 APELADO : EDIRTE VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086362-7

PROTOCOLO : 10/0089597-9

APELAÇÃO 12194/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 415/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 415/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO
 ADVOGADO : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 APELADO : GILSILÉIA MENDES DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : JOCELIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086362-7

PROTOCOLO : 10/0089598-7

APELAÇÃO 12195/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 110674-7/08 22700/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110674-7/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 22700/02)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 APELADO : C EURIPEDES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089599-5

APELAÇÃO 12196/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 110397-7/08 23004/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110397-7/08 - DA 2ª

VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 23004/03)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
APELADO : VALDEMAR ALVES DE CASTRO
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089600-2

APELAÇÃO 12199/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 108994-0/08 AP 7.564/05
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 108994-0/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 7.564/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
APELADO : RAIMUNDO COELHO DO NASCIMENTO
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089603-7

APELAÇÃO 12197/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 106850-0/08 80446-5/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106850-0/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80446-5/09)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: RODRIGO DE M. DOS SANTOS
APELADO : COPYTEC COM. E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089604-5

APELAÇÃO 12198/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 13696-2/07
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 13696-2/07 DA ÚNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: MAURICIO F. D. MARGUETA
APELADO(S): GEOVANNA FERREIRA DA SILVA E JAKÇSON MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089605-3

APELAÇÃO 12200/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 96610-8/07
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96610-8/07 - DA ÚNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
APELADO : ADJAIR DE LIMA E SILVA
ADVOGADO : ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
APELANTE : ADJAIR DE LIMA E SILVA
ADVOGADO : ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0088243-5

PROTOCOLO : 10/0089606-1

APELAÇÃO 12202/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 106857-8/08 AP 80410-4/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106857-8/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80410-4/09)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO : FERREIRA E DURATA LTDA
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089607-0

APELAÇÃO 12201/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 21402-5/10
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE CAUÇÃO Nº 21402-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): WANDERLEY EDUARDO DA SILVA, ELIANA RACHEL DE CASTRO EDUARDO, JÚLIO CÉZAR EDUARDO E MARIA MONTE SERRATE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO(S): ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS E OUTRO
APELADO : BANCO DO AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : SILAS ARAÚJO LIMA
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089608-8

APELAÇÃO 12203/TO

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 548/02
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 548/02, DA VARA CÍVEL)
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A, BB FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
APELADO : SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: DANIEL SILVA GOZONI
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089612-6

APELAÇÃO 12204/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 55268-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE RESSARCIMENTO, Nº 55268-0/10 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. GERAL: JORGE MENDES FERREIRA NETO
APELANTE : RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
APELADO(S): TÚLIO NEVES DA COSTA, MAX SALDANHA ATHAYDE E MÁXIMO COSTA SOARES
ADVOGADO : HEBER RENATO DE PAULA PIRES
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089614-2

APELAÇÃO 12205/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: AP 80479-1/09 109660-1/08
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109660-1/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80479-1/09)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO : W. I. SILVA
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089615-0

APELAÇÃO 12206/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 110667-4/08 AP 80411-2/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110667-4/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80411-2/09)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: PAULA SOUZA CABRAL
APELADO : JOÃO CARLOS DE JESUS - ME
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089616-9

APELAÇÃO 12207/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 107679-1/08 AP 80401-5/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107679-1/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80401-5/09)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: DEOCLECIANO GOMES
APELADO : MAIA E SOUSA LTDA
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089619-3

APELAÇÃO 12208/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 109677-6/08 AP 80400-7/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109677-6/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80400-7/09)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO : FERMAN FERRAM. FERRAGENS E GASES IND. LTDA
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089621-5

APELAÇÃO 12209/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 107672-4/08 AP 80437-6/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107672-4/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80437-6/09)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
APELADO : MARIA WILMA R S VAZ - ME
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089641-0

APELAÇÃO 12210/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 109003-4/08
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109003-4/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 76825-6/09)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS
APELADO : SUPERMERCADO F E F LTDA
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089643-6

APELAÇÃO 12211/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 106860-8/08
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106860-8/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 23198/03)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUCELIA MARIA SABINO RODRIGUES
APELADO : J. P. LEAL
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089645-2

APELAÇÃO 12212/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 109670-9/08
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109670-9/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : EXECUÇÃO FISCAL Nº 80391-4/09)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: PAULA SOUZA CABRAL
APELADO : L. DE FREITAS SILVA
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089646-0

APELAÇÃO 12213/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 106849-7/08
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106849-7/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO : EXECUÇÃO FISCAL Nº 80397-3/09)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO : BAPE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E SERVIÇOS LTDA
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089681-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4763/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ESTEIO-ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA E OUTRO
IMPETRADA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089684-3

HABEAS CORPUS 6929/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
PACIENTE : R.F DA C
DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARRAIAS - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089687-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11141/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6891-6/07
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 6891-6/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
AGRAVANTE : RIBEIRO E MORAES LTDA
ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
AGRAVADO(A): TINSPECTRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO : SÔNIA MARIA FRANÇA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086816-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089688-6

HABEAS CORPUS 6930/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ ALVES CARDOSO

PACIENTE : MARIAH NOGUEIRA SILVA CANADÁ
ADVOGADO : JOSÉ ALVES CARDOSO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089689-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11142/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.6308-9/09
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 8.6308-9/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPÍ- TO)
AGRAVANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089691-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11143/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.3404-4/10
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.3404-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE : BANCO GMAC - S/A
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO(A): EDNEIDE MARIA PRADO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089699-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11144/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 1339/93
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS Nº 1.339/93 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AGRAVANTE : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004187-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089700-9

HABEAS CORPUS 6931/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
PACIENTE : IZAQUE TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089701-7

HABEAS CORPUS 6932/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
PACIENTE : LUIZ GONÇALVES COSTA
ADVOGADO : ALEXANDER OGAWA DA SILVA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089700-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089708-4

HABEAS CORPUS 6933/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA
PACIENTE(S): ELIS JOSÉ MALHEIRO DOS SANTOS E OUTROS
DEFEN. PÚB: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS TO
PACIENTE(S): BONFIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, JADIR FERREIRA DE SOUZA, MOISÉS ALVES DOS SANTOS, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, ADSON DE MORAES PAES LANDIM, ALESSANDRO CARDOSO DE SOUSA, JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS, RAULINSON NOGUEIRA DOS SANTOS, ELISSÂNIO RODRIGUES CAVALCANTE, VANIN ALVES NASCIMENTO E NILVÂNIO PEREIRA RODRIGUES
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089711-4

HABEAS CORPUS 6934/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE : JOELSON DE CASTRO SILVA
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089726-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4764/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS BARROS FIGUEIRA
 ADVOGADO(S): SANDRA PATAFLAIN E OUTRO
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2010
 PALMAS 29 DE NOVEMBRO DE 2010

1ª TURMA RECURSAL**Intimações às Partes**

Juiz Presidente: Dr. Gil de Araújo Corrêa

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Agravo de Instrumento nº 2285/10

Referência: Decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto no MS 2240/10

Agravante: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Filho
 Agravada: Juíza Relatora da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Juiz Presidente: Gil de Araújo Corrêa

DESPACHO: "(...) Desse modo, com fulcro no artigo 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que não admito o recurso, remetam-se os autos ao arquivo, após as baixas necessárias. Traslade-se cópia desta decisão aos autos do MS 2240/10e, após as baixas necessários, encaminhem-se ao arquivo. Intime-se a parte agravante. Palmas, 01 de dezembro de 2010".

Exceção de Suspeição nº 2339/10

Referência: RI 2335/10

Excipiente: Tocantinense Transporte e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Gedeon Pitaluga Júnior e Outros

Excepto: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator: Gilson Coelho Valadares

DECISÃO: "Assim sendo, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2010".

Mandado de Segurança (com pedido de liminar) nº 2326/10

Referência: 18.665/10 (Restituição de bem apreendido com pedido de liminar)

Impetrante: Madeireira MM Ltda (rep. por Márcio Lima Peres)

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

DECISÃO: "Considerando a inexistência de previsão na Lei 12.016/09, bem como a existência de acórdão já proferido nestes autos, nego o pedido de reconsideração. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2010".

Apelação Criminal nº 2336/10 (JECriminal-Araguaína-TO)

Referência: 17.086/09

Natureza: Artigo 42, inciso I, do Decreto-Lei nº 3688/41

Apelante: Jeane Cristina Dantas Lins (Revel)

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro

Apelada: Justiça Pública

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

DESPACHO: "Vista ao Ministério Público para manifestação no prazo legal. Feito isto, conclusos. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2010".

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Agravo de Instrumento nº 2285/10

Referência: Decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto no MS 2240/10

Agravante: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Filho

Agravada: Juíza Relatora da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Juiz Presidente: Gil de Araújo Corrêa

DESPACHO: "(...) Desse modo, com fulcro no artigo 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que não admito o recurso, remetam-se os autos ao arquivo, após as baixas necessárias. Traslade-se cópia desta decisão aos autos do MS 2240/10e, após as baixas necessárias, encaminhem-se ao arquivo. Intime-se a parte agravante. Palmas, 01 de dezembro de 2010".

Exceção de Suspeição nº 2339/10

Referência: RI 2335/10

Excipiente: Tocantinense Transporte e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Gedeon Pitaluga Júnior e Outros

Excepto: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Relator: Gilson Coelho Valadares

DECISÃO: "Assim sendo, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2010".

Mandado de Segurança (com pedido de liminar) nº 2326/10

Referência: 18.665/10 (Restituição de bem apreendido com pedido de liminar)

Impetrante: Madeireira MM Ltda (rep. por Márcio Lima Peres)

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

DECISÃO: "Considerando a inexistência de previsão na Lei 12.016/09, bem como a existência de acórdão já proferido nestes autos, nego o pedido de reconsideração. Intimem-se. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2010".

Apelação Criminal nº 2336/10 (JECriminal-Araguaína-TO)

Referência: 17.086/09

Natureza: Artigo 42, inciso I, do Decreto-Lei nº 3688/41

Apelante: Jeane Cristina Dantas Lins (Revel)

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro

Apelada: Justiça Pública

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

DESPACHO: "Vista ao Ministério Público para manifestação no prazo legal. Feito isto, conclusos. Intime-se. Palmas, 02 de dezembro de 2010".

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 20 (vinte) dias**

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que do presente Edital de CITAÇÃO com Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Cível, se processam os autos de Ação de USUCAPIÃO EXTRADIONÁRIO DE IMÓVEL URBANO n. 2010.0010.6720-4, proposta por JOSÉ TOMAZ FILHO e sua ROGELINA AUXILIADORA DE MENEZES TOMAZ em desfavor de ESPÓLIO DE JOSÉ BANDEIRA DE ABREU. E sendo aí a CITAÇÃO DE INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, de todos os termos da ação e despacho, conforme a seguir, parcialmente transcrito. DESPACHO: "(...) Cite(m) se o(s) requerido(s), bem como os confrontante(s), via correio; e por edital, os incertos, desconhecidos ou eventuais interessados. Prazo de dilação do edital: 20 (vinte) dias para querendo, ofereçam defesa à pretensão do(s) requerente(s). Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s). Intimem-se as Fazendas Públicas, via correio, e o MP pessoalmente. (...)", sendo o objeto da ação acima identificada, o imóvel a seguir descrito: "Imóvel residencial urbano, localizado na Av. Goiás, denominado de lote nº 13 da Quadra 10 – Setor Santa Ângela." E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

ANANÁS**1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2008.0009.7793-0, Ação de cobrança, proposta por LUCIA ARAUJO DAMACENO EM FACE DE VALDENE ALVES JARDIM E OUTRA, e por meio deste intimar a requerente LUCIA ARAUJO DAMACENO, brasileiro (a), residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para no prazo 48 (quarenta e oito) horas manifeste interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção dos autos. E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de dezembro de 2010. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevê digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

Autos de nº 2009.0004.0763-6

Ação de alimentos

Requerente: Raquel Dedicio da Costa

adv: Avanir Alves Couto Fernandes OAB/T01338

Requerido: Izaque Dedicio da Silva

Intimação da sentença de fls. 31dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Incisos III, § 1º, todos do Código de Processo Civil. Parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquite-se. Ananás, 30 de setembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito. Substituto.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2010.0002.4408-0**

Ação de Execução Penal.

Reeducando: Welson Oliveira Santos

Advogado: Orácio Cesar da Fonseca OAB TO: 168

Despacho: "A declaração do reeducando não tem o cordão de documento que comprove ou justifique a razão do descumprimento das condições impostas a ele. Nesse sentido, intime-se o reeducando para no prazo de 05 (cinco) dias juntar documentos comprobatórios atinentes à sua justificação. Decorrido o prazo ou havendo a juntada dos documentos, vista ao Douo Ministério Público". Ananás, 03 de Dezembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0003.5676-8

Requerente: Euziomar de Souza Freitas

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO: do requerido para que efetue o pagamento ao credor em 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, expedir mandado de penhora e avaliação. DESPACHO: "...1 – Intimem-se o devedor para que efetue o pagamento ao credor em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, expedir mandado de penhora e avaliação. 2 – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem que haja informação do pagamento, prossiga-se nos seguintes termos: A – À contadoria para cálculo da dívida, nos termos do acórdão, conforme me permite o §3º, do artigo 475-B. B – Após, intime-se exequente dos cálculos do contador e para manifestar em cinco dias. Concordando o exequente com os cálculos da contadoria, prossiga-se a execução sobre o valor originalmente pretendido (constante na petição de fls. 204/205), mas a penhora terá por base o valor encontrado pelo contador (artigo 475-B, §3º e 3º, do CPC). C – Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se, do auto de penhora e de avaliação, de imediato o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. 3 – Caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimento especializados, o que deverá ser certificado pelo mesmo, faça-se conclusão para nomeação, de imediato, de uma avaliador. Intimem-se. Araguaína, 05/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0001.4124-0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Júlio César Bonfim – OAB/TO 2358

Requerido: Walto da Silva Coelho

INTIMAÇÃO: da DECISÃO:O réu, Walto da Silva Coelho, propôs a suspensão do processo até 05/04/2011, o que foi aceito pelo autor à fl. 93. Trata-se de pedido perpetrado na forma do artigo 265, inciso II, § 3º, do CPC – "A suspensão do processo por convenção das partes, de que trata o nº II, nunca poderá exceder 6 (seis) meses; findo o prazo, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, que ordenará o prosseguimento do processo." Desta maneira, suspendo o presente processo até 05/04/2011, o que faço amparada no artigo 265, inciso II, § 3º, do Código de Processo Civil. Findo o prazo de suspensão, a escrivania deverá intimar o autor para dizer sobre o prosseguimento em 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se, autor e seu advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se. Araguaína, 05/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 20066004.4996-2

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2186

Requerido: Antônio Edinaldo Mario da Cruz

Advogado: Márcia Regina Flores – OAB/TO 604

INTIMAÇÃO: do autor para providenciar a citação dentro de trinta dias. DESPACHO: "Intime-se para providenciar a citação dentro de trinta dias. Decorrido o prazo sem providências, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 22/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: Busca e Apreensão Nº 2006.0009.4198-0

Requerente: Financiadora BCN S/A

Advogados: Dearly Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Nelson Bernardo Hendges

INTIMAÇÃO: para o autor providenciar primeiramente a busca DESPACHO: Intimado para providenciar primeiramente a busca, nada requereu quanto a esta. nada requereu quanto a esta. Assim, intime-se para, em 48 horas, dar o devido andamento, sob pena de extinção. Intimem-se. Araguaína, 16/11/2010, (ass.) Dr. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2006.0002.3279-3

Requerente: Francisco Artur Pessoa

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: Antônio Conceição Cunha Filho e Solange Costa e Silva Cunha

INTIMAÇÃO: do autor para em 48 horas, providenciar a citação da segunda ré. DESPACHO: Intimem-se para, em 48 horas, providenciar a citação da segunda ré, sob pena de extinção. Informado endereço, cite-se. Araguaína, 05/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA Nº 2007.0001.8407-0

Requerente: Maria Miranda da Silva Bello e Moacir Bello de Oliveira

Advogado: Fabiano Ferraz de Azevedo – OAB/TO 2275

Requerido: Deusiran Ferreira Fontes e Amanda Queiroz de Brito Fontes

Advogado: Clever Honório Correia dos Antos – OAB/TO 3675

INTIMAÇÃO: das partes manifestarem em cinco dias, se pretendem produzir provas. DDESPACHO: "Manifestem as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas. Após, abra-se vistas ao representante do Ministério Público pelo mesmo prazo. Voltem conclusos. Araguaína, 05/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

07 – USUCAPIÃO Nº 2006.0001.6109-8

Requerente: Amanda Queiroz de Brito Fontes e Deusiran Ferreira Pontes

Clever Honório Correia dos Antos – OAB/TO 3675

Requerida: Maria Miranda da Silva Bello e Moacir Bello de Oliveira

Advogado: Fabiano Ferraz de Azevedo – OAB/TO 2275

INTIMAÇÃO: das partes manifestarem em cinco dias, se pretendem produzir provas. DESPACHO: Manifestem as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público pelo mesmo prazo. Voltem conclusos. Araguaína, 05/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº.: 2006.0005.3655-5/0.

Natureza: Inventário.

Requerente: Eleny Teixeira da Silva Hamming.

Advogados: Dr. Julio Aires Rodrigues - OAB/TO 361-A; e Dr. Célio Alves de Moura - OAB/TO., 431-A.

Requerido: Espólio de Charles Henri Hamming.

DESPACHO (FL.) "Diante da certidão de fl. 76, determino a intimação da inventariante, para, em dez dias, proceder o pagamento do imposto causa mortis, sob as penas da lei, nos termos do último parágrafo da decisão de fl. 65. Araguaína-TO., 19 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2010.0010.7548-7/0

Natureza:AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. B. L.

Representante Jurídico: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO - OAB/TO. 3692

Requeridos: T. L. L. e S. L. L.

SENTENÇA (parte dispositiva): "Ante o exposto e sem mais delongas, acolho o pedido de plano, para exonerar o alimentante I. B. L. e, da obrigação alimentar que tem como alimentandos T. L. L. e S. L. L., determinando que se expeça ofício ao órgão empregador do requerido Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária - INCRA, para que suspenda os descontos dos alimentos em folha de pagamento do requerente, imediatamente. P.R.I. Custas ex lege. Araguaína-TO, 26 de novembro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

Processo nº.: 10.588/02.

Natureza: Inventário.

Requerente: Constâncio Ferreira Soares.

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto - OAB/TO. 1.130.

Requerido: Espólio de Ana Zilda Pereira Soares.

DESPACHO (Fl. 29): "INTIME-SE O PROCURADOR DO REQUERENTE PELO dje, PARA, EM 48(QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR SOBRE INTERESSE NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APÓS, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARAGUAINA-TO., 10 DE NOVEMBRO DE 2010. (ASS) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO."

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0010.0242-0/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: E. H. da S

Advogada: Drª Calixta Maria Santos OAB/TO 1674

Requerido: R. R. P

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de E. H. da S. e R. R. P, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 66/10, declarando EXTINTO o vínculo patrimonial então existente. Ressalte-se que a requerente continuará a usar o nome de solteira, E. H. da S. Defiro a assistência judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório Civil Competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2008.0009.6993-8/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: V. B. S

Requerido: J. L. S. de S.

Advogada: Drs. João Olinto Garcia OAB/TO 546-A e Luiz Olinto Rotali G. de Oliveira OAB/TO 4520 - A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de V. B. S. e J. L. S. de S., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 66/10, declarando EXTINTO o vínculo patrimonial então existente. Ressalte-se que a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira, V. P. B. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas a ambas as partes. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório Civil Competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia aos autos em apenso, extinguindo-os e arquivando-os, com fundamento no artigo 808, III, CPC. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**Assistência Judiciária**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família em substituição ao juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 2010.0002.0688-0/0, ajuizada por JOSEFA DE JESUS MOREIRA em desfavor de ANTONIO BARBOSA DA SILVA, na qual foi decretada a interdição de ANTONIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 20 de novembro de 1.962 em Goiatins -TO, filho de Lourival Barbosa da Silva e Marinalva Barbosa da Silva, cujo assento de casamento foi lavrado sob o n.º 932, às Fls. 932, do livro B-11, junto ao Cartório de Registro Civil de GOIATINS – TO, o qual encontra-se em seqüela de traumatismo craniano encefálico grave, tendo sido nomeado curadora, a Srª. JOSEFA DE JESUS MOREIRA DA SILVA, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da

carteira de identidade RG nº 921.474 – SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n. 369.659.981-15 residente e domiciliada na Rua Rio Preto n.º 1902, Setor Planalto, município de Santa Fé do Araguaia em virtude do interditando está fisicamente comprometido o que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 36/37 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e decreto a INTERDIÇÃO de ANTONIO BARBOSA DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora JOSEFA DE JESUS MOREIRA DA SILVA, que deverá representa-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como os arts. 1767, I, c/c art. 3º, II, do Código Civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A prestação decisão deverá ser registrada no CRC onde está inscrito o Requerido (art. 9º, III do Código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicado no Diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Intimem-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins aos 02 de novembro de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi. João Rigo Guimarães Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 2010.0002.0688-0/0, ajuizada por JOSEFA DE JESUS MOREIRA em desfavor de ANTONIO BARBOSA DA SILVA, na qual foi decretada a interdição de ANTONIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 20 de novembro de 1.962 em Goiatins -TO, filho de Lourival Barbosa da Silva e Marinalva Barbosa da Silva, cujo assento de casamento foi lavrado sob o n.º 932, às Fls. 932, do livro B-11, junto ao Cartório de Registro Civil de GOIATINS – TO, o qual encontra-se em seqüela de traumatismo craniano encefálico grave, tendo sido nomeado curadora, a Srª. JOSEFA DE JESUS MOREIRA DA SILVA, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da carteira de identidade RG nº 921.474 – SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n. 369.659.981-15 residente e domiciliada na Rua Rio Preto n.º 1902, Setor Planalto, município de Santa Fé do Araguaia em virtude do interditando está fisicamente comprometido o que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 36/37 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e decreto a INTERDIÇÃO de ANTONIO BARBOSA DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora JOSEFA DE JESUS MOREIRA DA SILVA, que deverá representa-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como os arts. 1767, I, c/c art. 3º, II, do Código Civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A prestação decisão deverá ser registrada no CRC onde está inscrito o Requerido (art. 9º, III do Código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicado no Diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Intimem-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins aos 02 de novembro de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 2010.0002.0688-0/0, ajuizada por JOSEFA DE JESUS MOREIRA em desfavor de ANTONIO BARBOSA DA SILVA, na qual foi decretada a interdição de ANTONIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 20 de novembro de 1.962 em Goiatins -TO, filho de Lourival Barbosa da Silva e Marinalva Barbosa da Silva, cujo assento de casamento foi lavrado sob o n.º 932, às Fls. 932, do livro B-11, junto ao Cartório de Registro Civil de GOIATINS – TO, o qual encontra-se em seqüela de traumatismo craniano encefálico grave, tendo sido nomeado curadora, a Srª. JOSEFA DE JESUS MOREIRA DA SILVA, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da carteira de identidade RG nº 921.474 – SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n. 369.659.981-15 residente e domiciliada na Rua Rio Preto n.º 1902, Setor Planalto, município de Santa Fé do Araguaia em virtude do interditando está fisicamente comprometido o que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 36/37 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e decreto a INTERDIÇÃO de ANTONIO BARBOSA DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora JOSEFA DE JESUS MOREIRA DA SILVA, que deverá representa-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como os arts. 1767, I, c/c art. 3º, II, do Código Civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A prestação decisão deverá ser registrada no CRC onde está inscrito o Requerido (art. 9º, III do Código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicado

no Diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Intimem-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins aos 02 de novembro de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

APOSTILA

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0008.3990-0 – Divórcio Litigioso c/c Tutela Antecipada.

Partes : E.S.S.G. X V.F.G. .

Advogada da autora : Dra Maria Euripa Timóteo –OAB-TO-1263-B

FINALIDADE: Intimação da Advogada para comparecer à audiência de conciliação no dia 07 de dezembro de 2010 às 14 horas, Banca -02, acompanhada da autora.

AUTOS: 2009.0012.0635-9 – Reconhecimento e Diss. De União Estável c/c Partilha de Bens c/c Guarda.

Partes : O.J.S. x S.P.A. .

Advogado do autor: Dr José Hobaldo Vieira - OAB-TO 1722-A.

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de conciliação, acompanhado do Autor, no dia 07 de dezembro de 2010 às 14 h 30 min. no Anexo do Fórum- Banca -2.

AUTOS: 2009.0005.4945-7 – Declaração de União Estável.

Partes : F.V.S x M.S.O.

Advogado(a) :Dr Ivan Lourenço Diogo – OAB –TO- 1789-B

FINALIDADE: Manifestar sobre a contestação de fls 25/26, no prazo de 15 dias.

AUTOS: 2009.0009.6102-1 – Conversão de Separação judicial em Divórcio c/c Regul. E Alimentos

Partes : E.R.S. x E.F.P..

Advogado da autora : Dr Cabral Santos Gonçalves –OAB-TO- 448

FINALIDADE: Manifestar sobre a contestação no prazo de 15 dias.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 2010.0002.0688-0/0, ajuizada por JOSEFA DE JESUS MOREIRA em desfavor de ANTONIO BARBOSA DA SILVA, na qual foi decretada a interdição de ANTONIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 20 de novembro de 1.962 em Goiatins -TO, filho de Lourival Barbosa da Silva e Marinalva Barbosa da Silva, cujo assento de casamento foi lavrado sob o n.º 932, às Fls. 932, do livro B-11, junto ao Cartório de Registro Civil de GOIATINS – TO, o qual encontra-se em seqüela de traumatismo craniano encefálico grave, tendo sido nomeado curadora, a Srª. JOSEFA DE JESUS MOREIRA DA SILVA, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da carteira de identidade RG nº 921.474 – SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n. 369.659.981-15 residente e domiciliada na Rua Rio Preto n.º 1902, Setor Planalto, município de Santa Fé do Araguaia em virtude do interditando está fisicamente comprometido o que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 36/37 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e decreto a INTERDIÇÃO de ANTONIO BARBOSA DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora JOSEFA DE JESUS MOREIRA DA SILVA, que deverá representa-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como os arts. 1767, I, c/c art. 3º, II, do Código Civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A prestação decisão deverá ser registrada no CRC onde está inscrito o Requerido (art. 9º, III do Código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicado no Diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Intimem-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaia, Estado do Tocantins aos 02 de dezembro de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 166/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2010.0008.4415-0

EXEQUENTE: GLEIDE LOIOLA DE CARALHO

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO 4342

EXECUTADO: MUNICIPIO DE PALMEIRANTE

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaia, com as cautelas de estilo, expedindo-se o ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaia, 04 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 163/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2008.0009.4141-3

REQUERENTE: MANOEL FERREIRA DE BORBA

Advogado: . Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito com base no art. 520 do CPC. Dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0004.9765-1

RECLAMANTE: FELIX MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito com base no art. 520 do CPC. Dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2010.0007.4921-2

REQUERENTE: GERCIANE RODRIGUES VIANA ALENCAR E OUTROS

Advogado: Dr. Mary Lany R. Freitas Halvantzis

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: "Desentranhe-se a contrafé de fls. 27/30. Dê-se vistas às exequentes para que completem a petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos o título executivo. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0005.0689-8

RECLAMANTE: ELIZANGELA SERAPIAO DE SOUSA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA - TO

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação interposto no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. Dê-se vista ao/à autor (a), ora apelado(a), para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2009.0006.7588-6

REQUERENTE: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Luciana Coelho de Almeida - OAB/TO 3717

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTICA - PROCON)

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 88/93), dou prosseguimento ao feito. Intime-se a requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de fls. 70/78, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de dezembro de 2010. (ass) Milen de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.9330-7

REQUERENTE: SILVIAN CARVALHO DE SOUSA COSTA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0010.1524-7

REQUERENTE: JAQUELINE APARECIDA GUIRELLE LIMA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves - OAB/TO 4635

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador da Fazenda Estadual

DECISÃO: "... Ante o exposto, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição; Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.9334-0

REQUERENTE: MARIA EUGENIA ROCHA GUIMARAES

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição; Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.9332-3

RECLAMANTE: RUTE MARIA FERREIRA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição; Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: CAUTELAR Nº 2010.0008.8415-2

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Joaquina Alves Coelho - OAB/TO 4224

REQUERIDO: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "A emenda não satisfaz. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, requerendo a autora a procedência do pedido formulado a fim de que a medida liminar pleiteada seja confirmada, suspendendo-se a cobrança das tarifas pertinentes e compelindo-se a requerida a não mais repassar o PIS e a CONFINS nas faturas de energia elétrica futuras até o julgamento da ação principal. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7203-3

REQUERENTE: MARIA NUBIA TAVARES VIEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA - TO

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Vista ao réu para se manifestar sobre o pedido de exibição de documentos formulado pela autora, no prazo de 5(cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7547-4

REQUERENTE: SANDISON RAMOS GONÇALVES

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA - TO

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Vista ao réu para se manifestar sobre o pedido de exibição de documentos formulado pelo o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0773-3

REQUERENTE: JOAQUIM DIAS ARAUJO

Advogado: Dr. Ricardo Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Vista ao réu para se manifestar sobre o pedido de exibição de documentos formulado pelo o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0009.7999-4

REQUERENTE: LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo a emenda à petição inicial de fls. 25. Vista à autora para juntar a contrafé da emenda e cumprir a segunda parte do despacho de fls. 23, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: RETIFICACAO DE REGISTRO Nº 2009.0004.5219-4

REQUERENTE: TARQUINA FARIAS PEREIRA

Defensora Pública: Dr. Inalia Gomes Batista

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista à apelada para se manifestar no prazo legal. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO Nº 2010.0011.0227-1

REQUERENTE: CLEIDE MARA PEREIRA DA CUNHA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

DESPACHO: "Vista à requerente sobre o parecer ministerial de fls. 13/14, no prazo de 5(cinco) das, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.4769-8

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO CAMPOS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Vê-se portanto, que se está proibida por lei uma nova discussão judicial a respeito da nulidade do concurso público, pois a decisão do Supremo Tribunal Federal fez coisa julgada tornando inviável sua nova apreciação pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 471, do CPC. No mais, permanece inalterada a sentença proferida. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0003.9637-0

REQUERENTE: CICERA BARBOSA DE MELO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Vê-se portanto, que se está proibida por lei uma nova discussão judicial a respeito da nulidade do concurso público, pois a decisão do Supremo Tribunal Federal fez coisa julgada tornando inviável sua nova apreciação pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 471, do CPC. No mais, permanece inalterada a sentença proferida. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: INDENIZATORIA Nº 2009.0004.5377-8

REQUERENTE: REGINA PAULA DA SILVA

Advogado: Dr. Dearly Kuhn - OAB/TO 530

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "No caso concreto, o requerido impugna a assistência gratuita concedida aos requerentes, sob a alegação de que os mesmos possuem condições financeiras de arcar com as custas processuais, entretanto, faz o pedido no bojo da contestação apresentada às fls. 146/165, desobedecendo ao que dispõe a lei 1060/50. Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causa, cabe ressaltar que a mesma se confunde como o mérito da presente demanda, só podendo ser analisada na ocasião da sentença. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir justificadamente no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: DELCARATORIA Nº 2010.0010.7807-9

REQUERENTE: MARIA EDINIR DE LIMA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO à autora os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0000.3332-2

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. Procurador Geral do Estado

REQUERIDO: PAPAGAIO DIESEL LTDA

Advogado: . Wander Nunes Rezenda - OAB/TO 657

DECISÃO: "No mais, frise-se que o executado sequer interpôs recurso que era o meio adequado para debater contra a sentença de fls 38, e, somente após o decurso de quase dois meses de sua intimação (fls 39), tempo que não pode se afigurar razoável, peticionou nos autos requerendo que seja desconsiderando a condenação em custas e honorários. Dessa forma, não existe, pois como reconsiderar a sentença já transitada em julgado. Intimem-se o executado, desta decisão, bem como para efetuar o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado, nos termos do art. 2º do provimento 05/2009 da CGJ. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANCA Nº 2010.0000.8728-7

IMPETRANTE: GEOVANIA RIBEIRO DA COSTA

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO 1792

IMPETRADO: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, conforme o artigo 267 IV CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, visto que ocorreu no caso supra mencionado a decadência do direito, pois se passaram 120 dias, contados da publicação do edital, para a impetração do mandado de segurança. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína-TO, 26 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: REPARACAO DE DANOS Nº 2007.0009.9885-9

REQUERENTE: IMS BANDEIRA E CIA LTDA

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO 1956

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Tocantins

DECISÃO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 01 de dezembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 164/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.7677-5

EMBARGANTE: ANGELA MARIA DE SOUSA SOARES

Defensora Pública: Dr. Fabiana Razera Gonçalves

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, não recebo o recurso interposto. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, desapensem-se os autos e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0008.6859-4

EMBARGANTE: LOJAS TROPICAL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

Defensora Pública: Dr. Fabiana Razera Gonçalves

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, não recebo o recurso interposto. Decorrido o prazo recusal, certifique-se o trânsito em julgado, desapensem-se os autos e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: MONITORIA Nº 2009.0007.8677-7

REQUERENTE: WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR

Advogado: Dr. Ivan Lourenço Diogo - OAB/TO 1789

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA

DECISÃO: "... Ante o exposto, chamo o feito à ordem, revogo o despacho de fls.10 e com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da Lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se ofício à distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2007.0009.7341-4

RECLAMANTE: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA GONÇALVES

Advogado: Dr. Alfeu Ambrósio - OAB/TO 691

DECISÃO: "... Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO Nº 2007.0006.5368-1

REQUERENTE: MARCOS ANDRE LOSS

Advogado: Dr. Renato Alves Soares - OAB/TO 338

REQUERIDO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG

DECISÃO: "... Ante o exposto, diante da incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente lide, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO e o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Araguaína-TO, com arrimo nos artigos 115, II e 118, I do CPC e artigo 41, inciso II, letra "a" e inciso IX d Lei Complementar Estadual n. 10/1996 à Presedebte di Egrégui Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regimento Interno do TJ/TO Resolução nº 004/2001, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado de cópia da inicial, dos documentos de fls. 37/40, 120, 123v e 128/129 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do incidente. Intimem-se e oficie-se. Araguaína-TO, 14 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: IMPUGNACAO A ASSISTENCIA JUDICIARIA Nº 2009.0010.2009-3

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Procurador Geral do Estado

REQUERIDO: LEONIZA MORAES DOS PASSOS E OUTROS

Advogado: . Dalvalaides Moraes Leite - OAB/TO 1756

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 5º, LXXIV, da CF/88 e art. 7º da lei n. 1060/50, acolho parcialmente a impugnação oposta e revogo os benefícios da assistência jurídica gratuita concedidos ao impugnado Francisco Valtercio Pereira, mantendo-os em relação aos demais impugnados. Determino que o impugnado Francisco Valtercio Pereira proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição em relação a ele, nos termos do art. 257 do CPC. Translade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Custas finais pelo impugnado Francisco Valtercio Pereira. Sem condenação em honorários advocatícios, pois cuida-se de incidente processual. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.4923-5

REQUERENTE: PAULO CESAR MEDEIROS MARANHÃO

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2008.0010.6845-4

REQUERENTE: A M DE ARAUJO COMERCIO

Defensora Pública: Dr. Fabiana Razera Gonçalves

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 16, §1º da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advicatícios, que fixo moderadamente me R\$ 500,00 (quinhentos reais), com bae no art. 20, §4º do CPC< atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.3541-2

REQUERENTE: ROSIMEIRE APARECIDA VIEIRA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.3539-0

REQUERENTE: FRANCISCA VERONICA FEITOSA ANDRADE

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2010.0011.4925-1

REQUERENTE: EDMILSON SOARES DA SILVA COSTA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0012.3690-8

RECLAMANTE: MARIA IVALTANIA DE SOUSA

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia anexa da petição inicial, sentença de fls 20/32, documentos de fls 05/16 e 43/106, julgamento do recurso ordinário às fls. 138/149, e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.9326-3

RECLAMANTE: LUZILENE DA CRUZ ARAUJO MARTINS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia anexa da petição inicial, sentença de fls 14/16, documentos de fls 05/12, e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5766-7

RECLAMANTE: MARIA DO CARMO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia anexa da petição inicial, sentença de fls 119/122, documentos de fls 10/23 e 48/117, julgamento do recurso ordinário fls. 150/156, e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.9379-4

RECLAMANTE: ANA BARBOSA LOPES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia anexa da petição inicial, sentença de fls 22/25, documentos de fls 07/19, e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5779-9

RECLAMANTE: ANTONIA ANDRADE VIEIRA

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia anexa da petição inicial, sentença de fls 105/108, documentos de fls 10/15 e 74/103, julgamento do recurso ordinário fls. 135/140 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.9362-0

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA SOUZA CORREIRA CIRQUEIRA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia anexa da petição inicial, sentença de fls 91/94, documentos de fls 10/13, julgamento do recurso ordinário às fls. 126/159, julgamento do recurso de revista 173/174 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.9331-0

RECLAMANTE: ELIVER PEREIRA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia anexa da petição inicial, sentença de fls 12/15, documentos de fls 07/09, e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.9373-5

RECLAMANTE: LEANDRO SOUSA CARNEIRO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia anexa da petição inicial, sentença de fls 11/14, documentos de fls 07/09 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.7863-9

RECLAMANTE: LEIRE LAURA ARRUDA CAMPOS FEITOSA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia anexa da petição inicial, decisão de fls 14/16, documentos de fls 05/12, e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0005.0682-0

RECLAMANTE: RUI RODRIGUES VERAS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia anexa da petição inicial, sentença de fls 98/101, documentos de fls 10/15 e 40/96, julgamento do recurso ordinário às fls. 128/133, julgamento dos embargos de declaração às fls. 157/159 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.0559-0

REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS FERREIRA MARTINS

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva - OAB/TO 1677

REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: . Henry Smith - OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 40, §10º, 169, §1º inciso I e II, 195, §5º, 201, §9º, todos da CF/88, e tendo em vista a inconstitucionalidade da Lei ao tempo requerido JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro de 10% (dez por cento) do valor dado a causa, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50, eis que a requerente é beneficiária da assistência jurídica gratuita (fls.20). Processo sujeito ao reexame necessário nos termos do art. 475, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.6883-3

RECLAMANTE: DEUZANIR VIEIRA GOMES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia anexa da petição inicial, sentença de fls 98/101, documentos de fls 10/13 e 38/96, julgamento do recurso ordinário às fls. 128/133, julgamento dos embargos de declaração às fls. 158/161, julgamento do recurso revista às fls. 184/185, e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5806-0

RECLAMANTE: SUELY DIAS LACERDA SANTOS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia anexa da petição inicial, sentença de fls 17/22, documentos de fls 10/14, julgamento do recurso ordinário às fls. 52/56 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5785-3

RECLAMANTE: ISLEY ALVES FARIAS

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia anexa da petição inicial, sentença de fls 30/35, documentos de fls 10/21, julgamento do recurso ordinário às fls. 64/69 e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5781-0

RECLAMANTE: MARIA LOPES GONÇALVES EL MESSIH

Advogado: Dr. Wafra Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia anexa da petição inicial, sentença de fls 105/108, documentos de fls. 10/19 e 44/103, julgamento do recurso ordinário às fls. 135/140, e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.4928-0

RECLAMANTE: MARIA JOSE MARTINS DA FONSECA FERNANDES

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia anexa da petição inicial, decisão de fls. 96/98, documentos de fls 07/09 e 34/94, julgamento do recurso ordinário fls 174/184, e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0005.0687-1

RECLAMANTE: GENTILEZA ALVES QUEIROZ

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "... Isto posto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (artigos 115, II e 116, caput, do CPC), determinando, na forma do art. 118, I e § único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do e. STJ, com cópia anexa da petição inicial, sentença de fls 27/32, documentos de fls 10/19 e 48/107, julgamento do recurso ordinário fls. 135/141, e da presente decisão. Determino o sobrestamento do feito até o julgamento do conflito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: CIVIL PUBLICA Nº 2010.0005.5266-4

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO

REQUERIDO: BRASIL TELECOM SA

Advogado: . Sebastiao Alves Rocha - OAB/TO 50

DECISÃO: "... Isto Posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Ciência ao Ministério Público. Após as cautelas de estilo. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 161/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: PREVIDENCIARIA Nº 2007.0002.8784-7

REQUERENTE: MARIA FELIPE DE ARAUJO MARTINS

Advogado: . Serafim Filho Couto Andrade - OAB/TO 2267

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Dr. Procurador Geral Federal

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas e honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.9673-3

REQUERENTE: PAULO N. FONSECA INDUSTRIA E COM DE CONFECÇÕES

Defensora Pública: Dr. Fabiana Razera Gonçalves

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, do CPC). Matenho o decidido por seus próprios fundamentos, vistas ao Apelado, para querendo, responder (art. 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0009.4139-1

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO ARAGUAIA

Advogado: Dr. Al Nadja de Alcantara Luz - OAB/TO 4956

EMBARGADO: BIRAMAR MARTINS FERREIRA

DESPACHO: "Procedimento que deve correr nos próprios autos da ação monitoria. Determino, baixa e cancelamento, deste, e a juntada nos autos de ação monitoria. Após, conclusos. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0007.2523-9

EMBARGANTE: ALESSANDRA DE OLIVEIRA MORAES

Advogado: Dr. Esly Barbosa Caldeira Gomes - OAB/TO 4388

EMBARGADO: V.A SIQUEIRA ME E FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Manifeste-se o embargante sobre a contestação e documentos. Após, conclusos. Araguaína, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2009.0005.7750-7

EMBARGANTE: ELIZEU RODRIGUES LEAL

Advogado: Dr. Luciana Coelho de Almeida - OAB/TO 3717

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "...Diante disso, INDEFIRO a liminar pleiteada e, em consequência, determino: a) a suspensão do processo principal (CPC, art. 1052); b) que providencie o Cartório o apensamento dos presentes embargos ao processo de execução fiscal nº 4448/04, evitando-se, assim, decisões colidentes; c) que seja efetivada a citação do Embargado para apresentar contestação, querendo, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.9667-9

EMBARGANTE: A.S. INFORMÁTICA COM DE EQUIP E MAT P/ INFORMÁTICA

Defensora Pública: Dr. Fabiana Razera Gonçalves

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base nos arts. 295, inciso I, parágrafo único, incisos I e II, 267, incisos I e IV, do CPC c/c art. 16, §1º, da LEF, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais e intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerente o que entender de direito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.9684-9

EMBARGANTE: TARGO DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LDA

Defensora Pública: Dr. Fabiana Razera Gonçalves

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas, "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de abril de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0011.0383-7

EMBARGANTE: E M Z SANTANA ME

Defensora Pública: Dr. Fabiana Razera Gonçalves

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Esclareça a exequente o pedido formulado em face do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, comprovando, se for o caso, a possibilidade de pagamento dos ônus da sucumbência, no prazo de 5 dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

APOSTILA**BOLETIM Nº 165/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 2010.0008.4415-0

EXEQUENTE: GLEIDE LOIOLA DE CARALHO

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO 4342

EXECUTADO: MUNICIPIO DE PALMEIRANTE

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 113 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" da lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a sua remessa ao Juízo competente. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo, expedindo-se o ofício à Distribuição. Intimem-se. Araguaína, 04 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

SENTENÇA**BOLETIM Nº 164/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANCA Nº 2010.0000.8728-7

IMPETRANTE: GEOVANIA RIBEIRO DA COSTA

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO 1792

IMPETRADO: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, conforme o artigo 267 IV CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, visto que ocorreu no caso supra mencionado a decadência do direito, pois se passaram 120 dias, contados da publicação do edital, para a impetração do mandado de segurança. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína-TO, 26 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

SENTENÇA**BOLETIM Nº 162/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: PREVIDENCIARIA Nº 2007.0002.8784-7

REQUERENTE: MARIA FELIPE DE ARAUJO MARTINS

Advogado: . Serafim Filho Couto Andrade - OAB/TO 2267

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Dr. Procurador Geral Federal

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Sem custas e honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.9667-9

EMBARGANTE: A.S. INFORMÁTICA COM DE EQUIP E MAT P/ INFORMÁTICA

Defensora Pública: Dr. Fabiana Razera Gonçalves

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base nos arts. 295, inciso I, parágrafo único, incisos I e II, 267, incisos I e IV, do CPC c/c art. 16, §1º, da LEF, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condono o embargante ao pagamento das

custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais e intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.9684-9

EMBARGANTE: TARGO DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LDA

Defensora Pública: Dr. Fabiana Razera Gonçalves

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas, "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de abril de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO Nº:2010.0009.9182-0

ESPECIE:CARTA PRECATORIA CRIMINAL

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO

ADVOGADO DO REQTE:

EXECUTADO: AMAURI FONSECA DE MIRANDA

ADVº DO EXECUTADO:DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA-OAB-TO 2529

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimado a advogado do réu da data de audiência de inquirição a vítima, redesignada para o dia 07/12/2010, às 15:30 horas.Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0002.2836-70 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Requerente: Ministério Público

Requerido: Programa Televisivo da Rede Banderante - Primeira Mão

Representante Jurídico: Dr. Ricarco Alexandre Guimarães – OAB/TO –2100-B.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: de fls. 53. ".....Posto isto, ante a intempestividade do recurso, não recebo a apelação interposta. Intimem-se. Araguaína/TO, 01/12/2010.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins: Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 16.821/2009

Ação- Cobrança

Reclamante- Hermilene de Jesus Miranda Teixeira

Advogada-Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes - OAB-TO 2694

Reclamado- Francisco Aristofanes Sarmento da Silva e Tania Nunes de Oliveira

Advogada- Rits Moreira Aguiar e Carlene Lopes Cirqueira Marinho-OAB-TO 4029

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial/BACENJUD efetuada na conta do reclamado Francisco Aristofanes Sarmento da Silva, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Autos nº 14/771/2008

Ação- Declaratória

Reclamante- Maria das Mercês de Jesus

Advogada-Cristiane Delfino Rodrigues Lins- OAB-TO 2119 B

Reclamado- HSBC Bank Brasil S.A- Banco Múltiplo

Advogada- Eliania Alves Faria Teodoro- OAB-TO 1364

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial/BACENJUD efetuada na conta do reclamado, no valor de R\$ 551,52 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Autos nº 16.057/2009

Ação- Reparação de danos

Reclamante- Benivaldo Alves de Azevedo

Advogada-Cabral Santos Gonçalves- OAB-TO 448

Reclamado- CELTINS- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado- Philippe Alexandre C. Bitencourt- OAB-TO 1073

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial/BACENJUD efetuada na conta do reclamado, no valor de R\$ 651,95 (seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Autos nº 8.095/2003

Ação- Execução de sentença

Reclamante- Geraldo Jorvino da Silva

Advogada- Viviane Mendes Braga- OAB-TO 2264

Reclamado- Maria de Nazaré Amorim Rodrigues e José da Rocha Passos Filho

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial/BACENJUD efetuada na conta do reclamado, no valor de R\$ 921,94 (novecentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos)

Autos nº 19.953/2010

Ação- Indenização

Reclamante- Helder Carvalho Lisboa

Advogada- Cristiane Delfino Rodrigues Lins- OAB-TO 2119- B

Reclamado- Banco Santander Brasil S.A

Advogado- Leandro Rogeres Lorenzi - OAB-TO 2170-B

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial/BACENJUD efetuada na conta do reclamado, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Autos nº 14.770/2008

Ação- Execução

Exequente- Regina Márcia Dias Pereira

Advogada- Cristiane Delfino Rodrigues Lins- OAB-TO 2119- B

Reclamada- Sâmara Pereira de Almeida

Advogado- Cezar Augusto F. Borges - OAB-PA 12543

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial/BACENJUD efetuada na conta do reclamado, no valor de R\$ 1.093,74 (mil e noventa e três reais e setenta e quatro centavos)

Autos nº 8.572/2004

Ação- Execução

Exequente- Luiz Afonso L. dos Santos

Advogada- Fernando Henrique de Andrade- OAB-TO 2464

Reclamada- Viviane de Oliveira Costa

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial/BACENJUD efetuada na conta da reclamada, no valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais)

Autos nº 11.163/2006

Ação- Execução

Exequente- José Mauro Eduardo Mendonça

Advogada- Tatiana Vieira Erbs e Outros – OAB-TO 3070

Reclamado- José Francisco da Silva

Advogado- Alexandre Garcia Marques- OAB-TO 1874

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial/BACENJUD efetuada na conta do reclamado, no valor de R\$ 695,75 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Autos nº 13.936/2008

Ação- Indenização

Reclamante- Companhia Excelsior de Seguros

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678 e Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia – OAB-TO 4627 A

Reclamado- Tayane Rodrigues de Souza

Advogado- Orlando Dias de Arruda - OAB-TO 3470

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial/BACENJUD efetuada na conta do reclamado, no valor de R\$ 360,72 (trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos)

Autos nº 17.173/2009

Ação- Execução

Exequente- Aline Fernandes da Silva

Advogado- Renato Alves Soares- OAB-TO 4319

Executado-Companhia Excelsior de Seguros

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial/BACENJUD efetuada na conta do reclamado, no valor de R\$ 234,96 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)

Autos nº 13.752/2008

Ação- Execução

Exequente- Bom Preço Computadores

Advogado- Dave Sollis dos Santos - OAB-TO 3326

Executado- Sheyston Gomes Cavalcante

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial/BACENJUD efetuada na conta do reclamado, no valor de R\$ 855,08 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)

Autos nº 15.214/2008

Ação- Execução

Exequente- Francisco Filho Alves Carvalho

Advogado- Fabiano Caldeira Lima- OAB-TO 2493-B

Executado- Regieldo Vieira Pimentel e Elismar de Lima de Souza

FINALIDADE- INTIMAR os reclamados nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial/BACENJUD efetuada na conta dos mesmos, no valor de R\$ 783,38 (Regieldo Vieira Pimentel) e R\$ 316,62 (Elismar Lima de Sousa).

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 18.670

Ação- Declaratória

Reclamante- Maria da Luz Moura Campelo

Advogada- Letícia Bittencourt - OAB-TO 2174 B

Reclamado- CLARO S.A

Advogada- Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante para em cinco dias efetuar o pagamento das custas processuais em face de sua condenação, cujo valor importa em R\$ 332,20 (trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos), importando o não pagamento na aplicação das sanções legais pertinentes.

AXIXÁ**2ª Vara Cível****EDITAL**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Adoção nº 2007.0009.2288-7/0, requerida por EDMILSON GOMES DA SILVA E MARIA JOSE RODRIGUES DE BRITO, em desfavor de FIRMINO ALVES DE BRITO E JOSEFA CAETANO DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR os requeridos FIRMINO ALVES DE BRITO E JOSEFA CAETANO DA SILVA, brasileiros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 15/12/10 as 08:30 horas no fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intime-se. Arixá do Tocantins, 18 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.0203-2

ACUSADO: HUDSN HEIDY GOMES DOS SANTOS

VITIMA: ÉRICA ALVES DA COSTA

Fica o advgado, Dr. MARECELO G. VIEIRA DE CARVALHO, OAB-PE nº 26.888, intimado para a audiência de instrução e julgamento, no dia 07.12.2010, às 14:00 horas.

COLINAS**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 118/10 - E**

Autos n. 2010.0008.5767-8 (7562/10)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: V. H. B., rep. por Kelly Benício da Silva

Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

Requerido: Elton Gomes da Silva

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da justificativa e documentos de fls. 25/43, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM EXPEDIENTE 119/10 - E**

Autos n. 2009.0000.4801-6 (6545/09)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: F. B. S., rep. por ANA LUCIA BEZERRA DE MELO

Advogado: DRA. FRANCISCA NESTA CHAVES DA LUZ SOUZA – OAB/TO 4.318

Requerido: Edson Patrocínio da Silva

Fica a procuradora da parte autora intimada do despacho de fls. 23v, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 18: diga a exequente. Int. Colinas, 29.10.10. (ass) José Eustáquio de Melo Junior – Juiz Substituto – em substituição automática."

COLMEIA**1ª Vara Cível****APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos DESPACHOS e SENTENÇAS proferidos nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2009.0008.9038-8/0 ANTIGO 1.189/99

Ação: MONITÓRIA

Requerente: FAMA – Comércio de Representações e Distribuição de Produtos Alimentício Ltda.

Adv. do Reqte: Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO 1.242-A

Requerido: MARIA LÚCIA DA SILVA COSTA

Adv. da Reqda: Não constituído

DESPACHO: "Intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o Bacen Jud realizado, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se.." Colméia, 11 de novembro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0008.6399-2/0 antigo 1.207/99

Ação: MONITÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS

Adv. do Reqte: OCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 1626

Requerida: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. da Reqda: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

DESPACHO: "Intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre a Bacen Jud realizado, bem como requerer o que entender de Direito. Cumpra-se" Colméia, 11 de novembro de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0008.3124-1/0 ANTIGO 1.355/03

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. do Reqte: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

Requerido: ELAINE CORRÊA LOPES

Adv. da Reqda: Não constituído

SENTENÇA: " (...) É o relatório. Decido. Compulsando os autos, e de notar que o lapso temporal foi estendeu-se por desídia da parte requerente, que tendo sido intimado, por várias vezes deixou de cumprir com as diligências processuais. A falta de interesse processual restou evidente pela inércia do exequente por mais de 30 (trinta) dias. Ante o exposto, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbência is. Publique-

se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.." Colméia, 16 de novembro de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0009.0178-4/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOSÉ PIRES DE ARAÚJO

ADV. MARIA ELISABETE DA ROCHA OAB/TO 429

REQUERIDO: ISAC JOAQUIM DA SILVA

ADV. Não constituído

SENTENÇA: "(.....) Desta forma, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. De consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, I do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se o requerido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie o levantamento da quantia depositada. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito e julgado. Vencido o prazo, ao arquivar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 23 de agosto de 2010. Jordan Jardim – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2005.0003.3689-2/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADV. MAYCOM SÚLVANRODRIGUES DE MESQUITA OAB/TO 19.974

REQUERIDO: MARIO VASCONCELOS DA SILVA FIL

ADV. Não constituído

SENTENÇA: "(.....) É o relatório. Decido. Ante o exposto, reconheço o pedido postulado e, em tempo, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria para apuração do valor das custas finais. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se.." Colméia, 19 de outubro de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0008.3103-9/0 ANTIGO 1.473/05

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA

ADV. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 1721-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS-TOCANTINS.

ADV. DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

DESPACHO: "A sentença, neste processo já transitou em julgado. Eventual descumprimento do acordo deve ser resolvido através da execução. Então, arquivem-se estes autos." Colméia, 19 de novembro de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS Nº: 2009.0008.3099-7/0 ANTIGO 1.487/05

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: LÚZIA GOMES DE ALMEIDA

ADV. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 1721-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS-TOCANTINS.

ADV. DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

DESPACHO: "A sentença, neste processo, já transitou em julgado. Eventual descumprimento do acordo deve ser resolvido através da execução. Então, arquivem-se estes autos." Colméia, 19 de novembro de 2010. Jordan Jardim Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal nº. 2006.0007.5270-3

Réu: PAULO CEZAR DIAS BARBOSA

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA

"Intimação do advogado do réu para no prazo de cinco dias apresentar alegações finais."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0011.7519-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSE ANDRADE LIMA

ADV: DR SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

REQUERIDO: HERMINIO BATISTA TRINDADE

ADV: Dra ELISA MARIA PINTO DE SOUSA

Intimar do despacho a seguir transcrito: "Digam as partes quanto á adjudicação como forma de solução da lide, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de silêncio ser colhido como aquiescência. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 29 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0008.4320-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROBERTO NERES DE SOUSA

ADV: DR LINDINALVO LIMA LUIS

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADV: DR JEFFERSON PÓVOA FERNANDES

Intimar do despacho a seguir transcrito: "...Sendo assim, INDEFITO os pedidos formulados pelo reclamado, com exceção do que se refere as publicações e intimações. A pauta para audiência de instrução de julgamento. Intime-se. Dianópolis/TO, 22 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0008.4320-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROBERTO NERES DE SOUSA

ADV: DR LINDINALVO LIMA LUIS

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADV: DR JEFFERSON PÓVOA FERNANDES

Intimar do despacho a seguir transcrito: "...Sendo assim, INDEFIRO os pedidos formulados pelo reclamado, com exceção do que se refere as publicações e intimações. A pauta para audiência de instrução de julgamento. Intime-se. Dianópolis/TO, 22 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0000.8662-7

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ROSINEIDE PEREIRA DE CARVALHO

ADV: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

EXECUTADO: TOCANTINS EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS

Intimar do despacho a seguir transcrito: "...Face a certidão de fls. retro, manifeste-se a exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53 § 4º da Lei 90.99/95). Dianópolis-TO, 23 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2010.0009.3102-9

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: RETALHÃO DA ECONOMIA COMERCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E TECIDOS LTDA

ADV: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

EXECUTADO: MISAEL PAULO ALVES MACENO

Intimar do despacho a seguir transcrito: "...Face a certidão de fls. retro, manifeste-se a empresa exequente, prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53 § 4º da Lei 90.99/95). Dianópolis-TO, 25 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2010.0008.1464-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: AILTON FAUSTINO

ADV: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

REQUERIDA: JIARA PINHEIRO SILVA

Intimar do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o reclamante pessoalmente, para promover o andamento do feito, informando o endereço da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Dianópolis-TO, 25 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2007.0009.6668-0

Ação: Arrolamento

Requerente: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia

Requerido: Esp. Taqueo Sakamoto

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues – OAB-AL. 361 A

Advogado a ser intimado: Dr. Felipe Callegaro Pereira Fortes – OAB -TO 4.268A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do CESTE intimado do r. despacho do teor seguinte: "Defiro o pedido de fls. 73, expeça-se alvará. Intime-se o CESTE para que comprove nos autos em cinco dias o pagamento do imóvel cadastrado como MEBAB5022. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de novembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

Processo: 2005.0003.2035-0

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: MJ Ferreira e Alves LTDA

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB -TO 657 B

Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A BR

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganelli OAB/TO 2.315

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do autor intimado do r. despacho do teor seguinte: "Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 324/326. Intime-se o autor para efetuar o pagamento das despesas processuais finais, em trinta dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Filadélfia, 18 de outubro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

Processo: 2006.0006.8645-0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganelli OAB/TO 2.315

Advogado: Dr. José Carneiro Nascente Júnior OAB/GO 9775

Advogado: Dr. Mamed Francisco Abdalla OAB/TO 1616

Requerido: MJ Ferreira e Alves LTDA

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB -TO 657 B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados do autor intimados do r. despacho do teor seguinte: "Intime-se o autor a complementar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, tendo em vista o conteúdo do acórdão objeto do Recurso de Agravo de Instrumento nº 10454/2010. Filadélfia, 18 de outubro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º : 871/2003 Ação Penal

Autor : Ministério Público desta Comarca

Acusado: Lorimar José da Silva

Advogado: Dr. José Carlos Ferreira OAB-TO 261-A

Acusado: Domingos do Jacurutú

Tipificação: Art. 157, § 2º, inciso I, II, IV, c/c art. 29 e art. 288, todos do Código Penal Pátrio.

Vítima: João Felix dos Santos.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. José Carlos Ferreira OAB-TO 261-A, intimado da sentença de extinção da punibilidade proferida nos autos da Ação Penal acima identificada. SENTENÇA: Processo: 871/03. SENTENÇA.O Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia contra JOSÉ TEODORO DE SOUSA NETO, EDSON BARBOSA DA SILVA, LORIMAR JOSÉ DA SILVA, DOMINGOS

DIAS DA SILVA, ADÁRIO ALVES BORGES e DOMINGOS DO JACURUTU, ambos devidamente qualificados na inicial, dando-os como incurso nas penas do Art. 157, § 2º, inc. I, II e V, c/c art. 29, e art. 288, todos do Código Penal.RELATÓRIO. LORIMAR JOSÉ DA SILVA e DOMINGOS DO JACURUTU, já qualificados nos autos, estão sendo processados porque, segundo a denúncia: "No dia 29 de setembro de 2001, por volta das 07:00 horas, na Fazenda São João, município de Pa3meirante/TO, os denunciados, ainda em companhia de um menor, conhecido por "Fogoió" em comunhão de vontade delitiva, fazendo uso de armas de fogo, mediante violência e grave ameaça, subtraíram para si, 90 (noventa) reses, de propriedade da vítima JOÃO FÉLIX DOS SANTOS. Depreende-se dos autos, que em data e horário referido, MARCELO GOMES VIEIRA, que trabalha como vaqueiro na Fazenda São João, fora abordado pelos denunciados DOMINGOS DIAS DA SILVA, DOMINGOS DO JACURUTU e o menor, todos encapuzados e armados, ocasião em que anunciaram tratar-se de assalto, fizeram o vaqueiro Marcelo como refém, amarraram as mão de MARCELO para traz. Enquanto o denunciado DOMINGODIAS DA SILVA ficou vigiando o vaqueiro MARCELO, que estava sob mira de revolver, o denunciado DOMINGOS DO JACURUTU e o menor foram fechar o gado no curral da Fazenda. Após o gado ser fechado no curral, o denunciado DOMINGOS DO JACURUTU foi até a cidade de Colinas do Tocantins/TO, para encontrar-se com os comparsas e também denunciados EDSON BARBOSA DA SILVA e JOSÉ TEODORO DE SOUSA NETO, pois os mesmos estavam incumbidos de contratar os caminhões para fazer o transporte do gado. O denunciado DOMINGO DO JACURUTU retornou à Fazenda, local do crime por volta das 18:00, dizendo aos demais que os caminhões para transporte do gado roubado chegaria na madrugada. Aproximadamente 6:00 horas da manhã, o gado roubado fora embarcado na própria Fazenda, em três caminhões contratados pelos denunciados EDSON e JOSÉ TEODORO. O vaqueiro da Fazenda ficou sob mira de arma de fogo do denunciado DOMINGOS DIAS DA SILVA e amarrado, até o gado roubado ser embarcado. O denunciado EDSON esperava os caminhões no Posto Mil, em Colinas/TO. Ocasião em que determinou o desembarque das reses na Fazenda do também denunciado e comparsa LORIMAR JOSÉ DA SILVA, situada no município de Darcinópolis/TO, pessoa destinada a providenciar a documentação para o transporte dos animais. Apurou-se através das investigações, que o denunciado ADÁRIO, deslocava-se, conduzindo motocicletas, juntamente com os denunciados DOMINGOS DIAS DA SILVA e DOMINGOS DO JACURUTU, até as Fazendas que seriam vitimadas, com o intuito de observarem a quantidade de animais que existia nas mesmas. Apurou-se também, vários delitos envolvendo os ora denunciados. As reses roubadas na Fazenda São João foram apreendidas na Fazenda do denunciado LORIMAR, e posteriormente restituídas à vítima JOÃO FÉLIX DOS SANTOS. Provou-se ainda, que os denunciados JOSÉ TEODORO DE SOUSA NETO e EDSON BARBOSA DA SILVA pagariam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada um dos denunciados envolvidos, pelos serviços prestados. Os denunciados JOSÉ TEODORO, EDSON BARBOSA, DOMINGOS DIAS DA SILVA, ADÁRIO ALVES BORGES, encontram-se presos em razão de preventivas, e os demais denunciados evadiram-se do local tomando rumo ignorado." Com a denúncia veio os autos do BO nº 504/2001 (fls. 07/111). A denúncia foi recebida em 14 de novembro de 2001 (fls. 113), tendo sido o réu Lorimar José da Silva qualificado e interrogado (fls. 145/146), apresentando defesa prévia, às fls. 148/149, oportunidade em que arrolou 05 (cinco) testemunhas. Quanto ao réu Domingos do Jacurutú não consta informação nos autos de que o mesmo tenha sido sequer citado. Não foram inquiridas testemunhas arroladas pelo Ministério Público nem testemunhas arroladas pela defesa. Os presentes autos do processo foi desmembrado, mantendo-se neste caderno somente a acusação contra os réus Lorimar José da Silva e Domingos do Jacurutú, conforme despacho de fls. 125. Após, o representante do MP requereu a dispensa das testemunhas de acusação não localizadas (fls. 195-v). É o relatório. Fundamento e decido. A prescrição virtual apresenta diversas denominações, como prescrição penal antecipada, reconhecimento antecipada da prescrição penal, prescrição em perspectiva, prescrição precalculada ou projetada. Antônio Lopes Baltazar conceitua a prescrição virtual como o reconhecimento da prescrição retroativa, antes da sentença, com base na pena a que o réu seria condenado, evitando assim, o desperdício de tempo na apuração de coisa nenhuma, pois já se sabe, antecipadamente, que o resultado será a extinção da punibilidade. Por sua vez Fernando Capez ensina que a prescrição da pretensão punitiva virtual, perspectiva, projetada ou antecipada é a prescrição reconhecida antecipadamente, em geral ainda na fase extrajudicial, com base na provável pena concreta, que será fixada pelo juiz, no momento futuro da condenação. Conforme José Júlio Lozano Jr., a prescrição virtual consiste no reconhecimento da prescrição retroativa antes mesmo do oferecimento da denúncia ou da queixa e, no curso do processo, anteriormente à prolação da sentença, sob o raciocínio de que eventual pena a ser aplicada em caso de hipotética condenação traria a lume um prazo prescricional já decorrido. Na lição de Osvaldo Palotti Júnior, a prescrição virtual constitui o reconhecimento da prescrição retroativa, tomando-se por base a pena que possível ou provavelmente seria imposta ao réu no caso de condenação. Deve ser observado que ao receber a inicial acusatória o magistrado, ou o membro do Ministério Público, diante do inquérito policial ou mesmo da peça de informação, ou ao fazer a denúncia - que as circunstâncias judiciais (art. 59, do CP) e legais (arts. 61 e 65, do CP), acrescidas das condições pessoais do suposto agente da conduta delitiva, como não ser reincidente, ter confessado, são totalmente favoráveis, bem como inexistirem causas de aumento de pena, ocasionando, provavelmente, a fixação concreta da pena em seu mínimo legal, deve-se reconhecer a prescrição virtual, haja vista que uma eventual condenação já estaria fulminada pelo lapso prescricional. Registre-se que, no momento da análise das circunstâncias legais e judiciais, bem como das condições pessoais do acusado, ainda restar duvidosa a possibilidade quanto à aplicação da prescrição virtual, deve o magistrado impelir o feito adiante, à luz do princípio in dubio pró societate, o qual consiste na decisão em favor da sociedade. Nessa esteira, o membro do Parquet também pode deixar de oferecer a exordial acusatória ou até mesmo requerer o arquivamento, a fim da extinção da punibilidade com todos seus efeitos, penais e civis, como estabelece o art. 91, inc. I, do CP. Questão de grande relevo, sobretudo para os que se preocupam com a morosidade do Poder Judiciário, reside em saber se é válido o julgamento antecipado da ação penal. Com efeito, é possível que o Juiz, depois de haver recebido a denúncia, reste convencido da improcedência da ação, seja porque o fato não configura crime, mesmo em tese, seja porque inequivocamente já extinta a punibilidade pela prescrição, ou porque, presente outra razão para se dar pela improcedência da denúncia, sejam quais forem as provas que possam vir a ser colhidas na instrução. Sem qualquer apreço pelo formalismo estéril, considero perfeitamente cabível o julgamento antecipado da ação penal, sempre que estiver convencido da impossibilidade de proferir sentença condenatória. A prescrição no direito penal brasileiro pode ser definida como a perda do direito do Estado em aplicar o jus puniendi em decorrência do tempo. Esse instituto, que é tido pela sociedade como uma fonte geradora de impunidade, na verdade não tem como objetivo premiar a injustiça e

livrar o infrator da pena, mas de certa forma puni o Estado pela sua incapacidade e incompetência para aplicar o seu dever de punir em tempo hábil. O próprio CPB estabelece regras para verificação dos prazos prescricionais correspondentes às penas e às subespécies de prescrição, dentre estas, a prescrição da pretensão punitiva que é regulada, em regra, pela pena em abstrato. Desse modo, vale enfatizar que, ao proferir uma sentença, o juiz, apesar de possuir subjetividade para livre apreciação à questões e dados acerca do crime é limitado totalmente aos critérios ditados pelo Código Penal, sob pena de cometer abuso e uso ilegal de sua discricionariedade. Além disso, é comum e regra geral acontece a fixação da pena no mínimo legal, visto que é direito de qualquer condenado, somente deixando de existir fundamento que justifique a reprimenda acima daquele limite. Entretanto é necessária a comprovação de vários fatores que seguramente comprovem a inexistência de qualquer responsabilidade penal, de maus antecedentes, reincidência do condenado para a majoração da pena. Portanto, qualquer demanda penal se mostra desnecessária quando possui miragem de uma pena que jamais será efetivamente aplicada ou quando visa uma ação com o direito de punir debilitado pela prescrição. Daí há de se destacar a ausência de interesse de agir, uma vez que essa ação está condenada a uma produção inútil. Diante das modalidades legais de prescrição, baseadas na pena em abstrato ou em concreto, que se diferenciam pela ocorrência do trânsito em julgado para uma das partes, a prescrição virtual ou em perspectiva exige análise das possibilidades de fixação da futura pena concreta. Assim, verifica-se, a prescrição virtual, que trata-se na verdade de uma situação em que falta o interesse de agir do Estado. Essa modalidade de prescrição trás para o Estado, muitas vantagens como a celeridade processual da justiça, economia das atividades jurisdicionais, preservação do prestígio e imagem da justiça pública, etc. A prescrição virtual considera a pena virtualmente imposta ao réu, isto é, a pena que seria teoricamente, cabível ao réu por ocasião da futura sentença. A referida prescrição permite ao magistrado enxergar a possibilidade de no caso de condenação, aplicar a pena mínima possibilitando ao operador do direito antever que, ao final, eventual pena imposta seria alcançada pela prescrição. Desse modo, então, vê-se que a ação penal para ser admitida deve estar respaldada em determinados requisitos essenciais denominados condições da ação, quais sejam: a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse de agir. Assim, o interesse processual é uma relação de necessidade e adequação, deve estar sempre caracterizado, tendo em vista a inutilidade de provocar a máquina estatal, para ao término, não ser capaz de produzir a punição concernente ao autor do ilícito penal. A prescrição virtual deve ser reconhecida de forma antecipada com base na pena concreta fixada pelo juiz, no momento da eventual condenação. Fundamentando-se no princípio da economia processual, muito mais importante que a falta de previsão legal, uma vez que nada adianta movimentar em vão a máquina judiciária para, após condenar o réu, reconhecer que o Estado não tem mais o poder de puni-lo, devido à prescrição. A prescrição virtual, perspectiva, projetada ou antecipada consiste, portanto, na verificação da pena a ser aplicada ao caso concreto, tendo por base os elementos de atribuição da pena, após e de forma antecipada constata-se a ocorrência fatal da prescrição retroativa ao final da ação, daí, diante da desnecessária e inútil instauração da ação penal, finda-se, concluindo pela inexistência do interesse de agir do Estado, o qual perde o direito de aplicar o jus puniendi. De acordo com o disposto no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover privativamente a ação penal pública. O Ministério Público é o dominus litis, a ele cabendo aferir, com absoluta exclusividade, se há ou não elementos para promover a ação penal pública, sendo de bom alvitre destacar que o direito processual penal brasileiro rompeu, há tempos, com o vestuário e ultrapassado sistema inquisitório e consagrou, principalmente após o advento da Magna Carta de 1988, o sistema acusatório, no qual as funções de acusar, julgar e defender estão afetas a órgãos distintos. O exercício da ação penal está ligado a certas condições, chamadas condições da ação, que são os requisitos mínimos indispensáveis para o ajuizamento da ação. Embora não haja um consenso na doutrina, pode-se afirmar q/ia as condições da ação são as seguintes: legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e justa causa. Interessa particularmente analisar o interesse de agir frente a aplicação do instituto da prescrição antecipada, cujo conceito está ligado às idéias de necessidade e utilidade do processo. A necessidade do processo para imposição de uma pena é condição inerente a toda e qualquer ação penal, tratando-se, ademais, de garantia constitucional (artigo 5º, inciso LIV da Constituição Federal - devido processo legal). A utilidade vincula-se à eficácia e efetividade da persecução penal. Não se vislumbrando utilidade na persecução penal, deve o Ministério Público abster-se de oferecer denúncia e promover o arquivamento do inquérito policial. E uma das hipóteses de inutilidade da persecução penal é quando se vislumbra, pela quantidade de pena que provavelmente irá ser imposta numa eventual sentença condenatória, o possível advento da prescrição da pretensão punitiva. A possibilidade de reconhecimento da prescrição de forma antecipada, a par de sua estreita ligação com o interesse de agir, encontra amparo também no princípio da razoabilidade ou proporcionalidade (princípio que deve orientar todo ato emanado do Estado, seja administrativo, legislativo ou judicial), já que o oferecimento da denúncia em condições tais não significaria outra coisa senão gasto de tempo, dispêndio de dinheiro e aumento da lentidão judicial. Sobre o tema, o Procurador da República Eugênio Pacelli de Oliveira assevera que diante da constatação, feita nos próprios autos do procedimento de investigação (inquérito policial ou qualquer outra peça de informação), da impossibilidade fática da imposição, ao final do processo condenatório, de pena em grau superior ao mínimo legal, é possível, desde logo, concluir pela inviabilidade da ação penal a ser proposta, porque demonstrada, de plano, a inutilidade da atividade processual correspondente. O Tribunal de Justiça de São Paulo, em recente julgamento, reconheceu a prescrição antecipada nos seguintes termos: "prescrição antecipada. Possibilidade de sua decretação. É possível a decretação da prescrição com base na pena virtual ou em perspectiva, porque, antevendo-se a ocorrência da aludida causa de extinção da punibilidade, não haveria qualquer utilidade na apreciação do mérito da causa. Eventual condenação imposta ao réu perderia por completo qualquer eficácia, mormente porque a prescrição retroativa é modalidade de prescrição da própria pretensão punitiva estatal. Assim, não havendo utilidade na prestação jurisdicional, vislumbra-se a ausência de condição indispensável ao exercício do direito de ação, que é o interesse de agir". No mesmo sentido, tem-se a seguinte decisão do Tribunal de Justiça de Goiás: "Impõe-se o reconhecimento da prescrição antecipada ou virtual, quando demonstrado que o estado perdeu o seu interesse de agir. Em eventual condenação, resta evidente que a pena não poderia ser executada, por se tratar de crime de estelionato na forma tentada, além de ser acusada portadora de bons predicados, que chegou a ser favorecida com a suspensão condicional do processo. Recurso ministerial improvido". Além disso, de acordo com o enunciado 75 do FONAJE

[05], "é possível o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto". Dessa forma, levando em conta as razões acima invocadas e com os olhos voltados aos princípios da economia processual e da razoabilidade e sem apego a formalismos exacerbados, devo considerar que o caso em tela reclama a aplicação da prescrição antecipada. Analisando detidamente os autos resta claramente comprovado que se os acusados participaram do fato delituoso foi de maneira mínima, vez que o denunciado Lorimar José da Silva, em seu interrogatório, afirmou de maneira veemente não ter participado do delito, e o denunciado Domingos do Jacurutú não teve seu nome mencionado em nenhum dos depoimentos prestados perante a autoridade judicial, razão pela qual caso ocorra alguma condenação em relação aos denunciados, suas penas não devem serem aplicadas acima do mínimo legal. Ante todo o exposto, extingo a punibilidade dos acusados com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV ambos do Código Penal c/c art. 61 do CPP. Sem custas. Transitado em julgado arquivem-se dando baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 30 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

01-AÇÃO: Busca e Apreensão- Autos nº 2010.0010.9774-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB 3350

Requerido: Durval de Jesus Garros Coelho

Advogado(a): Henrique de Oliveira Brito OAB/GO 19.541 – OAB/MT 635-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para manifestar sobre contestação de fls.26/32- Adriano Morelli- Juiz de Direito.

02- AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade – Autos nº 2010.0004.1205-6/0

Requerente: Maria Angélica Félix de Souza Moreira

Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos - OAB-TO 37

Requerido : Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do despacho de fls.14 a seguir transcrito: Recebo a exceção para discussão da matéria, razão pela qual determino seu processamento. Por corolário, declaro suspenso o processo até o julgamento da exceção. Certifique-se no feito principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto no prazo de dez dias. Intimem-se. Cumpra-se.Fso do Araguaia.d.s.- Adriano Morelli- Juiz de Direito.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Roberval Araújo dos Santos, inscrito na OAB nº 5.601/MA, sito a Rua Santos Dumont, 621 – centro. 65980.000 – Carolina MA.

Autos nº. 2009.0000.9972-0/0(3375/09)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Pax Goiás Estreito MA

Advogado: Roberval Araújo dos Santos

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. ROBERTVAL ARAÚJO DOS SANTOS INTIMADO tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Diante o exposto julgo procedente o pedido para autoriza a exumação de 02 restos mortais existentes na área definida á fl. 40 destes autos, a remoção e inumação no cemitério Municipal de Barra do Ouro TO, nos exatos termos do PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR apresentado pela autora ás fls. 39/42. EXPEÇA-SE ALVARÁ. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito, art. 269, I, CPC. P.R.I. Custas pagas. Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado e as baixas devidas, arquivem-se. Goiatins, 29 de setembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juiza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 03 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO: Roberval Araújo dos Santos, inscrito na OAB nº 5.601/MA, sito a Rua Santos Dumont, 621 – centro. 65980.000 – Carolina MA.

Autos nº. 2009.0000.9971-0/0(3376/09)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Pax Goiás Estreito MA

Advogado: Roberval Araújo dos Santos

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. ROBERTVAL ARAÚJO DOS SANTOS INTIMADO tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita: Diante o exposto julgo procedente o pedido para autoriza a exumação de 44 restos mortais existentes na área definida ás fls. 43/47 destes autos, a remoção e inumação no cemitério Municipal de Barra do Ouro TO, nos exatos termos do PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR apresentado pela autora ás fls. 39/42. EXPEÇA-SE ALVARÁ. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito, art. 269, I, CPC. P.R.I. Custas pagas. Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado e as baixas devidas, arquivem-se. Goiatins, 29 de setembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juiza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 03 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

GUARAÍ**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº.2010.0008.0247-4 ESPÉCIE Cobrança Data 1º.12.2010**

Hora 10:00 SENTENÇA Nº 01/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTES: ROSA CARDOSO E SILVA e RONALDO CARDOSO E SILVA

ADVOGADO:

REQUERIDO: ALDO SANTOS BRITO

Defensor Público: Dr. Leonardo O. Coelho

6.1-SENTENÇA Nº 01/12 Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno os autores a pagarem as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publicada e intimada a Parte requerida em audiência, registre-se. Após, arquite-se. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 01.12.2010 - Guarai-TO. Eu, digitei.

PROCESSO Nº.2010.0008.0232-6 ESPÉCIE Indenização Data 1º.12.2010

Hora 09:30 SENTENÇA Nº 04/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: KAMILA PIRES DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

REQUERIDA: LUMAGI – REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS LTDA

Representante Legal: Pedro de Carvalho

ADVOGADO: Dr. João Vítor Faquim Palomo

6.1-SENTENÇA Nº 04/12: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação, por sentença, efetuada entre a requerente KAMILA PIRES DA SILVA e a Empresa Requerida LUMAGI – REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS LTDA. Confirmo a liminar de fls. 19. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Arquite-se. Publique-se no DJE/SPROC. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 01.12.2010. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0007.2392-2 ESPÉCIE

Indenização Data 1º.12.2010 Hora 08:30 DESPACHO Nº 02/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTES: IVANOR GIACOMINI e SAULO SOARES

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDA: REDE CELTINS

PREPOSTO: Darci Pinto de Sousa

ADVOGADO: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

DESPACHO Nº: 02/12: Considerando as demais audiências previstas para sucederem esta, haja vista a extensa pauta em virtude da Semana da Conciliação (29.11.2010 a 03.12.2010), deixo de realizar a instrução nesta ocasião. Designo a continuidade deste ato para o dia 01.03.2011, às 14:00 horas, saindo os presentes intimados. P.I. (DJE/SPROC). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu, , digitei.

PROCESSO Nº.2010.0007.2390-6 ESPÉCIE Indenização Data 1º.12.2010

Hora 08:00 DESPACHO Nº 03/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

1º REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Preposto: Thiago Alves dos Santos

ADVOGADO: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi

2º REQUERIDO: NOVO RIO VEÍCULOS – COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Preposto: Allan Højne Fernandes Costa

ADVOGADO: Dr. Philippe Bittencourt

(6.5) DESPACHO Nº 03/12: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução: Após a juntada dos documentos e contestação, retornem os autos conclusos P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 01.12.2010. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5320-0 ESPÉCIE Cobrança Data 01.12.2010

Hora 10:30 6.5 - DESPACHO nº 01/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos

REQUERENTE: SHEILA CRISTINA SOUSA SILVA

ADVOGADO:

REQUERIDO: ANA PAULA FEITOSA

ADVOGADO:

6.5 - DESPACHO nº 01/12: Verifica-se pela certidão do oficial de justiça que a parte não foi encontrada, porém, não restou demonstrado que ela não reside no endereço e que, por qualquer outro motivo, ali não pode ser encontrada. Diante disso, redesigno audiência para 01.03.2011, às 15h, realizando-se citação e intimação no mesmo endereço fornecido na inicial. Sai a parte autora intimada. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 01.12.2010 - Guarai-TO. Eu....., digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº. 2010.0001.2842-0 ESPÉCIE Cobrança**

Data 1º.12.2010 Hora 13:30 SENTENÇA Nº 09/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Ronney Carvalho dos Santos

REQUERIDO: LINDOMAR VERAS BANDEIRA

ADVOGADO: Dra. Márcia de Oliveira Rezende

(6.2) Sentença Cível nº 09/12: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publicada e intimada a Parte requerida em audiência, registre-se. Após, arquite-se. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0007.2356-6 ESPÉCIE Cobrança

Data 1º.12.2010 Hora 15:00 SENTENÇA nº 10/12

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: LUCAS MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: Em causa própria

REQUERIDO: MANOEL DE SOUZA COSTA

ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 10/12: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente LUCAS MARTINS PEREIRA e o Requerido MANOEL DE SOUZA COSTA, na importância de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Arquite-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Publique-se no DJE/SPROC. Valor total do acordo: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu..... Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0010.5916-3 ESPÉCIE Cobrança Data 1º.12.2010

Hora 14:30 SENTENÇA nº 08/12

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDA: SERRALHERIA RODRIGUES

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Donilson Rodrigues

ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 08/12: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES e a Empresa Requerida SERRALHERIA RODRIGUES, na importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Arquite-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Publique-se no DJE/SPROC. Valor total do acordo: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu..... Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0010.5915-5 ESPÉCIE Cobrança Data 1º.12.2010

Hora 13:30 DESPACHO Nº 04/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTES: MARINEIDE NUNES FERREIRA E VICENTE FERREIRA LIMA

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDOS: ALESSANDRO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO E KASSILENE PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: Sem assistência

DESPACHO nº 04/12: Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 01.03.2010, às 14:30 horas. Citem-se os requeridos, servindo cópia deste como carta de citação. Saem os presentes intimados. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4710-0 ESPÉCIE Cobrança

Data 1º.12.2010 Hora 16:00 DESPACHO nº 05/12

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDO: JANIO AUGUSTO VIEIRA

ADVOGADO: Sem assistência

(6.6) DESPACHO: Nº 05/12. I - Considerando que não é possível precisar se o requerido foi citado, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. II – Após, voltem conclusos. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu..... Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0007.2355-8 ESPÉCIE Cobrança Data 1º.12.2010

Hora 14:30 DESPACHO nº 06/12

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES FEITOSA

ADVOGADO: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

REQUERIDO: JOSIMAR MENDES VITOR

ADVOGADO: Sem assistência

(6.6) DESPACHO: Nº 06/12: Concedo o prazo de cinco (05) dias para o fornecimento do novo endereço do Requerido. Esgotado o prazo sem manifestação, será o processo extinto. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu..... Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0006.5242-1 ESPÉCIE Indenização Data 1º.12.2010

Hora 14:00 SENTENÇA Nº 07/12

MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: NERCI PEREIRA TRANQUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Lucas Martins Pereira
 REQUERIDO: BANCO VOTORANTIN S.A
 ADVOGADO: Dr. Eduardo Rodrigues Netto Figueiredo
 (6.11) - SENTENÇA nº 07/12: Considerando o acordo extrajudicial acostado aos autos e o pedido das partes para a sua homologação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. P.R.I. DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº.2010.0007.2408-2 ESPÉCIE Indenização Data 1º.12.2010
 Hora 08:00 SENTENÇA Nº 05/12
 MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PERTILE MARKUS
 ADVOGADO: Sem assistência
 REQUERIDA: EADCOM EDUCOM
 PREPOSTA: Sra. Cláudia F. dos Santos Rocha
 (6.11) - SENTENÇA nº 05/12: Considerando que a representante legal da empresa requerente requereu a extinção do feito em razão de um acordo extrajudicial realizado com a empresa requerida, com fundamento no que dispõe o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. P.R.I. DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº.2010.0009.5313-8 ESPÉCIE Indenização Data 01.12.2010
 Hora 08:00 6.1- SENTENÇA 03/12
 MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos
 REQUERENTE: FERNANDO MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 PREPOSTO: Wilmar Rodrigues Santiago
 ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
 6.1-SENTENÇA Nº 03/12: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente e o banco requerido. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 01.12.2010 - Guarai-TO. Eu....., digitei. [

PROCESSO Nº. 2010.0002.3406-9 ESPÉCIE Indenização
 Data 1º.12.2010 Hora 10:00 SENTENÇA Nº 06/12
 MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: ZORAIDIONOR FERREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: Dr. Ronney Carvalho dos Santos
 REQUERIDO: TAIRONE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: Dra. Márcia de Oliveira Rezende
 (6.11) - SENTENÇA nº 06/12: O requerente pediu a extinção do feito em razão de um acordo extrajudicial realizado com o requerido. Considerando que o mencionado acordo foi devidamente homologado por Sentença nº: 30/11, com fundamento no que dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. P.R.I. DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº.2010.0008.0248-2 ESPÉCIE Cobrança Data 01.12.2010
 Hora 09:00 6.4.c - DECISÃO nº 01/12
 MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos
 REQUERENTE: RICARDO LUIS HERMES
 ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves
 REQUERIDO: ANAÍRES R. DA SILVA
 6.4.c - DECISÃO nº 01/12: Defiro o pedido na forma requerida, expeça-se carta precatória para a citação e intimação da requerida por intermédio de oficial de justiça. Redesigno audiência para o dia 01.03.2011, às 13h30min. Sai a parte autora intimada. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 01.12.2010 - Guarai-TO. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº.2010.0008.0243-1 ESPÉCIE Cobrança Data 01.12.2010
 Hora 08:30 6.4.c -DECISÃO Nº 02/12
 MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos
 REQUERENTE: ANA MARIA MARLI E WANDERLEY LTDA-ME.
 Representante: Ana Maria da Silva Santos Wanderley
 ADVOGADO: Dr. José Pedro Wanderley
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA MARTINS
 6.4.c -DECISÃO Nº 02/12: Considerando que o requerido foi citado e intimado para esta audiência e não compareceu e não apresentou qualquer justificativa incide o disposto no artigo 20 da Lei 9.099/95. Diante disso reconheço a revelia e seus efeitos. Retornem os autos conclusos. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 01.12.2010 - Guarai-TO. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº.2010.0008.0240-7 ESPÉCIE Indenização Data 1º.12.2010
 Hora 09:00 Autos Remetidos ao Juiz
 MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: MARIA CARLOS PINTO DA SILVA
 ADVOGADO: Sem assistência
 1º REQUERIDO: CULT. A F. DO CONHECIMENTO (SIQ DISTRIB. DE LIVRO LTDA)
 2º REQUERIDO: ZAMP (ON LINE RH) GR. EDIT. COBRANÇA E ASSES. JURÍDICA
 ATOS DO CONCILIADOR TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO: Aberta a sessão, verificou-se a presença da requerente. Ausentes as empresas requeridas, apesar de citadas e intimadas (avisos de recebimento acostados aos autos às fls. 13v/14). Remeto os autos

conclusos ao Meritíssimo Juiz. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Eu....., digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0008.0241-5 ESPÉCIE Rest. c/c Inden.
 Data 01.12.2010 Hora 09:30 6.1-SENTENÇA Nº 02/12
 MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
 CONCILIADORA: Dra. Viviane P. Zago S. Anjos
 REQUERENTE: DAYANNE LEITE DA SILVA
 ADVOGADO: Sem assistência
 REQUERIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.
 PREPOSTO: Aldair Barros da Silva
 ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
 6.1-SENTENÇA Nº 02/12: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente e a Requerida, na importância de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais). Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Valor total do acordo: R\$1.800,00. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 01.12.2010 - Guarai-TO. Eu....., digitei.

GURUPI **3ª Vara Cível**

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 094/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2010.0009.7226-4/0
 Ação: Execução contra Devedor Solvente
 Requerente: Marco Roberto Louza
 Advogado(a): Fausto Antonio Dias Campos, OAB/GO 30192
 Requerido: Enes Borges de Mendonça
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A profissão do autor, comerciante, e o valor das custas e taxa judiciária R\$ 428,05 não indicam a necessidade de assistência judiciária. Indeferido pedido nesse sentido. Intime o autor a efetuar o recolhimento em 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 08/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2. AUTOS Nº.: 2008.0005.2958-0/0
 Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Luiz Claudio Marques Ribeiro
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO
 Requerido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Carlos Maximiano Mafra de Laet, OAB/SP 104.061-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a requerida do bloqueio judicial e para propor impugnação em 15(quinze) dias. Em caso de não manifestação expeça Alvará em nome do autor. Providencie o levantamento das custas finais e intime a ré a recolher em 10(dez) dias. Depois, caso não haja recolhimento, comunique a Fazenda Estadual e archive. Gurupi, 16/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" DESPACHO: "Expeça Alvará na forma requerida e intime de acordo com despacho de fls. 127. Gurupi, 18/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o requerido intimado a efetuar o pagamento das custas finais e taxa judiciária, sendo a quantia de R\$ 357,30 (trezentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), no prazo de 10(dez) dias, junto a Contadoria desta Comarca. Advirto que o inadimplemento acarretará em comunicação à Fazenda Pública Estadual, para as medidas necessárias.

2. AUTOS Nº.: 2010.0005.2990-5/0
 Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Adriano Furtado Marinho e outro
 Advogado(a): José Ribeiro dos Santos, OAB/TO 979
 Requerido: Roberto Lopes e outro
 Advogado(a): José Maciel de Brito, OAB/TO 1218
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pelas informações que constam às fls. 49 o processo prevento é o presente. Assim, oficie o juiz da 2ª Vara Cível, informando a existência do presente feito com despacho e citação ocorridos antes de proferido qualquer ato daquele juiz na Ação de Despejo por falta de pagamento e solicite a remessa dos autos nº 2010.0005.2846-1/0 a este Juízo em razão da prevenção Designo audiência preliminar para o dia 21/01/11, às 15 h. Intime. Gurupi, 29/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº.: 2009.0009.0891-0/0
 Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais...
 Requerente: Alescio de Sena Correia e outro
 Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva, OAB/TO 4389
 Requerido: Ana Paula Moreira Aguiar
 Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência para inquirição dos policiais militares para o dia 28/01/11, às 14 h. Oficie o comando da PM requisitando a presença dos policiais. Intime. Gurupi, 18/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

4. AUTOS Nº.: 2010.0010.6372-1/0
 Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Marilene Rodrigues da Conceição Silva
 Advogado(a): Erlene Francisco Vasconcelos Abreu, OAB/TO 2920
 Requerido: Super Real Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 21/01/11, às 15 h. cite e intime a ré a comparecer e contestar, pena de presumir verdade nos fatos articulados na inicial. Intime. Gurupi, 08/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

5. AUTOS Nº.: 2010.0003.5956-2/0
 Ação: Reparação de Danos Causados em Acidente de Trânsito
 Requerente: Marcos Vinicius Morais Garcia

Advogado(a): Eriene Francisco Vasconcelos Abreu, OAB/TO 2920
 Requerido: Super Real Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda
 Advogado(a): Eliane Jesus de Oliveira Hipólito, OAB/GO 10.241
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20/01/11, às 14 h. Intime. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

6. AUTOS Nº.: 650/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO 1965
 Requerido: Comercial Arara de Produtos Alimentícios
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador para atualização do débito, depois volte conclusos. Gurupi, 23/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o requerente intimado a efetuar o pagamento do cálculo de atualização de débito, o qual se encontra no Cartório Distribuidor, aguardando pagamento.

7. AUTOS Nº.: 2009.0002.0153-1/0

Ação: Execução
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B
 Requerido: Look Comercio de Equipamentos de Informática Ltda e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador na forma requerida, depois volte conclusos. Gurupi, 10/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o requerente intimado a efetuar o pagamento do cálculo de atualização de débito, o qual se encontra no Cartório Distribuidor, aguardando pagamento.

8. AUTOS Nº.: 1.898/02

Ação: Indenização por Danos Materiais...
 Requerente: Colorin Industrial S/A
 Advogado(a): Olvanir Andrade de Carvalho, OAB/GO 2.045
 Requerido: Colortin Indústria e Comércio...
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Providencie o levantamento das custas finais e intime a ré a recolher em 10(dez) dias. Em caso de não recolhimento comunique a Fazenda Estadual e archive. Gurupi, 25/05/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"
 Fica o requerido intimado a efetuar o pagamento das custas finais e taxa judiciária, sendo a quantia de R\$ 114,41(cento e quatorze reais e quarenta e um centavos), no prazo de 10(dez) dias, junto a Contadoria desta Comarca. Advirto que o inadimplemento acarretará em comunicação à Fazenda Pública Estadual, para as medidas necessárias.

9. AUTOS Nº.: 1.044/99

Ação: Revisional de Contrato
 Requerente: Hermilton Ribeiro dos Santos
 Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B
 Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a providenciarem o cumprimento da sentença em 10(dez) dias. Providencie o levantamento de custas finais e intime a recolher na forma da sentença, prazo 10(dez) dias. Se não houver recolhimento comunique a Fazenda Estadual e archive. Gurupi, 29/9/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Ficam as partes intimadas a efetuarem o pagamento das custas finais e taxa judiciária, "pro rata", sendo para cada parte a quantia de R\$ 244,25(duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 10(dez) dias, junto a Contadoria desta Comarca. Advirto que o inadimplemento acarretará em comunicação à Fazenda Pública Estadual, para as medidas necessárias.

10. AUTOS Nº.: 2008.0007.0288-5/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Luciano Dias Ferreira
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO
 Requerido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa, OAB/TO 3595-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante o pagamento do débito providencie as custas finais e intime a requerida a recolher em 10(dez) dias. Em caso de não recolhimento, comunique a Fazenda Estadual e archive. Gurupi, 01/06/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"
 Fica o requerido intimado a efetuar o pagamento das custas finais e taxa judiciária, sendo a quantia de R\$ 357,30 (trezentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), no prazo de 10(dez) dias, junto a Contadoria desta Comarca. Advirto que o inadimplemento acarretará em comunicação à Fazenda Pública Estadual, para as medidas necessárias.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS- 2009.0003.4778-1/0**

AÇÃO PENAL
AUTOR- JUSTIÇA PÚBLICA
VÍTIMA- JOÃO NEIVA DA SILVA NETO
RÉU- RAFAEL SOUZA MACEDO
ADVOGADO- JAQUELINE KÁSSIA R. DE PAIVA OAB/TO 1775 e FABIO ARAÚJO SILVA OAB/TO 3807
MANDADO DE INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima mencionados do dispositivo final da r sentença proferida nos autos em referência a seguir: "...Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, absolvo o acusado RAFAEL SOUZA MACEDO dos delitos a ele imputados na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. - Sem custas.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. - Publique-se. - Registre-se. - Intimem-se, inclusive, a vítima. -Gurupi, 24 de Setembro de 2010.-a)Joana Augusta Elias da Silva-Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos-Escrevente Judicial, o digitei e o fiz inserir.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do requerido Dr. Ibanor Oliveira, OAB /TO 128-B, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº.: 2.101/2006

Ação: EXECUÇÃO FISCAL.
 Requerente: Fazenda Pública Estadual
 Requerido: Nívio Ludvig
 Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira, OAB /TO 128-B
 INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu procurador, supracitado INTIMADO do despacho a seguir transcrito: "... Intime-se o executado para apresentar contrarrazões à apelação no prazo legal; Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Gurupi, 29 de outubro de 2010. Nassib Cleto Mamud. – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do executado Dr. Eder Mendonça de Abreu, OAB /TO 1087, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº.: 10.434/2002

Ação: Execução Fiscal
 Exequente: União
 Executado: Luiz Rogério Pompeu.
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu, OAB /TO 1087
 INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu procurador, supracitado INTIMADO da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc... Diante da informação contida às fls.36 julgo extinto o processo e condeno o executado ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na ordem de um mil reais. Remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas finais. O executado fica advertido que tem o prazo de quinze dias, contado do trânsito em julgado da presente sentença, para efetuar o pagamento das custas e honorários advocatícios, sob pena do acréscimo de dês por cento sobre o valor dos honorários, assim como a inscrição em dívida ativa do valor referente às custas judiciais. Em Gurupi, 19 de novembro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados do requerido Dr. Iran Ribeiro, OAB/TO 4585 e Sérgio Miranda de O. Rodrigues, OAB/TO 4503-A, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº.: 2009.0010.2627-0

Ação: Execução Fiscal.
 Requerente: União
 Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro, OAB/TO 4585 e Sérgio Miranda de O. Rodrigues, OAB/TO 4503-A.
 Requerido: Jarosana Nunes Cardoso.
 INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu procurador, supracitado INTIMADO do despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc Intime-se o executado para comprovar a titularidade do bem nomeado. Prazo de dez dias. Em Gurupi, 17 de novembro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da requerida Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, OAB/GO 11.699 Mat. 025.819-3 JURIR/GO, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº.: 8958/01

Ação: Execução Fiscal.
 Requerente: Caixa Econômica Federal
 Requerido: Lei Mari Ind. e Com. de Confeções Ltda.
 INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu procurador, supracitado INTIMADO da sentença a seguir transcrita: "Ex positis, diante da constatada prescrição nos autos, com escopo no art. 269 IV do CPC, julgo extinto o feito com julgamento de mérito pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 10%, acaso haja integração da lide e custas finais pelo Exequente. Havendo bens onerados, sejam desalienados. Deixo de remeter ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, §2º do CPC."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da requerida Dr. Ibanor Oliveira, OAB /TO 128-B, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº.: 6401/99

Ação: Cautelar de Caução.
 Requerente: Agropecuária Canarana Ltda.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
 INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu procurador, supracitado INTIMADO da sentença a seguir transcrita: "Tendo em vista o desinteresse nos autos em comento pela superação em muito do prazo para embargos, a extinção e o arquivamento dos autos é a medida mais indicada para evitar o desperdício de energias processuais. Assim, com fulcro no art. 267, II e III, do CPC, parte Autora, em custas finais e honorária de 20% sobre o valor declarado e atualizado da demanda."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. PRECATÓRIA:2009.0009.7631-2**

Ação:EXECUÇÃO
 Comarca de Origem: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO
 Processo de Origem:9700941264
 Requerente:ADÃO VARGAS RODRIGUES

Advogado:MARLY DE SOUZA FERREIRA, OAB/GO 11696

Requerido:AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO

DESPACHO:" 1.Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto ao resultado das praças, sob pena de devolução. Gurupi-TO, 01-12-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito."

Informação: NÃO HOUVE LANÇO NA 1ª E NEM NA 2ª PRAÇA, REALIZADAS DIAS 09 E 23 DE NOVEMBRO DE 2010, RESPECTIVAMENTE.

C. PRECATÓRIA:2010.0007.0693-9

Ação:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Origem: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

Processo de Origem:2010.0002.1014-3

Requerente:FERPAM-COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA.

Advogado:IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO, OAB/TO 1188

Requerido:AGÊNCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO-AGDE

DESPACHO:" 1.Compulsando o presente feito, observe-se que a decisão de fl. 13 foi devidamente cumprida. 2. Assim, em razão da devolução do bem penhorado ao seu proprietário (fl. 18-vº), entendo que o pedido de fl. 19/21 encontra-se prejudicado, motivo pelo qual deixo de apreciá-lo. Intime-se.3. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias,indicar bens passíveis de penhora, sob pena de devolução. 4. As providências. Gurupi-TO, 01-12-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA:2010.0001.3870-1

Ação:EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Comarca de Origem: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

Processo de Origem:2010.0001.1274-5

Requerente:LUIZ AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA

Advogado:GUILHERME TRINDADE M. COSTA, OAB/TO 3680-A

Requerido: MILTON COSTA E OUTROS

DESPACHO:" 1.Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da locomoção devida ao Sr. Oficial de Justiça. 2. Após, conclusos. Gurupi-TO, 23-11-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito."

DADOS P/ DEPÓSITO

• Agência : 0794-3

• Conta Corrente : 9.306-8

• Favorecido : FGL Oficiais de Justiça

• Banco : Banco do Brasil S/A

• Valor : R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos).

C. PRECATÓRIA:2010.0008.9588-0

Ação:EXECUÇÃO

Comarca de Origem: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIRINÓPOLIS-GO

Processo de Origem:200900668584

Requerente:AGROVALE COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DO VALE DO PARANAÍBA

Advogado:FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO, OAB/GO 7893

Requerido:ANTONIO MAGALHAES DE RESENDE

DESPACHO:" 1.Compulsando o presente feito, observa-se que o auto de penhora não foi lavrado em razão da falta de depositário.2.Ocorre que apesar da exequente ter indicado depositário, este, devidamente intimado, não compareceu neste juízo para formalização do ato. 3.Desta feita, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer neste juízo, a fim de assinar o encargo de depositário do bem a ser penhorado, sob pena de devolução. Gurupi-TO, 01-12-10. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0010.9261-2

Autos n.º :12.192/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante :MILHOMEM E MORAIS LTDA

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : MARCO ANTONIO FERREIRA CORREIA'

Advogado DR. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE OAB TO 1254

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ".ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, DO INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO..... P.R.I. ..Gurupi, 20 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO..

Protocolo Único: 2009.0010.9366-0

Autos n.º :12.220/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante :TEOTONIO E TEOTONIO LTDA - ME

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : CRISTIANE JACIER DA SILVA

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ".ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO..... P.R.I. ..Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO..

Protocolo Único: 2010.0009.9794-1

Autos n.º : 13.470/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARIA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA LIMA FARIA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : HAROLDO DE SOUZA MOREIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Trata-se de Acordo Judicial realizado pela conciliadora da Justiça Móvel de Trânsito, na qual as partes transigiriam conforme ficou exposto nas folhas retro. Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face

ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi-TO, 10/11/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0009.4194-2

Autos n.º :12.065/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante :DISTRIBUIDORA POTÊNICA LTDA ME

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : CARLITO MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ".ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO CARLITO MOREIRA DO NASCIMENTO A PAGAR A REQUERENTE DISTRIBUIDORA POTENCIA - ME A QUANTIA R\$ 1.490,80 (MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A MA PARTIR DA CITAÇÃO ISTO É 01/12/2009 E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I. Gurupi, 18 de outubro de 2010 Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO..

Protocolo Único: 2009.0010.9247-7

Autos n.º :12.157/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante :PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogado(a): DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Reclamada : JOAO BATISTA PEREIRA

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ".ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I. Gurupi, 14 de outubro de 2010 Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO..

Protocolo Único: 2009.0010.9347-3

Autos n.º :12.266/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante :MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA

Reclamada : PATRICIA CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ".ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO.....P.R.I. Gurupi, 14 de outubro de 2010 Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO..

Protocolo Único: 2010.0000.5876-7

Autos n.º :12.471/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante :COMPRANET COM.BR

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : THIAGO ALMEIDA RAMOS

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ".ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO.....P.R.I. Gurupi, 19 de outubro de 2010 Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO..

Protocolo Único: 2009.0010.9263-9

Autos n.º :12.193/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante :TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : LUZIMAR RIBEIRO XAVIER ME

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ".ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO.....P.R.I..... Gurupi, 15 de outubro de 2010 Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO..

Protocolo Único: 2009.0012.2462-4

Autos n.º :12.307/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LUCIMAR MILITZ VEIDE

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamante :RUBEM PIZZOLI

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : FERTILIZANTES TOCANTINS

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ".ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO.....P.R.I. Gurupi, 19 de outubro de 2010 Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO..

Protocolo Único: 2009.0010.9232-9

Autos n.º :12.134/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante :COMERCIAL DE ALIMENTOS FLAMBOYANT LTDA

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada : MARCELO BRAGA DIAS

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ".ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO.....P.R.I..... Gurupi, 15 de outubro de 2010 Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO..

Protocolo Único: 2010.5908.5908-9

Autos n.º : 12.457/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada JOSÉ FARIAS DA COSTA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O REQUERIDO JOSE FARIAS DA COSTA A PAGAR A REQUERENTE MARCIO ANTONIO DA COSTA A QUANTIA DE R\$ 2.067,76 (DOIS MIL SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO 6, 24/09/2010, E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. O RECLAMADO DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALBENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I.. Gurupi, 28 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0010.9179-9

Autos n.º : 12058/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : RUI BITTENCOURT REZENDE

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada LUCIMAR MARTINS JORGE

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO...P.R.I. ... Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0010.9254-0

Autos n.º : 12.145/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : COMERCIAL DE ALIMENTOS FLAMBOYANT LTDA

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada RODRIGO DA SILVA MACEDO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I. ... Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

Protocolo Único: 2010.0000.5948-8

Autos n.º : 12.413/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : ROSANIA DE JESUS AGUIAR

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada RODRIGO DA SILVA MACEDO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se..... Gurupi, 20 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0000.5947-0

Autos n.º : 12.431/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : ANDRE VERZOLA NETO

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada WAYLLENE SAANE LOPES RODRIGUES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.....P.R.I..... Gurupi, 19 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0010.9250-7

Autos n.º : 12.143/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : COMERCIAL DE ALIMENTOS FLAMBOYANT -LTDA

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada THAIS SANTOS VICENAL

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO.....P.R.I..... Gurupi, 19 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0012.2605-8

Autos n.º : 12.291/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : ADÉLIA FERNANDES RIBEIRO

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada BRASIL TELECOM FIXA

Advogado : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, E, ART. 333, I, AMBOS DO CPC, ART. 30 C/C ART. 35 E 37, § 1º DO CDC, E ARTIGOS 421, 422 E 427, DO CC/02, JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS E HONORÁRIS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95.....P.R.I..... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0010.9240-0

Autos n.º : 12.138/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : COMERCIAL DE ALIMENTOS FLAMBOYANT LTDA

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamada ADEMAR PEREIRA DE FREITAS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267M, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO...P.R.I. ... Gurupi, 19 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2010.0009.4192-6

Autos n.º : 12.064/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : AMADEU PEREIRA BORGES

Advogado: DRª LISANGELA DE MACEDO REIS MOREIRA

Reclamada : VINÍCIUS RIBEIRO DE BRITO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITTUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " vistos, etc. Em acurada análise dos autos, verifico que o protocolo da petição à fl. 32, é anterior a data da sentença à fl. 31, entretanto, aquela somente foi juntada aos autos, após a sentença que julgou extinto o processo. Destarte, não há como modificar sentença com simples petição, sendo possível apenas o recurso inominado, conforme a previsão legal do art. 42, da Lei nº 9.099/95. Por isto, deixo de analisar os pedidos pleiteados na petição à fl. 32, por impossibilidade jurídica. Publique-se, registre-se e intímem-se as partes da sentença à fl. 31, e desta decisão., Gurupi-TO, 29/de outubro 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0012.2447-0

Autos n.º :12.296/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : JOSÉ ROCRIGUES JUNIOR

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : DAYSE CAROLINY

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... P.R.I. ...Gurupi, 19 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITTO.

Protocolo Único: 2010.0000.6074-5

Autos n.º : 12.499/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SINÉSIO ALVES FERREIRA E LTDA

Advogado: DRª MARLENE DE FREITAS JALLES

Reclamada : MARIA GORETE RODRIGUES PASSUELO

Advogado :NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA MARIA GORETE RODRIGUES PASSUELO A PAGAR A AUTORA SINESIO ALVES FERREIRA E LTDA A QUANTIA DE R\$ 521,38 (QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A. PARTIR DA CITACAO, ISTO E, 21/07/2010, E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA ACAO. A RECLAMADA DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. .P.R.I. ..Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITTO.

Protocolo Único: 2009.0012.2469-1

Autos n.º :12.332/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante :ERLANE SILVA - ME

Advogado(a): DRª. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Reclamada : MARIA DO CARMO S. DA SILVA

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA MARIA DO CARMO S. DA SILVA A PAGAR A AUTORA ERLANE SILVA - ME (ACONCHEGO ENXOVAIS) A QUANTIA DE R\$ 231,27 (DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITACAO, ISTO E, 21/07/2010, E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUÍZA DE DIREITTO.

Protocolo Único: 2010.0000.5910-0

Autos n.º : 12.458/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Advogado: DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB TO 2225

Reclamada : SERASA S/A.

Advogado : DRª MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI OAB SP 104430, DR. VALDEON ROBERTO GLÓRIA OAB TO 685-A

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 6º, VI, ART. 14, E DO CDC, ART. 269, I, E ART. 333, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZACAO POR DANOS MORAIS PARA CONDENAR A REQUERIDA SERASA S.A A PAGAR A RECLAMANTE LIDERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATORIOS A PARTIR DOATO ILCITO, ISTO E, DIA 17/12/2009, E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. A RECLAMADA DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I. ..Gurupi, 26 de outubro de 2010. Maria Celma Loureiro Tiago JUIZA DE DIREITTO.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução Fiscal n.2006.0003.5714-6

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Advogado:Procuradora Federal Cristiane Souza Braz Costa

Requerido: João de Souza Pinheiro

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80

Sentença(...) Isto Posto, julgo extinto o processo de Execução Fiscal com fundamento no artigo 794, I, do código de Processo Civil. As custas processuais são de responsabilidade do executado. Sem honorários advocatícios. Libere-se a penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ariostenis Guimarães vieira, Juiz de Direito.

Ação de Embargos a Execução n. 2006.0003.5716-2

Requerente: João de Souza Pinheiro

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80

Requerido: Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

Advogado:Procuradora Federal Maristela Menezes Plessim

Sentença(...) Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de merito, com fundamento do artigo 267, III e VI do CPC. O autor arcará com o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não chegou a ser formada. P.R.I. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Ação Cautelar Inominada n. 2006.0003.5718-9

Requerente: João de Souza Pinheiro

Advogado: alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80

Requerido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA

Advogado: Procuradora Federal Maristela Menezes Plessim

Sentença(...) Por todo o exposto, reconheço a existência de coisa julgada material e em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, V do CPC. Em face da sucumbencia o autor arcará com pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes ultimos ora arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais) com fundamento no 4º do artigo 20 do CPC. P.R.I. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

Ação de Embargos á Execução n. 2007.0001.7926-2

Requerente: Manoel de Souza Pinheiro

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80

Requerido: Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA

Advogado: Procuradora Federal Maristela Silva Menezes Plessim

Sentença (...)Trata-se de ação de execução fiscal proposta pelo IBAMA contra MANOEL DE SOUZA PINHEIRO. Registro a tramitação simultânea de outros dois processos, uma ação cautelar e embargos do devedor, envolvendo as mesmas partes e tendo como causa de pedir o mesmo título que instrui a execução fiscal. A Fazenda Pública, à fl. 41 dos autos da ação cautelar (2007.0001.7297-0) noticiou a quitação da dívida. A quitação da dívida é fato superveniente que atinge o interesse de agir dos autores da ação cautelar e dos embargos do devedor, razão pela qual: 1. Julgo extinto o processo de execução fiscal com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil; 2. Julgo extintos os embargos do devedor, com fundamento no artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil e; 3. Julgo extinta a ação cautelar, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora. As custas processuais de todos os processos, em face do princípio da causalidade, são de responsabilidade de MANOEL DE SOUZA PINHEIRO, assim como o são de sua responsabilidade os honorários advocatícios da ação cautelar, honorários estes que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) em consonância com o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Como dito acima, esta sentença produzirá efeitos nos processos mencionados, quais sejam: ação de execução fiscal (2007.0001.7925-4), ação cautelar (2007.0001.7927-0) e Embargos do devedor (2007.0001.7926-2). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

Ação de Execução Fiscal n. 2007.0001.7925-4

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Advogado: procuradora Federal Maristela Silva Menezes Plessim

Requerido: Manoel de Souza Pinheiro

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80

Sentença (...)Trata-se de ação de execução fiscal proposta pelo IBAMA contra MANOEL DE SOUZA PINHEIRO. Registro a tramitação simultânea de outros dois processos, uma ação cautelar e embargos do devedor, envolvendo as mesmas partes e tendo como causa de pedir o mesmo título que instrui a execução fiscal. A Fazenda Pública, à fl. 41 dos autos da ação cautelar (2007.0001.7297-0) noticiou a quitação da dívida. A quitação da dívida é fato superveniente que atinge o interesse de agir dos autores da ação cautelar e dos embargos do devedor, razão pela qual: 1. Julgo extinto o processo de execução fiscal com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil; 2. Julgo extintos os embargos do devedor, com fundamento no artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil e; 3. Julgo extinta a ação cautelar, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora. As custas processuais de todos os processos, em face do princípio da causalidade, são de responsabilidade de MANOEL DE SOUZA PINHEIRO, assim como o são de sua responsabilidade os honorários advocatícios da ação cautelar, honorários estes que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) em consonância com o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Como dito acima, esta sentença produzirá efeitos nos processos mencionados, quais sejam: ação de execução fiscal (2007.0001.7925-

4), ação cautelar (2007.0001.7927-0) e Embargos do devedor (2007.0001.7926-2). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

Ação Cautelar Inominada n. 2007.0001.7927-0

Requerente: Manoel de Souza Pinheiro

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80

Requerido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA

Advogado: Procuradora Federal Maristela Silva Menezes Plessim

Sentença (...)Trata-se de ação de execução fiscal proposta pelo IBAMA contra MANOEL DE SOUZA PINHEIRO. Registro a tramitação simultânea de outros dois processos, uma ação cautelar e embargos do devedor, envolvendo as mesmas partes e tendo como causa de pedir o mesmo título que instrui a execução fiscal. A Fazenda Pública, à fl. 41 dos autos da ação cautelar (2007.0001.7297-0) noticiou a quitação da dívida. A quitação da dívida é fato superveniente que atinge o interesse de agir dos autores da ação cautelar e dos embargos do devedor, razão pela qual: 1. Julgo extinto o processo de execução fiscal com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil; 2. Julgo extintos os embargos do devedor, com fundamento no artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil e; 3. Julgo extinta a ação cautelar, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora. As custas processuais de todos os processos, em face do princípio da causalidade, são de responsabilidade de MANOEL DE SOUZA PINHEIRO, assim como o são de sua responsabilidade os honorários advocatícios da ação cautelar, honorários estes que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) em consonância com o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC. Como dito acima, esta sentença produzirá efeitos nos processos mencionados, quais sejam: ação de execução fiscal (2007.0001.7925-4), ação cautelar (2007.0001.7927-0) e Embargos do devedor (2007.0001.7926-2). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

Autos: 3678/06

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Agenor Sousa Barros Filho

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Advogado: Dr. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: Supermercado Globo Ltda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da parte final da sentença a seguir transcrita: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas se houver, pelo autor.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais do feito supra, no valor de R\$ 83,00. Juntando o comprovante nos autos.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Penais n.º: 108/10 (2009.0011.9805-4)

Natureza: Execução Penal

Denunciado: RAFAEL JUNIOR LIMA

Objeto: Intimação do Advogado

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB-TO 310

PARTE DO DESPACHO: "OBJETO: Intime-se, o advogado supra, para que compareça perante este Juízo na data do dia 10 de dezembro de 2010, às 09:30 horas, para audiência de Justificação, referente aos autos supra, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. Cumpra-se. Miracema-TO 30.11.10. Dr. Marco Antonio Silva Castro– Juiz de Direito em substituição automática." (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2006.0000.0538-0

AÇÃO:DECLARATÓRIA

REQUERENTE: M. N. G.

ADVOGADO: DOMICIO CAMELO SILVA OAB/GO nº9068

ADVOGADO:HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº259

REQUERIDO:L.M. de A.C.

ADVOGADO:EDER FRANCELINO DE ARAÚJO OAB/GO nº10.647

REQUERIDO: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANIA/GO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/05/2011 às 13:30 hs.O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10(dez) dias, com vistas reciprocas em cartório.Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça quê as arrolar, a impossibilidade de traze-las,seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso.Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem.Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e sentença poderá se exarada em audiência, se possível.Intime-se.Natividade, 21 de outubro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2010

01 - Autos nº: 2005.0002.0045-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: Túlio Dias Antônio OAB/TO 2698

Requerida: KELISTON WILIAN DIAS ANTÔNIO

Advogado: Públio Borges Alves OAB/TO 2365; Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descritos na inicial acima referidos em mãos da MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, o que faço amparado no Decreto-lei nº 911/69 e suas modificações posteriores. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I do CPC). Esclareço que Autora poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do laudo Técnico Demonstrativo de cálculo de fl. 70 (CPC, 20, § 3º). Translada em Julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) cientifique-se o Réu para verificar a existência de eventual saldo em seu favor. Cumpridas os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Palmas, 07 de outubro de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO."

02 - Autos nº: 2005.0002.7536-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: Glauton Almeida Rolim OAB/TO 3275; Túlio Dias Antônio OAB/TO 2698

Requerida: EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com fundamento nos artigos 901 ss. Do Código de Processo Civil, o pedido do autor para condenar o requerido a devolver perante este Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o bem descrito na inicial ou depositar o equivalente em dinheiro, ou seja, o valor do saldo devedor em aberto, correspondente a R\$ 3.764,09 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos) à data da propositura da ação, devidamente corrigido pelo índices estabelecidos pelo contrato. De consequência, condeno o réu ao pagamento das custas judiciais e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Palmas, 28 de outubro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

03 - Autos nº: 2007.0001.5160-0/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIO FERREIRA NETO

Advogado: Afonso José Leal Barbosa OAB/TO 2177

Requerido: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 07/07/2011, às 08h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

04 - Autos nº: 2007.0005.0100-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3083

Requerida: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogados: Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A - Renato Tadeu Mandaliti OAB/SP

115.762 – Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4257

INTIMAÇÃO: DESPACHO (de fls. 109-verso): "...Defiro o pedido retro. Desentranhe-se a carta de custódia substituindo-a por cópia às expensas da parte executada. Intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito até a data do bloqueio, visando a transferência dos valores para conta judicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17/11/2010. Valdemir B. de A. Mendonça. Juiz de Direito."

05 - Autos nº: 2007.0007.0478-2/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogados: Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 392-A - Renato Tadeu Mandaliti OAB/SP

115.762 – Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4257

Embargado: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3083

INTIMAÇÃO: Para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 22 de fevereiro de 2010, às 14h 00min, a realizar-se na sala das audiências deste Juízo, devendo as partes comparecer à audiência podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, nos termos do art. 331 do CPC.

06 - Autos nº: 2008.0001.5815-8 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

Requerentes: MIRIAN CRISTINA TAVARES KONYA – RICARDO SHINITI KONYA

Advogado: Rafael Nishimura OAB/GO 20.632

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO 1086 – Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em primeiro instante, assevero que o despacho em referência está sendo lançado nesta data por força do acúmulo de serviço advindo da carga de trabalho afeta a este magistrado, e, especialmente, em razão da prioridade que sempre

deve ser dada ao andamento dos processos de busca e apreensão, cautelares e tutelas antecipadas, os quais cursam em grande número por esta 1ª vara cível. Ouça-se o Banco do Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerimento de fls. 177/182 e documentos de fls. 183/186. De outra banda, objetivando a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 17 do mês de fevereiro do ano de 2011, às 15:30 horas. Ressalte-se no mandado que as partes poderão fazer-se presente à audiência representadas por procurador ou preposto com poderes para transigir. É de se enfatizar que a designação da audiência na data acima especificada deve-se à Portaria 01/2009, expedida por este Juízo, via da qual, em cumprimento às determinações da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, foi dado prioridade ao cursar dos processos distribuídos até dezembro de 2005. Intimem-se. Palmas – TO, 29 de julho de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

07 - Autos nº: 2008.0004.7228-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JANIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA

Advogado: Coriolano Santos Marinho OAB/TO 10

Requerido: Salomão Wenceslau Rodrigues de Carvalho

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial e a emenda, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Tendo em vista o valor da causa, fixo o valor da causa no limite estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC, impondo o RITO SUMÁRIO ao presente feito. Por oportuno, deverá a parte requerente, caso queira, adequar a inicial ao rito ora fixado, no prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para realizar-se no dia 09/03/2011, às 09hs. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente. As testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade e prévio preparo, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva locomoção. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Advertido que na ausência de contestação, os fatos articulados na inicial poderão ser considerados como verdadeiros. Cópia desta decisão serve como mandado. Em sendo necessário, o Oficial de Justiça poderá agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

08 - Autos nº: 2009.0002.9478-5/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SILVANEI RODRIGUES DA SILVA

Advogado:

Requerida: DAFRA MOTOS

Advogado: Leandro J. C. de Mello

Requerida: MANARA MOTOS LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...

09 - Autos nº: 2009.0004.2670-3/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE E CIA LTDA

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2.147 e Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188

Executada: CONSTRUTORA ARAGUAIA TOCANTINS LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO (fl. 24): "...Assim, defiro de plano a expedição do mandado, para que a parte requerida, no prazo de 15 dias, pague a quantia total resultante do demonstrativo de débito de fl. 13, ficando, neste caso, isenta de custas e honorários advocatícios, conforme preceituado no artigo 1.102-C, § 1º do CPC. Entretanto, no mesmo prazo, caso assim entenda, poderá a parte requerida apenas oferecer os embargos. Por oportuno, fica registrado que no caso do não cumprimento da obrigação e não oferecimento de embargos, o título executivo judicial será constituído de pleno direito. Fixo, desde já, 20% (vinte por cento) os honorários advocatícios para o caso de não cumprimento da presente ordem monitoria. Poderá o Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

10 - Autos nº: 2009.0002.9475-5/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Requerente: SILVANEI RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Tércio Fernandes de Lima OAB/TO 4142

Requerida: DAFRA MOTOS

Advogado: Leandro J. C. de Mello OAB/TO 3683-B; Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2512-A

Requerida: MANARA MOTOS LTDA

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 06/07/2011, às 16h00min., ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. Juiz de Direito."

11 - Autos nº: 2009.0006.9031-1 – ORDINÁRIA

Requerente: GILBERTO JOSÉ MARASCA

Requerente: JOAO CARLOS MARASCA

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB/TO 26968

Requerido: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVIÇOS BRASIL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça conforme transcrito: "... A par de todo o exposto, DEFIRO liminar requestada, suspendendo as decisões de 1º grau de fls. 450/451 e 483 – TJ-TO, e atribuindo efeito ativo ao recurso, autorizo a prorrogação da dívida instrumentada pelos

contratos de fls. 180/203 – TJ-TO, mediante a prestação de caução real idônea de imóvel livre e desembarçado de ônus, e, com a comprovação do cumprimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução 3.575/2008 (BACEN)..."

12 - Autos nº: 2010.0001.1302-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Simony V. de Oliveira OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerida: CLEUDITE RODRIGUES PINTO

Advogado: Edison

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para pagar o restante da locomoção referente ao mandado de fls. 58/59, nos termos da certidão de fls. 60 no valor de 131,20 (cento e trinta e um reais e vinte centavos).

13 - Autos nº: 2010.0001.35087 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FELIX PEREIRA SOBRINHO

Advogados: Helton Vieira Porto do Nascimento OAB/GO 22189 – Jan Carla Ferraz Lima Noleto – OAB/TO 3.179

Requerida: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Aberta o ato, frustrada a conciliação, por ausência da requerida. A advogada do requerente pugnou pela perícia médica, cujos quesitos serão apresentados em 05 (cinco) dias. Em seguida foi dada a seguinte decisão: inicialmente, determino que a parte requerida seja citada haja vista que a decisão do despacho de folha 57, ainda não foi cumprida. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16.03.2011, às 9h (nove horas), devendo serem observados o contido na folha 57. Defiro o requerimento da parte autora, e uma vez que se encontra sob os auspícios da justiça gratuita, designo a junta médica do Poder Judiciário, nomeando para tanto o Dr. Leonardo Bruno de Souza como perito e designo o dia 11.01.2011, às 16h para a realização da perícia. As partes deverão no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os quesitos e indicarem, caso queiram, assistentes técnicos. O perito terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização dos exames, para apresentação do laudo. Juntado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o mesmo. Por oportuno a requerida poderá se manifestar sobre o laudo quando da apresentação da contestação. Presentes intimados, intimem-se e cumpram-se. Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito. Nada mais. Eu, Marcélia Araújo Ferreira, Conciliadora, que o digitei e subscrevi.

14 - Autos nº: 2010.0001.4483-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: HALYNNE LIMA LINS PEGO

Advogado: Cariolano Santos Marinho OAB/TO 10; Rubens Dario Lima Câmara OAB/TO 2807

Requerida: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Adriana Muniz Relello OAB/TO 24.730; Annette Diane Riveros OAB/TO 0.066

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida devidamente intimada para pagamento das custas referente à perícia grafotécnica requerida nos autos no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme fls. 88/89.

- Autos nº: 2010.0003.2144-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: LOCATINS – LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Advogado: Glauton Almeida Rolim OAB/TO 3306 – Ataul Corrêa Guimarães OAB/TO 1235

Requerida: SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO (fl. 50): "...Deste modo, estando caracterizados os requisitos legais, nos termos do artigo 804, do Código de Processo Civil, DEFIRO em parte o pedido liminar pleiteado para determinar a BUSCA E APREENSÃO dos bens referidos às fls. 23/29 dos presentes autos, devendo os mesmos ser depositados em mãos do (a) representante legal da empresa ora requerente. CITE-SE a Requerida para oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, indicando, inclusive, as provas que pretende produzir. Expeça-se a carta precatória competente, caso seja necessário. A presente decisão serve como mandado, devendo a certidão ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

15 - Autos nº: 2010.0009.4708-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GERCIMAR FERNANDES DE FREITAS

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO 3683-B

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Tendo em vista o valor da causa, observo que ao presente feito se aplica o disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, o qual prevê o RITO SUMÁRIO. Portanto, DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para realizar-se no dia 09/02/2011, às 13h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir e as testemunhas, oportunamente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação desta decisão, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer reposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Cópia desta decisão serve como mandado, devendo a respectiva certidão de cumprimento ser lavrada em folha avulsa. Poderá o Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

16 - Autos nº: 2010.0010.1804-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães OAB/TO 1.235 – Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB 4.590 OU 3.275

Requerida: WANILCE FERREIRA DE LIMA E WAGNER FERREIRA DE LIMA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do código de Processo Civil. Com a providência, desde já fica intimado para audiência de conciliação, instrução e

julgamento que designo para o dia 09/02/2011, às 13h 30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de até 10 (dez) dias da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer reposta, oral ou escrita, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia do presente despacho serve como mandado, devendo a certidão de cumprimento ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

17 - Autos nº: 2010.0010.1105-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDUARDO FELIPE DA ROCHA NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL MARIA DIVINA DA ROCHA

Advogado: Maria de Fátima Albuquerque Camarano OAB/TO 195-B – Kátia Botelho de Azevedo OAB 3.950

Requerida: LUIS ALVES DA SILVA FILHO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Tendo em vista o valor da causa, observo que ao presente feito se aplica o disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, o qual prevê o RITO SUMÁRIO. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para realizar-se no dia 09/02/2011, às 13h 30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. As testemunhas, oportunamente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte, se não for o caso de assistência judiciária gratuita, recolher, no prazo de até 10 (dez) dias, a respectiva locomoção. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer reposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. Cópia desta decisão serve como mandado, devendo a certidão de cumprimento ser lavrada em folha avulsa. Poderá o Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Citem-se. Intimem-se. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

18 - Autos nº: 2009.0009.3878-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: FRANCISCO DA CRUZ VENÂNCIO DOS SANTOS

Advogado: Marcelo Soares Oliveira, OAB-TO 1694-B

Requerida: AMERICEL S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial, pois presentes, a Recebo a inicial e a emenda, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Considerando o valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, consoante disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para realizar-se no dia 10/12/2011, às 09h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá oferecer resposta, oral ou escrita, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (...). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

19 - Autos nº: 2007.0006.5074-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CFC E DESPACHANTE BICO DO PAPAGAIO LTDA

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa, OAB-TO 2838;

Requerida: AMERICEL S/A

Advogado: Ana Paula Arantes de Freitas Linhares, OAB-DF 13166; Murilo Sudré Miranda, OAB-TO 3683-B; Maria Tereza Borges de Oliveira Mello, OAB-TO 4032; Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO 2972; Daniela Lemes Corado, OAB-DF 14614.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2010, às 09h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

20 - Autos nº: 2006.0006.7275-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GERALDO ANTÔNIO DOS REIS

Advogado: Vinícius Coelho Cruz, OAB-TO 1654; Antônio Chrysippo de Aguiar, OAB-TO 1700.

Requerida: AMERICEL S/A

Advogado: Selso Renato Bagolin, OAB-DF 5070; Vandessa de Araújo Nunes, OAB-DF 18971; Taiana Santos Azevedo, OAB-DF 22452; João Antônio Azevedo Gusmão, OAB-DF 6610; Ana Paula Arantes de Freitas Linhares, OAB-DF 13166; Marcelo de Souza Toledo Silva, OAB-TO 2512-A.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2010, às 08h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

21 - Autos nº: 2009.0009.0165-7 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

Requerente: PÃO DA HORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira, OAB-TO 1606.

Requerida: AMERICEL S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2010, às 10h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito".

22 - Autos nº: 2006.0002.1113-3 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: FORT LAJES LTDA

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca, OAB-TO 2112-B.

Requerida: AMERICEL S/A

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, OAB-TO 875; Maria da Graça de Carvalho Pieruccetti, OAB-MG 18873; Guilherme Pieruccetti de Lima, OAB-MG 66122; Fábio Henrique Vieira Figueiredo, OAB-MG 80602; Maurício Sirihal Werkema, OAB-MG 84062; Lúcio de Souza

Coimbra Filho, OAB-MG 80603; Armando Rodrigues Alves, OAB-DF 13949; Ana Paula Arantes de Freitas Linhares, OAB-DF 13166.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 10/12/2010, às 10h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 46/2010

01 - Autos nº: 2007.0001.2362-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado: Fábio Castro Souza, OAB-TO nº 2.868, Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO nº 2.972

Requerido: MARIA LUCIA MARCHESINI

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Pelo exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da causalidade, que deve ser observado na aplicação do ônus da sucumbência, condeno a demanda nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do depósito efetivado, nos termos do art. 20, §4º do CPC, tendo em vista que foi quem deu a causa ao ajuizamento da ação. Expeça-se alvará para liberação do valor depositado. Com trânsito em julgado, e após as formalidades legais, inclusive pagamento das custas finais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

02 - Autos nº: 2007.0001.2407-7/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RAFAEL BATISTA DE MENDONÇA

Advogado: Marcos Vinicius Corrêa Lorenço, OAB-TO nº 3.597

Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Assim, de ofício, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Com o trânsito em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito"

03 - Autos nº: 2007.0001.8255-7/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: RONALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS

Advogado: Adão Batista de Oliveira, OAB-TO nº 1.773 B

Requerido: CONCEIÇÃO LEMOS DE BARROS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II, do Código de Processo Civil, por se verificar o abandono do feito. Custas pelo Autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito"

04 - Autos nº: 2007.0002.6734-0/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: VICTOR DA SILVA BEZERRA

Advogado: Gislene Maria de Oliveira, OAB-TO nº 3.427

Requerido: LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II, do Código de Processo Civil, por se verificar o abandono do feito. Custas pela parte autora. cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito"

05 - Autos nº: 2007.0003.3434-9/0 - CAUTELAR

Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO NO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO

Advogado: Epitácio Brandão Lopes, OAB-TO nº 315 A

Requerido: DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB - TOCANTINS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Com efeito, de ofício, reconheço a cessação dos feitos na medida liminarmente concedida em decisão de fls. 85/87, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 806 e 808, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas, com as anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

06 - Autos nº: 2007.0003.5304-1/0 - PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

Defensor Público: Francisco Alberto T. Albuquerque

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Procuradora Federal: Thirzzia Guimarães da Carvalho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Portanto, DECLARO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito"

07 - Autos nº: 2007.0003.5378-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO nº 2.972, Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO nº 4.220

Requerido: VINÍCIOS SELESTINO DE SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Ante posto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às despensas da parte desistente. Custas pelo desistente, por acaso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado. Arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 06 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

08 - Autos nº: 2007.0003.8724-8/0 - ORDINÁRIA

Requerente: TOTAL CLASS – AGÊNCIA DE PLANO DE SAÚDE LTDA

Advogado: Francisco Deliane e Silva, OAB-TO nº 735 A

Requerido: SABEMI SEGURADORA S/A E SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado: Homero Bellini Junior, OAB-RS nº 24.304

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às despensas da parte desistente. Custas pelo autor, já pagas. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Transitada em julgado. Arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 25 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

09 - Autos nº: 2007.0004.2007-5/0 – INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME – FRIGORIFICO BOI BOM

Advogado: Fabrício R. A Azevedo, OAB-TO nº 3.730

Requerido: JAMES COSTA CUNHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, nos termos preceituados pelo artigo 267, inciso VIII, combinado com o artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC. Por oportuno, uma vez pagas as custas e decorridos o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as baixas necessárias, sejam os autos entregues ao Requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, parte final, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 23 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito

10 - Autos nº: 2007.0005.0109-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: MOB LUX COMERCIAL LTDA

Advogado: Fábio Nogueira Costa, OAB-MS nº 10.961 e

Requerido: MARIA F. VIEIRA ROLIN (R- MOTOS)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II, do Código de Processo Civil, por se verificar o abandono do feito. Custas pelo Autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

11 - Autos nº: 2007.0006.1898-3/0 - COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva, OAB-TO nº 2.498 A

Requerido: FR DE OLIVEIRA ME

Advogado: não constituído

Litisconsorte: CLEIDE REGINA RIEDLINGER

Advogado: não constituído

Litisconsorte: JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído

Litisconsorte: AMANDA RIEDLLINGER DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II, do Código de Processo Civil, por se verificar o abandono do feito. Custas pelo Autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

12 - Autos nº: 2007.0006.8414-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: Arival Rocha da Silva Luz, OAB-TO nº 795, Denyse da Cruz Costa Alencar, OAB-TO nº 4.362

Requerido: MARIA DO CARMO JOSÉ DE ARAÚJO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela Desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

13 - Autos nº: 2007.0007.0474-0/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: Maria de Jesus da Costa e Silva, OAB-TO nº 1.123 e José Roberto de Souza Silveira, OAB-GO nº 7.466

Requerido: M DA G M SILVA COMÉRCIO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno a requerente ao pagamento de eventuais custas finais. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às despensas da parte desistente. Para recolhimento de custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º, do Provimento nº 05/2009, da Corregedoria Geral de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

14 - Autos nº: 2007.0008.3785-5/0 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO CEARÁ - COELCE

Advogado: Antônio Cleo Gomes, OAB-CE nº 5.864

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Com efeito, de ofício, reconheço a cessação dos efeitos da medida liminarmente concedida em decisão de fls. 25, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 806 e 808, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente, que ficam com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 5º, da Lei nº. 1060/50. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias e, em seguida, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

15 - Autos nº: 2007.0008.8391-1/0 CAUTELAR INONIMADA

Requerente: ISABEL DIAS NEVES

Advogado: Leonardo de Assis Boechat, OAB-TO nº 1.483

Requerido: SERASA S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Portanto, verifica-se a ausência de uma das condições da ação, uma vez que o SERASA S/A não é parte legítima para figurar no polo passivo da ação. Assim, de ofício, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a Requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, ficando a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

16 - Autos nº: 2008.0000.6780-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto, OAB-TO nº 4.156

Requerido: LAUDIONY XAVIER DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Custas pelo Autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

17 - Autos nº: 2008.0000.6782-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques, OAB-PA nº 13.249 e Leandro Souza da Silva, OAB-MG nº 102.588

Requerido: GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Posto isto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

18 - Autos nº: 2008.0008.6784-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques, OAB-PA nº 13.249 e Leandro Souza da Silva, OAB-MG nº 102.588

Requerido: EURIPEDES JOSÉ TAVARES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Posto isto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

19 - Autos nº: 2008.0000.6785-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques, OAB-PA nº 13.249, Leandro Souza da Silva, OAB-MG nº 102.588 e Abel Cardoso de Souza Neto, OAB-TO nº 4.156

Requerido: GILSON PEREIRA CAMPOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Posto isto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. Luiz Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

20 - Autos nº: 2008.0000.6920-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ALTAMIRO GONÇALVES COSTA

Defensor Público: Sueli Moleiro

Requerido: A DE OLIVEIRA CUNHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II, do Código de Processo Civil, por se verificar o abandono do feito. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito"

21 - Autos nº: 2008.0000.7167-2/0 - ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado: Francisco de Assis Pacheco, OAB-TO nº 149 B, Raniele Maria O. Silva e Dutra, OAB-TO nº 915

Requerido: HIRAM MELCHIADES TORRES GOMES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Ante o exposto, e por reconhecer a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condene o autor nas custas processuais. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 10 de novembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

22 - Autos nº: 2008.0001.6330-5/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: BELA ATRIX REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado: Anselmo Francisco da Silva, OAB-TO nº 2.498 A.

Requerido: BRASPRESS TRANSPORTE URGENTE LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II, do Código de Processo Civil, por se verificar o abandono do feito. Custas pela Autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

23 - Autos nº: 2008.0001.6383-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Fábio Castro Souza, OAB-TO nº 2.868, Alexandre Nunes Machado, OAB-TO nº 4.110 A.

Requerido: JOÃO BATISTA PEREIRA SOARES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às despesas da parte desistente. Recolha o mandado de busca e apreensão, e em sendo o caso, expeça-se ofício ao DETRAN a fim de desbloquear eventual restrição judicial que pese sobre o veículo, relacionada ao presente processo. Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado. Arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 13 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de direito Substituto."

24 - Autos nº: 2008.0001.9636-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Patrícia Alves Moreira, OAB-PA nº 13.249

Requerido: YUSEF LIBERIO QUINTINO MANSUR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Sem honorários. Custas pelo autor. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

25 - Autos nº: 2008.0002.4370-8/0 - CAUTELAR

Requerente: OSIEL SATILIO DE ANDRADE

Advogado: Eulerlene Angelim Gomes, OAB-TO nº 2.060

Requerido: WILSON VAZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Deste modo, nos termos do artigo 267, IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, caracterizado pela ausência do recolhimento das custas processuais. Custas pelo Requerido. Com as anotações, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

26 - Autos nº: 2008.0002.08987-2/0 - ORDINÁRIA

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Requerida: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Advogado: Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos, OAB-GO nº 12.548 e Samara Cavalcanti Lima, OAB-GO nº 26.060

Requerido: MARA SUELY SOARES NOGUEIRA

Requerido: JOSÉ NOGUEIRA DE SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela Desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

27 - Autos nº: 2008.0003.1817-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EURIPEDES MAURICIO DA SILVA

Advogado: Patrícia Wiensko, OAB-TO nº 1.733

Requerido: CARMEM REJANE ESPINDOLA DA SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II, do Código de Processo Civil, por se verificar o abandono do feito. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

28 - Autos nº: 2008.0003.2557-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093, Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311, Haika M. Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785

Requerido: CIRLEI MOTA MIRANDA

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques, OAB-TO nº 4.140 A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 15 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

29 - Autos nº: 2008.0003.7764-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093, Haika M. Amaral Brito, OAB-TO nº 3.785

Requerido: DEIVAN FERNANDES DE SOUZA LUZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 09 de abril de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

30 - Autos nº: 2008.0004.1453-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques, OAB-TO nº 13.249

Requerido: GLENIO NEIL TAVARES MARQUES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Sem honorários. Custas pelo autor. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

31 - Autos nº: 2008.0004.1473-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado, OAB-TO nº 4.110

Requerido: ADEMAR GERALDO LOURENÇO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Sem honorários. Custas pelo autor. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

32 - Autos nº: 2008.0004.2448-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques, OAB-PA nº 13.249

Requerido: WALTER DA SILVA BARBOSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

33 - Autos nº: 2008.0004.2472-9/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques, OAB-PA nº 13.249

Requerido: ALCIMA MARTINS DE CARVALHO OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito"

34 - Autos nº: 2008.0004.6382-1/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Antônio Rógeres Barros de Melo, OAB-TO nº 4.159

Requerido: DEUSAMAR DIOLINO DA SILVA

Requerido: VALTER DE ARAÚJO

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Portanto, se encontra caracterizado o abandono, razão pela DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, entretanto, suspendo a exigência em face do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

35 - Autos nº: 2008.0004.6443-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado, OAB-TO nº 4.110 A, Ricardo Carlos Andrade Mendonça, OAB-GO nº 29.480, Fábio de Castro Melo, OAB-TO nº 2.868

Requerido: TONILDA DE FÁTIMA LARA OLIVEIRA

Advogado: Enio Rodrigues de Oliveira, OAB-TO nº 815

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Pelo exposto, revogo a liminar inicialmente concedida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da causalidade, que deve ser observado na aplicação do ônus da sucumbência, condeno a demandado nas custas e honorários advocatícios (desde já pagos, no valor fixados no termo da decisão de fls. 34/35 e levantados, conforme alvará de fls. 55), tendo em vista que foi quem deu a causa ao ajuizamento da ação. Com trânsito em julgado, e após as formalidades legais, inclusive pagamento das custas finais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

36 - Autos nº: 2008.0005.1544-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Patrícia Alves Moreira, OAB-PA nº 13.249

Requerido: VALDIR ROGÉRIO DE FREITAS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Posto isto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de

constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

37 - Autos nº: 2008.0007.2170-7/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: HUMBERTO CISINO DA SILVA

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: HAGDA MARIA MADUREIRA LINS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Desta forma, com espeque no artigo 267, inciso I, c.c o artigo 295, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, e por consequência, extingo o processo (2008.0007.2170-7/0) sem resolução do mérito. Sem custas, pois a petição de fls. 02/03 foi subscrita por Defensor Público. Em caso de não interposição de recurso, efetue o arquivamento deste processo, mas certificando-se nos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 29 de setembro de 2008. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

38 - Autos nº: 2008.0008.9098-3/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO nº 2.972, Fábio de Castro Souza, OAB-TO nº 2.868

Requerido: ITAÉRCIO FREITAS GONÇALVES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo banco autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 11 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

39 - Autos nº: 2008.0008.9414-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FIAT ADMINISTRADORA E CONSÓCIO LTDA

Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311, Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093

Requerido: EDILUCIA RODRIGUES DA COSTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo Autor. Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação das custas finais e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

40 - Autos nº: 2008.0009.9784-1/0 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: PEDRO HENRIQUE DE JESUS ALVES

Advogado: Fabiana Luiza Silva, OAB-TO nº 3.303, Aristocledes Tavares Filho, OAB-TO nº 3.270

Requerido: MARCOS SILANE RODRIGUES MARTINS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II, do Código de Processo Civil, por se verificar o abandono do feito. Custas pelo Autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

41 - Autos nº: 2008.0010.7322-9/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: KENIA ALVES DE FREITAS

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino, OAB-TO nº 2.418

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Requerido: Julio Franco Poli, OAB-TO nº 4.589 B, Márcio Vinícius Silva Guimarães, OAB-GO nº 27.801

Requerido: SERASA

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale, OAB nº 547

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." De consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se conforme requerido. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Custas e taxa judiciária pelas partes. Em relação à requerente fica suspenso o recolhimento das custas e taxa judiciária nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, sem honorários advocatícios. Com os recolhimentos e baixas necessárias, arquivem-se. Nada mais. Eu (Índira Matos Freitas), Conciliadora, que digitei e subscrevi." Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.

42 - Autos nº: 2008.0010.7355-5/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Deise Maria Dos Reis Silvério, OAB-TO nº 24.864, Patrícia Ayres de MELO, OAB-TO nº 2.972

Requerido: EDINEUZA PEREIRA TAVARES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela Desistente. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

43 - Autos nº: 2009.0012.8342-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO nº 4.311, Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO nº 4.093

Requerido: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior, OAB-TO nº 2.180

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ..." ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando o princípio da causalidade, que deve ser observado na aplicação do ônus da sucumbência, condeno as partes ao pagamento das custas processuais (50% para cada uma) e honorários

advocáticos, que devem ser compensados, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parte, tendo em vista que enquanto o requerido deu causa ao ajuizamento da ação, o requerente manteve seu trâmite de forma indevida, exigindo atuação da parte contrária. Não havendo justificativa à continuidade da apreensão do veículo, determino a imediata restituição do bem, devendo o senhor oficial incumbido das diligências lavar auto circunstanciado consignando as condições gerais de conservação do veículos e os acessórios de que eventualmente disponha no momento da devolução. Transitada em julgado, recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 15 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 078/ 2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0003.8838-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: JOSE CARLOS DO VALE JUNIOR

ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: "JOSÉ CARLOS DO VALE JÚNIOR, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 19/11/2003, ação ordinária de revisão de cláusulas contratuais em desfavor do BANCO WOLKSWAGEN S/A, ali igualmente qualificado, tendo por objeto o veículo automotor descrito na vestibular. Acostados à exordial, os documentos de fls. 14/21. Despesas iniciais recolhidas (fls. 23/24). Liminar parcialmente concedida, para autorizar a consignação das parcelas vencidas e vincendas, segundo o valor contratado, abstendo-se o demandado de retomar o carro através de busca e apreensão e de lançar o nome do demandante em cadastros de restrição ao crédito (fls. 26/31). Resposta da contraparte, na forma de contestação (fls. 37/66), instruída com os documentos de fls. 67/80. O processo tramitou regularmente até o momento em que o réu ingressou com a petição de fls. 84/85, comunicando haver entabulado acordo com o promovente antes de seu falecimento (fls. 86/88), cujo instrumento não foi assinado pelo procurador judicial do demandante, uma vez que se tenha recusado a fazê-lo, pedindo-se, afinal, a homologação do ajuste para os fins em vista. Ouvido, o advogado do promovente requereu simplesmente a extinção do feito, tendo em vista o passamento do autor da demanda (fls. 96/97). Suspensão do feito por trinta dias, nenhum sucessor do promovente se habilitou no processo (fls. 98 e ss.). Assim sendo, considerando a inequívoca manifestação de vontade lançada pelo autor, antes de seu falecimento, sem objeção de sucessores ou de seu patrono, HOMOLOGO a transação instrumentada pela petição e documentos de fls. 84/87, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, declarando, de consequente, extinto o processo com resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC c/c art. 158, caput do mesmo Código. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 10 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

2. AUTOS Nº: 2006.0000.7296-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO779A

REQUERIDO: ALMEIDA E BRAGA LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 89), foi devidamente intimada via postal (fls. 88). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução movida por Banco Bradesco S/A contra Almeida e Braga Ltda.. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº: 2006.0000.7284-2 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SADY BATISTELLA

ADVOGADO(A): TULLIO JORGE CHEGURY OAB-TO 1428A

REQUERIDO: LOGOS IMOBILIARIA

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438

INTIMAÇÃO: "...Posto isso, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito sem julgamento de mérito. Condono o autor ao pagamento dos honorários do advogado da requerida, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi do artigo 20, § 4º, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de janeiro de 2010. Ana Paula Araujo Toribio Juíza de Direito Substituta."

4. AUTOS Nº: 2006.0000.7301-6 – MONITORIA

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA COIMBRA OAB-TO 2517

REQUERIDO: ROMILZA DE SOUZA MILHOMEM

ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I c/c art. 330, inciso I, e § 3º do art. 1.102-C, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos da requerida e ACOLHO o pedido inicial para condenar a promovida na obrigação de resgatar os citados cheques mediante o pagamento da quantia de R\$ 1.348,05 (Hum mil trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), acrescida de correção monetária pelo INPC-IBGE e juros de mora à taxa de 6% ao ano a partir da citação, até 10JAN2003 (CC1916, 1.062); a partir de 11JAN2003 (data de entrada em vigor do novo Código Civil), a taxa será de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN). Condono ainda a requerida ao pagamento das custas processuais, em reembolso, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da condenação (CPC, 20, § 3º), condicionada a sua execução aos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Intime-se a requerida para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por

cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-J do Código de Processo Civil). Procedam-se as anotações devidas em relação ao novo advogado da requerida, conforme indicado na Carta de Renúncia de fls. 57. P.R.I. Palmas/TO, 07 de janeiro 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto."

5. AUTOS Nº: 2004.0000.3669-6 – MONITÓRIA

REQUERENTE: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): GEDEON PITALUGA JUNIOR – OBA-TO 2116 e VINICIUS RIBEIRO

ALVES CAETANO OAB-TO 2040

REQUERIDO: CARVALHO E IRMÃO LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...2. Após, renove-se a intimação do despacho de fl. 45, , desta feita sob a nova representação judicial da promovente. Exp. Nec. Palmas, 3/12/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto." CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO SUPRAMENCIONADA, SEGUE DESPACHO DE FLS. 45 "Compulsando os autos, percebe-se que o processo não é movimentado há mais de um ano, estando paralisado por motivos não atribuíveis somente ao aparelho judiciário, em frontal violação à duração razoável do processo, erigida à condição de princípio fundamental por obra e graça da Emenda nº 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição da República. Com efeito, determino seja(m) intimado(a)(s) o(a)(s) requerentes(s), na forma e no prazo do art. 267, § 1º do CPC, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int. Palmas, 18 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº: 2006.0000.7494-2 – MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235

REQUERIDO: UMBELINO MENDES VIEIRA NETO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 40, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Monitoria movida por Autovia Veículos, Peças e Serviços contra Umbelino Mendes Vieira Neto. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias e comprovação do recolhimento de eventuais custas finais. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº: 2006.0002.0460-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAU SEGURO S/A

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

REQUERIDO: TANIA VERREL

ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, indicando a sua real necessidade. 2 . Após, voltem-me conclusos. Palmas, 08 de dezembro de 2010. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito Substituto."

8. AUTOS Nº: 2006.0000.7320-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: MASTER PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B

REQUERIDO: CEP – CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. e CARMINA

RIBEIRO DE FREITAS MALDONADO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 82), foi devidamente intimada via postal (fls. 81). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução movida por Máster Planejamentos Ltda. contra CEP – Construções Engenharia e Projetos Ltda., Augusta Ferreira de Mesquita e Carmina Ribeiro de Freitas Maldonado. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

9. AUTOS Nº: 2006.0000.7307-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA

ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER OAB-TO 3729

REQUERIDO: VALDEMIR BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 60), foi devidamente intimada via DJe (fls. 59). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução movida por Supermercado O Caçulinha contra Valdemir Barbosa de Oliveira. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 09 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

10. AUTOS Nº: 2006.0000.7313-0 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: COMERCIAL GUARUJA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO PINTO DE SOUSA OAB-TO 95B

REQUERIDO: JOSEVALDO RODRIGUES SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Assim sendo, julgo PROCEDENTE o pedido cautelar de arresto, consolidando a conversão em penhora já efetivada à fl. 30 dos autos do processo principal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos pelo réu, por intermédio da curadoria especial (fl. 77 dos autos em apenso), e ainda não apreciados. Condono, ainda, a parte demandada a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o calor da causa (CPC, art. 20, § 3º). Declaro, todavia, suspensão o pagamento das despesas e honorários, na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Traslade-se cópia da presente para os autos do processo principal. P. R. I. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

11. AUTOS Nº: 2006.0000.7312-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COMERCIAL GUARUJA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO PINTO DE SOUSA OAB-TO 95B

REQUERIDO: JOSEVALDO RODRIGUES SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO
 INTIMAÇÃO: "...Sendo assim, hei de por bem deferir o pleito de fls. 81/82, expedindo-se carta precatória ao juízo de Guarai, no vizinho Estado de Goiás, para que, ali, seja feita a avaliação dos bens penhorados. Antes, porém, passados que foram mais de cinco anos de petição acima referida, determino, ad cautelam, seja ouvida a exequente para dizer se ratifica os termos do requerimento de fls. 81/82. Exp. Nec. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 2007.8.8281-8

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: GESSICA VITORIA SANTOS ARAUJO E WALJEFFERSON SANTOS ARAUJO

Advogado: Andréa Nascimento Souza

Requerido: -----

Advogado: -----

INTIMAÇÃO: "Intime-se o segundo requerente, Waljefferson Santos Araújo, por meio dos advogados já constituídos aos autos, para que regularize sua representação dentro do prazo de 15 dias. Caso não haja a regularização no prazo estipulado, intime-se o segundo requerente, pessoalmente, para cumprir a determinação supra. Palmas, 29 de novembro de 2010. ass. Joao Alberto Mendes Bezerra Júnior-Juiz de Direito em substituição"

Autos nº 2007.9.4893-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: SONIA LOURENÇO DE OLIVEIRA

Advogado: Karine Kurylo Camara

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado: Bráulio Gomes Mendes Diniz

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para comparecer no dia 12 de janeiro de 2011, às 16:30 horas na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situada no 2º piso do Fórum de Palmas-TO com o fito de ser periciada pelo Dr. Sergio Rodrigues Stella. A requerente deverá estar munida de todos os documentos médicos e exames complementares na data da perícia e ainda acompanhada de um familiar próximo.

Autos nº 2008.10.6361-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO ALVES DE ARAUJO

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha

1º Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi

2º Requerido: SERASA S/A

Advogado: Marcus Fábio da Silva Pires

3º Requerido: SPC BRASIL

Advogado: Isadora Afonso

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso do autor é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o 3º requerido já apresentou contra-razões e o 2º requerido quedou-se inerte. Expeça-se o alvará em favor do autor para levantamento do valor depositado. Palmas, 21 de novembro de 2010. ass. João Alberto Mendes Bezerra Júnior -Juiz de Direito em substituição"

Autos nº 2009.1.3992-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: MERIDIANO FIDC MULTISEGUIMENTOS NP

Advogado: Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto o autor já apresentou contra-razões. Palmas, 01 de dezembro de 2010. ass. João Alberto Mendes Bezerra Júnior -Juiz de Direito em substituição"

Autos nº 2009.2.9532-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARCIO ADRIANO DE SOUZA ARAUJO

Advogado: Newton Abreu Filho

Requerido: NADJA OLIVEIRA SOUSA CHIAVINI

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Homologo a desistência da autora em relação ao 1º requerido, posto que a relação ainda não havia sido triangularizada. Cite-se a requerida, no endereço indicado às fls. 51, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 02/03/2011 às 16:00 h (...) Intime-se o autor (...). Palmas, 18 de novembro de 2010. ass. Joao Alberto Mendes Bezerra Júnior-Juiz de Direito em substituição"

Autos nº 2009.2.4721-3

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: PEDRO ADROALDO DA SILVA

Advogado: Francisco Jose Sousa Borges

Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS

Advogado: Raimundo Costa Parrão Junior

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para apresentar réplica em 10 (dez) dias. Por motivo de economia e celeridade processual, designo audiência de conciliação para o dia e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 02/03/2011, às 14:40 horas. Intime-se as partes. Palmas, 18 de novembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz de Direito em substituição."

Autos nº 2009.9.2305-7

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: EVANIRA LIMA LACERDA

Advogado: Murilo Sudré Miranda

Requerido: NATHANAEL LIMA LACERDA

Advogado: EM CAUSA PROPRIA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a executada para promover o recolhimento das custas processuais e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento do feito, conforme artigo 257 do CPC. O prazo para cumprimento dessa medida é de no máximo 30 dias. Intime-se ainda a executada para que caso queira ter analisado seu pedido de suspensão do processo, deve obrigatoriamente garantir o juízo no prazo de 10 (dez) dias. (...) Palmas, 08 de outubro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2009.11.7351-5

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: WEYDNA MARTH DE SOUZA

Advogado: Letícia Cristina Machado Cavalcante

Requerido: DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Fabricio Gomes

INTIMAÇÃO: "(...) Após a apresentação pelo perito, intime-se as partes para se manifestar, no prazo de 3 (três) dias e em seguida venham-me conclusos."

Autos nº 2009.12.5243-1

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA E OUTRO

Advogado: Ataul Correa Guimaraes

Requerido: VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA E NASA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Luismar Oliveira de Sousa

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc), dispensam inclusive a fundamentação' (RT. 616/57 e RT 621/182). As executadas reconheceram o debito nos embargos à execução, autos nº 2010.0000.0576-0, quitando o debito e os exequentes pugnam pelo levantamento dos valores depositados e extinção do feito. Pelo exposto, uma vez tendo sido adimplido o credito, declaro extinto o processo nos termos do art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em nome do advogado subscritor de fls. 51. Custas pelas executadas. PRI. Após, ao arquivo. Palmas, 22 de novembro de 2010. ass. João Alberto Mendes Bezerra Júnior-Juiz de Direito em substituição"

Autos nº 2009.12.5243-1

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: COMERCIAL INSTALADORA JODE LTDA E OUTRO

Advogado: Ataul Correa Guimaraes

Requerido: VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA E NASA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Luismar Oliveira de Sousa

INTIMAÇÃO: INTIMO as executadas para providenciarem o pagamento das despesas referente às custas finais.

Autos nº 2010.0576-0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA E NASA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Luismar Oliveira de Sousa

Requerido: VIP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA E NASA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Ataul Correa Guimaraes

INTIMAÇÃO: "Os embargantes reconheceram o debito e pleitearam o parcelamento da dívida conforme preceitua o art. 745-A do CPC, tendo depositado todas as parcelas do debito. As embargadas aquiesceram com o parcelamento e requereram o levantamento dos depósitos efetuados na ação de execução, nº 2009.0012.5243-1/0. Tendo os embargantes reconhecido o debito, julgo os embargos improcedentes e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, II do CPC. Custas pela embargantes. PRI. Após, ao arquivo. Palmas, 22 de novembro de 2010. ass. João Alberto Mendes Bezerra Júnior-Juiz de Direito em substituição"

Autos nº 2010.1.2207-4

Ação: RECONVENÇÃO

Requerente: UEBERSON JUNIO TOMAIN DOS SANTOS

Advogado: Virgílio R. Meirelles

Requerido: DANIEL VINICIOS ALVES CONÇALVES

Advogado: Diogo Viana Barbosa

INTIMAÇÃO: "Intime-se o reconvinde para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, recolha as custas e taxas judiciárias. (...) Palmas, 17 de junho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2010.1.3451-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: THATIANE DE OLIVEIRA ROSA E WARLEY FERREIRA GOIS

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: FERNANDO'S HOTEL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que a audiência de conciliação designada para o dia 1º de dezembro de 2010, não será realizada em razão Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Maia, encontrar-se de férias e, bem como o seu substituto, Dr. João Alberto, não ter disponibilidade para a realização da mesma. Assim, REMARCO a audiência de conciliação para o dia 16 de março de 2011, às 14:40 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 30 de novembro de 2010. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

Autos nº 2010.2.0211-6

Ação: MONITÓRIA

Requerente: DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES PALMAS LTDA

Advogado: Celio Regina Turri de Oliveira

Requerido: ROMEU DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível. Têm-se claro e cristalino que a competência para o caso sob análise é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, por trata-se de matéria de ordem pública e em observância ao que determina os princípios constitucionais do acesso à justiça, do contraditório, ampla defesa e igualdade das partes. Portanto, este magistrado não só pode como deve conhecer e proclamar de ofício a sua incompetência

para julgar a demanda, independente de provocação das partes. Diante do exposto, DECLINO A COMPETENCIA e determino o envio destes autos em uma das varas cíveis de Maringá-PR. Remetam-se os autos com as homenagens de praxe. Palmas, 27 de novembro de 2010. ass. João Alberto Mendes Bezerra Junior -Juiz de Direito em substituição."

Autos nº 2010.3.9826-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IVANILDA PERPETUA DA SILVA

Advogado: Samuel Lima Lins

Requerido: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) Face ao exposto, INDEFIRO A CONSIGNAÇÃO, a fim de determinar: a) CITAÇÃO da requerida, para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 15/03/2011 às 15:20 h (...) Palmas, 25 de novembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz de Direitoem substituição."

Autos nº 2010.4.5411-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOÃO BATISTA AQUINO RESPLANDES

Advogado: Jader Ferreira dos Santos

Requerido: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. Concedo a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) Pelo exposto, presentes os requisitos ensejadores da medida pleiteada, defiro a liminar antecipatória, a fim de determinar: a) a citação da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 08/02/2011 às 16 h...b) no momento da citação da requerida fique ciente de que deverá depositar em juízo as seis parcelas pagas em duplicidade pelo autor (...) Intime-se o autor (...). Palmas, 09 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Autos nº 2010.5.4848-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabrício Gomes

Requerido: MARTINHO DE ABREU PINHEIRO

Advogado: Publio Borges Alves

INTIMAÇÃO: "(...) A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pelo requerido para a aquisição do bem descrito na inicial, o qual foi alienado fiduciariamente ao autor. (...) Diante da purgação da mora, o processo perdeu seu objeto, razão porque o julgo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. (...) PRI. Palmas, 19 de julho de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2010.5.8255-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BENEDITO DE JESUS MACIEL SOUSA

Advogado: Samuel Lima Lins

Requerido: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) Pelo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, a fim de determinar: a) CITAÇÃO da requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 08/02/2011 às 17:20 h (...) Palmas, 10 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito."

Autos nº 2010.7.3616-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELISANGELA GOMES RODRIGUES

Advogado: Samuel Lima Lins

Requerido: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) Face ao exposto, INDEFIRO A CONSIGNAÇÃO, a fim de determinar: a) CITAÇÃO da requerida, para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 15/03/2011 às 16:00 h (...) Palmas, 25 de novembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz de Direitoem substituição."

Autos nº 2010.8.7742-3

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: TCL TRANSAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Advogado: Sandro Roberto de Campos

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora para que: a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias providencie o recolhimento das custas processuais e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento do feito, conforme artigo 257 do CPC. b) no prazo de 10 dias, traga aos autos os comprovantes de inclusão de seus dados em órgão restritivo de credito (...) Face ao exposto, defiro a liminar, a fim de determinar: a) expedição de ofício ao SERASA e ao SPC para que estes órgãos retirem o nome da requerente de seus cadastros ou ainda se abstenham de inclui-lo caso não tenha inserido (...) b) a citação da requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 15/03/2011 às 14:00 h (...) Palmas, 25 de novembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz de Direito em substituição."

Autos nº 2010.9.0115-4

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

Advogado: Gisele de Paula Proença

Requerido: BANCO ITAULEASING

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "A fim de dar cumprimento as determinações do Desembargador relator do agravo: a) intime-se o autor para que efetue o depósito das prestações dentro do prazo de 5 dias (...). Palmas, 18 de novembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz de Direito em substituição"

Autos nº 2010.9.5520-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADRIANA CAVENAGE E OUTROS

Advogado: Marcio Ferreira Lins

Requerido: CELTINS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar à requerida que se abstenha de cobrar nas faturas de energia elétrica do autor, a partir da citação, os impostos PIS e COFINS, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 20.000,00, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis. Ato contínuo, CITE-SE a requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 15/03/2011 às 17:20 h (...). Intimem-se os autores. Palmas, 18 de novembro de 2010. ass. João Alberto Mendes Bezerra Junior-Juiz de Direito em substituição."

Autos nº 2010.10.1945-5

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LEO CARLOS OLIVEIRA PORTELA

Advogado: Clovis Jose dos Santos

Requerido: ATACADÃO E DISTRIBUIÇÃO COM. INDUSTRIA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual (...). Cite-se a requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 02/03/2011 às 17:20 h (...) Palmas, 23 de novembro de 2010. ass. João Alberto Mendes de Bezerra Junior - Juiz de Direito em substituição."

Autos nº 2010.10.5017-4

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: IVANEIDE LIMA MARTINS MELO E OUTRO

Advogado: Elizabete Alves Lopes

Requerido: MEU DOUTOR INFORMATICA COM E EQUIP. PARA INFORMATICA LTDA E TIM CELULAR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. (...) Isto Posto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR com base no poder geral de cautela (art. 273, § 7º e 798, CPC) para determinar à serventia desta 5ª Vara Cível que oficie ao SPC a fim de que este órgão retire qualquer restrição porventura existente em nome da primeira autora, decorrente da relação posta nesta inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, até posterior ordem judicial. CITEM-SE as requeridas, para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 16/03/2011 às 16:40 h (...). Intimem-se os autores. Palmas, 25 de novembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz de Direitoem substituição."

Autos nº 2010.10.5047-6

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARCOS ALVES DIAS PIMENTEL

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido: HERACLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JÚNIOR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Por isso, pelo exposto, denego a antecipação pretendida, a fim de determinar: A citação do requerido, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 02/03/2011 às 14:00 h (...). Intimem-se os autores. Palmas, 27 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

Autos nº 2010.10.5144-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ERLIETTE GADOTTI FERNANDES

Advogado: Alessandro Roges Pereira

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) Pelo exposto, defiro medida acautelatória, a fim de determinar: a) a expedição de ofício ao Serasa e ao SPC (...) b) a citação do requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 02/03/2011 às 15:20 h.. Intime-se a autora (...). Palmas, 18 de novembro de 2010. ass. João Alberto Mendes Bezerra Júnior-Juiz de Direito em substituição"

Autos nº 2010.10.6145-1

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: EURIPEDES EVANGELISTA GONÇALVES

Advogado: Annette Diane Riveiros Lima

Requerido: HSBC

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Por isso, pelo exposto, denego a antecipação pretendida, a fim de determinar: a) Cite-se a requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 02/03/2011 às 16:40 h (...). Intime-se o autor. Palmas, 23 de novembro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

Autos nº 2010.10.6223-7

Ação: COBRANÇA

Requerente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado: Aristóteles Melo Braga

Requerido: TEREZINHA PEREIRA SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias providencie o recolhimento das custas processuais e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento do

feito, conforme artigo 257 do CPC. (...) Cite-se a requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 15/03/2011 às 16:40 h (...). Intimem-se a autora para audiência de conciliação. Palmas, 25 de novembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz de Direito em substituição."

Autos nº 2010.11.1907-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: DEROCI RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Clarence Oliveira Coelho

Requerido: AVON COSMETICOS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual. Cite-se a requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 16/03/2011 às 14:00 h (...). Intimem-se o autor para audiência de conciliação. Palmas, 25 de novembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz de Direito em substituição."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Zacarias Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2010.10.2049-6

AÇÃO: Declaratória

REQUERENTE: Ana Kátia Alves Santos Ferreira

ADVOGADO: Freddy Alejandro Solorzano Antunes

REQUERIDOS: José Adalberto R. da Silva, Arlindo Carlos Vera e Banco do Brasil

FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos JOSÉ ADALBERTO R. DA SILVA e ARLINDO CARLOS VERA, brasileiros, estado civil e profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e ignorado, para tomarem ciência da ação supra caracterizada e, bem como comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 25 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, oportunidade em que deverão oferecerem contestação. O não comparecimento e não havendo contestação implicarão na presunção de veracidade dos fatos articulados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Ressalta-se, ainda, que deverão os requeridos se fazerem presente acompanhados por advogado. DESPACHO: "(...) Por isso, pelo exposto, denego a antecipação pretendida, a fim de determinar: a) citação do primeiro e segundo requerido por edital; a citação dos requeridos, para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 25/02/2011 às 14:00 h, momento em que deverão estar devidamente representados por advogado (...) Palmas, 10 de novembro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito" SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 16 de novembro de 2010. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.8.3950-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JUSTINA HENRIQUE NUNES

ADVOGADO: Geraldo Divino Cabral

REQUERIDA: C CASA GRANDE MODAS LTDA

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida C CASA GRANDE MODAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF nº 23.380.53/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 dias conteste a ação sob pena de confissão e revele dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Houve a tentativa de descoberta do endereço da requerida mediante ofício à Receita Federal, sem êxito. A advogada da autora solicitou a citação por edital da requerida, o que foi deferido por este magistrado. Não atendendo o chamamento editalício, nomeio como curador a Defensoria Pública, que deverá apresentar defesa nos autos." SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 1º de dezembro de 2010. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Ass. João Alberto Mendes Bezerra Júnior-Juiz de Direito em substituição"

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2005.1.0876-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES

ADVOGADO: Idé Regina de Paula

REQUERIDA: SWEET LIFE TELEVENDAS - ME

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida SWEET LIFE TELEVENDAS-ME, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento

da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 dias conteste a ação sob pena de confissão e revele dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Cite-se a empresa requerida via edital, com publicação uma única vez no órgão oficial, tendo em vista que a autora é beneficiária da gratuidade processual. Observe-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. O prazo do art. 232, IV será de 20 dias. Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador a Defensoria Pública, que deverá ser identificada pelo Cartório para apresentar a defesa (...) Palmas, 30 de junho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito" SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 1º de dezembro de 2010. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. ass. João Alberto Mendes Bezerra Júnior- Juiz de Direito em substituição.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procurador, intimadas dos atos processuais.

AUTOS: 2008.0001.6315-1 – Ação Penal.

Processado: Eurípedes Cavalcante Fontoura.

Vítima: Tiago Teles a Silva.

Defensora Pública: Drª. Valdete Cordeiro da Silva.

Intimação de Sentença: "(...) Ante o exposto, por carência de provas robustas a demonstrar que a ação do sentenciado deu-se sob a presença de alguma das modalidades da culpa, JULGO - com fulcro no artigo 386, inciso VII - do Código de Processo Penal - IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal relativa às incursões típicas delineadas na denúncia de fls. 02/03. Portanto, por força deste julgamento, Eurípedes Cavalcante Fontoura resulta absolvido das imputações especificadas na denúncia sob referência. Após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento, sob as cautelas e baixas cartorárias previstas em lei e atos normativos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Palmas - TO, 11.11.2010. Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0001.5558-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. A. J. M.

Advogado: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

Requerido: G. A. M. DE O.

Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

DESPACHO: "Cumpra-se integralmente o terceiro parágrafo da decisão de fls. 91, bem como se acrescente uma folha contendo o termo de encerramento do primeiro volume e de abertura do segundo volume destes autos. Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, pelos Correios, e advogados pelo Diário da Justiça, lembrando que a ação está seguindo, excepcionalmente o rito ordinário. Ciência pessoal à representante do Ministério Público. Fixo como pontos ainda controversos não só as necessidades do menor autor, como também a renda mensal atual do Promovido. Cumpra-se. Pls, 26novembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto". CERTIDÃO:"CERTIFICO que em cumprimento à/ao decisão/despacho de fls. 321, designou-se audiência respectiva para o dia 13/12/2010, às 14:00 horas. Cumprida-me certificar.Pls, 30novembro2010.(ass)Raquel Mendes Arantes - Escrevente Judicial

Autos: 2009.0004.2128-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. G. DA S.

Advogado: DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA

Requerido: D. P. P.

Advogado: DR. CAIO RUBEM DA SILVA PATURY

DESPACHO: "Ante a ausência das partes a audiência conciliatória, conforme certidão às fls. 31, determino intimação das partes, na pessoa de seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça, para que especifiquem as provas que ainda desejem produzir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, na forma do art. 329 do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Pls,4novembro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2005.0002.0174-1/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. B. DE O.

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Requerido: S. G. B.

Advogado: DR. LUIZ VAGNER JACINTO

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 158/159, expeça-se ofício ao DETRAN – Tocantins para excluir a restrição de impedimento de anotação de transferência de propriedade sobre o veículo Mercedes Benz L 1513, placas MVN6705, chassi 34500512441298, ano/modelo 1979/1979, determinado anteriormente às fls. 83, e cumprido às fls. 85/87, considerando ter havido em audiência às fls. 126 conciliação quanto aos bens do casal entre a autora, Maria Batista de Oliveira, e o representante do espólio do Promovido, Sr. Marco Antônio Boaventura, em razão do falecimento de Silvio Gonçalves Boaventura no curso do processo, fls. 99.Às fls. 160, o Requerente, Sr. Edimar Domingos Pereira, prova por meio de procuração pública ser o novo proprietário do referido veículo, fato confirmado ante a ausência de resposta à intimação determinada ao procurador dos herdeiros às fls. 162 para se manifestar sobre tal liberação.Assim, após expedição do competente ofício, intime-se o Requerente na pessoa de sua patrona pelo Diário da Justiça, para vir recebê-lo.Como ou sem resposta, certifique-se e retorne os autos ao arquivamento.Cumpra-se.Pls,19maio 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2009.0002.0263-5/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: J. L. C.

Advogado: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: I. S. N.

Advogado: DR. RICARDO HAAG E OUTROS

DESPACHO: "Intime-se a promovida, na pessoa de seus patronos às fls. 45 pelo Diário da Justiça, para que se inicie o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para a resposta escrita na forma determinada às fls. 43, ante a juntada da petição e documentos de fls. 46/74.Cumpra-se.PlS,4novembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2009.0007.4594-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. J. P. B.

Advogado: DR. RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS

Requerido: T. C. M. B.

Advogado: DRA. AGRIPINA MOREIRA e OUTRA

DESPACHO: "Sobre a defesa e documentos, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias, art. 327 do CPC, após vistas dos autos ao Ministério Público e depois fazer conclusão.Cumpra-se.PlS,28maio2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2009.0007.4627-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. A. C.

Advogado: DR. ALFREDO SIBILLA FILHO

Requerido: G. S. C.

Advogado: DR. MARCIO RAPOSO DIAS

DESPACHO:"Recebo o recurso de apelação de fls. 152/162 interposto pelo Promovido, apenas no efeito devolutivo (art. 520 do CPC), eis que preenchidos requisitos de admissibilidades processuais (art. 514), tempestividade (art. 508), e dispensados dos preparos (art. 511 do CPC).Assim, intime-se o Promovente, na pessoa de seu patrono, para querendo contra razoar o recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518 do CPC).Tudo cumprido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.Cumpra-se.PlS,9novembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

Autos: 2009.0001.4382-5/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. DA S. A.

Advogado: DR. LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO E OUTRO

Requerido: T. R. A.

DESPACHO:"Cite-se o Requerido para responder á ação e ao aditamento de fls. 34/35, por edital. Após, determino a realização de estudo social do caso, com apresentação de laudo final. Juntando o laudo aos autos, intímem-se as partes para se manifestarem, sucessivamente, no prazo de cinco dias para cada qual, após o que se dê vista ao Ministério Público. Apreciarei o pedido liminar após a realização do estudo social. Após, autos conclusos.PlS,14julho2009.(ass) Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto".

Autos: 2009.0001.4621-2/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: O. G. DE L.

Advogado: DR. MÁRIO FRANCISCO NANIA JÚNIOR

Requerido: L. N. G. M.

Advogado: DRA. MEIRE A. DE CASTRO LOPES E OUTROS

DECISÃO:"Ante o exposto, e visando a conclusão da instrução do feito, intime-se a o autor para impugnar a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 do CPC), após o que intime-se as partes na pessoa de seus advogados para especificarem as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência (art. 324 do CPC). Fixo desde já como único ponto controvertido à produção probatória a necessidade de ainda auferir pensão por parte da ré.Com ou sem respostas, fazer conclusão.Cumpra-se.PlS,20abril2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0002.7476-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. A. T.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: M. Y. C. C.

DECISÃO."Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do inciso I do art. 267 do CPC, esclarecendo o motivo pelo qual pediu a distribuição por prevenção ao juízo da 3ª Vara da Família, quando o setor competente deste Fórum para cá remeteu indicando os autos n. 2009000622014, sem que tivesse sido juntado à inicial qualquer decisão ali proferida.Fica desde já esclarecido que a prevenção a este juízo só assim será admitido se a referida ação estiver em curso, em razão da provável conexão entre demandas.Cumpra-se.PlS,06maio 2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2008.0003.7796-8/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. V. A. B. DOS S..

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA e OUTROS

Requerido: C. L. B. DOS S.

Advogado: DR. FÁBIO AUGUSTO DE MESQUITA PORTO E OUTROS

DECISÃO." Intime-se as partes, por seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 10 (dez) dias especificarem de forma justificada as provas que ainda desejam produzir apontando os pontos que entendem ainda controvertidos e que necessitam provas, conforme prevê o §2º do art. 331 do CPC, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.Tudo cumprido, vistas dos autos ao Ministério Público.Cumpra-se.PlS, 25novembro 2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2005.0000.8430-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. C. F.

Advogado: DR. MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS

Requerido: V. V. S. F. e V. V. S. F.

Advogado: DR. HUGO BARBOSA MOURA E OUTRO

DECISÃO:"Não conheço do recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 176/180 ante a intempestividade de sua propositura (art. 508 do CPC), já que do primeiro dia útil após a data da publicação, ou seja, de 27.09.2010. (DJTO 24.09.2010) até a data do protocolo de suas razões às fls. 176, 13.10.2010, passaram-se mais de quinze dias do prazo previsto no art. 508 do Código de Processo Civil, já considerando o disposto nos §§3º e 4º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006.Desta decisão, intime-se as partes, por seus advogados pelo Diário da Justiça Eletrônico.Decorrido sem manifestações, certifique-se e arquite-se os autos, com baixa na distribuição.Cumpra-se.PlS, 27 outubro 2010. (ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0010.5985-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. B. DA C. M. V.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: C. R. V.

CERTIDÃO: "Certifica para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, designa audiência de conciliação para o dia 14 de dezembro do corrente ano, às 09 horas. Assim, volve os autos ao cartório de origem para as providencias cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Pls, 01dezembro2010.(ass)Indira Matos Freitas – Conciliadora".

Autos: 2008.0007.9510-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. E. S. W.

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: G. S. W.

Advogado: DR. ARISTOCLIDES TAVARES FILHO E OUTRO

DECISÃO." Ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidades processuais (art. 514), além da tempestividade (art. 508), preparo pago, contrarrazões apresentadas e recebimento no efeito devolutivo e suspensivo (art. 518), e não ser caso de efeito meramente devolutivo (art. 520), determino remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.Cumpra-se.PlS,22fevereiro2010. (ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2007.0008.8386-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. M. S.

Advogado: DR. ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO E OUTRO

Requerido: L. E. A. M.

Advogado: DR. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

DECISÃO."De início publique-se a sentença de mérito de fls. 107/109 no Diário da Justiça.Por outro lado, e desde já recebo o recurso de apelação de fls. 120/128 interposto pelo Promovente, apenas no efeito devolutivo (art. 520 do CPC), eis que preenchidos requisitos de admissibilidades processuais (art. 514), tempestividade (art. 508), e dispensados dos preparos (art. 511 do CPC).Assim, intime-se o Promovido, na pessoa de seu patrono, para querendo contra razoar o recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518 do CPC).Tudo cumprido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.Cumpra-se.PlS,11novembro2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2007.0008.8386-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. M. S.

Advogado: DR. ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO E OUTRO

Requerido: L. E. A. M.

Advogado: DR. . RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

SENTENÇA."PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, reduzindo os alimentos devidos por E. M. S. em favor de seu filho L. E. A. M. á quantia de 05 (cinco) salários mínimos mensais, o que faço com suporte no art. 15 da Lei de Alimentos c/c o art. 1.699 do Código Civil. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, haja vista ter ocorrido sucumbência recíproca. Expeça-se ofício à vice-governadoria do Estado do Tocantins para que providencie o desconto da pensão alimentícia. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se.PlS,26janeiro2010(ass)Silvana Maria Parfieniuk-Juiza de Direito".

Autos: 2009.0002.8942-0/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. M. L.

Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: H. L. P. DA S. e L. P. DA S.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO:" Intime-se as partes, por seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 10 (dez) dias especificarem de forma justificada as provas que ainda desejam produzir apontando os pontos que entendem ainda controvertidos e que necessitam provas, conforme prevê o §2º do art. 331 do CPC, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.Cumpra-se.PlS,29novembro 2010.(ass)Luatom Bezerra Adelino de Lima-Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA FLORISVALDO ANTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2010.0007.8599-5/0 que lhe move Osiania Gomes da Silva Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA CLEBER RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, músico, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º

2010.0007.8537-5/0 que lhe move Jenilde Lima Paiva de Araújo, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã que digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2010.0000.0190-0/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente(s): S. de P. F. T.

Advogado(a)(s): Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB-TO 2664

Dr. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB-TO 3987

Requerido(s): M. F. T.

DECISÃO: (...) DESTA FORMA, DEFIRO O ARROLAMENTO dos bens especificados nas alíneas "d", "e", "f" e "g", do item 20.2, da inicial, nomeando o requerido como depositário, até nova deliberação. Não vejo necessidade de caução. Expeça-se mandado de arrolamento, averbando-o no CRI de Sítio Novo/MS (art. 167, II, nº 12, da Lei 6.015/73). Na hipótese do Oficial de Justiça não localizar o requerido para assinar o termo de depósito, nomeie a requerente como depositária. Oficiem-se aos DETRANS do Tocantins e do Maranhão para bloquear a transferência de qualquer veículo registrado em nome do requerido. Oficiem-se, ainda, aos Bancos da Amazônia, do Brasil, Itaú, Caixa Econômica Federal e ao BM&FBOVESPA requisitando-se os saldos de contas (correntes, poupanças, investimentos etc), aplicações, investimentos, ações, fundos, planos de previdência, seguros, títulos de capitalização, consórcio etc, titulados pelos requerido e/ou pelas empresas em que as partes são sócias-proprietárias, no período de agosto de 2009 até o presente momento. Oficie-se, também, à Receita Federal do Brasil requisitando-se a declaração do imposto de renda apresentada pelo requerido em relação ao exercício de 2010, ano-calendário 2009. (Prazo – 15 dias para atendimento da ordem). Indefiro o pedido de arrolamento em relação aos demais bens especificados na inicial, pelo fundamento exposto no bojo desta decisão. Condiciono, contudo, a expedição de ofícios às instituições bancárias acima mencionadas após a apresentação detalhada dos endereços das mesmas pela autora, a qual deverá ser intimada para tal ato. Efetivada a medida, cite-se e intime-se o requerido, com as advertências de praxe. Ciência ao Ministério Público. PALMAS, 31 de agosto de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juiza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de HABILITAÇÃO EM ARROLAMENTO, registrada sob o nº 2009.0012.9717-6/0, na qual figura como requerente JOSÉ MARIA RODRIGUES, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 852518 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ESPÓLIO DE RAIMUNDO FERREIRA LIMA. E é o presente para CITAR a viúva-meeira MAURA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, do lar, residente em lugar incerto ou não sabido, e a herdeira ROSEMARE OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, digitadora, residente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem concordância quanto ao pedido de inclusão do suposto crédito no passivo do espólio. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dez (03.12.2010). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2009.0004.2322-4/0, o qual figura como requerente ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA, brasileiro, casado, gerente, portador do Rg nº. 3164187 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas - TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida SUZANE E SILVA LIMA MENDONÇA, brasileira, casada, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida SUZANE E SILVA LIMA MENDONÇA, brasileira, casada, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dez (03.12.2010). Eu ___Escrivente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº. 2010.0005.7784-5/0, o qual figura como requerente ABADIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, cozinheira, portadora do Rg nº. 1.327.880 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas -

TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido BELCHIOR FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido BELCHIOR FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dez (03.12.2010). Eu ___Escrivente que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº.: 2009.0007.5043-8/0

Ação: Alimentos

Requerente: M.S.R. rep. R.G.S.R.

Advogado(a): José da Cunha Nogueira

Requerido(a): R. DE S.S.

Advogado: Não constituído

DESPACHO: "1. O cartório deverá remeter, acompanhada de ofício, cópia autenticada dos presentes autos a Sua Excelência, o representante do Ministério Público Criminal da Comarca de Canarana/BA, já que a omissão das autoridades locais constitui crime, pelo menos em tese. 2. A requisição constante de fls. 29 deverá ser reiterada. 3. Designo audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2010, às 09h45min. 4. O réu é revel. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 30/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº.: 495/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

Requerente: VITORINO FERNANDES DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Vista ao Apelado para os contra-razões. III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – To. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 344/02

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ROBERTA MORAIS DA S. RANGEL DOS SANTOS.

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO E OUTROS

DESPACHO: I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Vista ao Apelado para as contra-razões. III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – To. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 118/02

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: JAMILDO MOTA GONÇALVES

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

DESPACHO: Intimem-se as partes através de seus procuradores, para se manifestarem se ainda têm interesse no prosseguimento do feito, dado o lapso temporal, bem como se o Recurso Especial mencionado nestes autos se encontra pendente de julgamento. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. Palmas, 18 de dezembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes - Juiza Substituta auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 119/02

Ação: EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Exequente: JAMILDO MOTA GONÇALVES

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Suspendo o prosseguimento do feito. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução, em apenso. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten - Juiza Substituta - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 273/02

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DANIEL JOSÉ BERNARDES

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas remanescentes pelas partes, na proporção de 50% para cada uma (CPC, 26, § 2º). Expeça-se o Alvará de levantamento da quantia penhorada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cutelas legais. P.R.I. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2006.0007.1664-2/0

Ação: REVISAO DE BENEFÍCIOS

Requerente: LUCIVANIA SOARES VASCONCELOS

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, dado que não houve redução nos benefícios. Condeno a Autora, outrossim, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), suspensos em razão do art. 12 da Lei 1.060/05. P.R.I. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de novembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2005.0000.8677-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IRENI RODRIGUES FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Cumpra-se integralmente o despacho, com URGÊNCIA, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2005.0003.6858-1/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CONSUELO ALVES DE CARVALHO

Advogado(a): MARIA JOSÉ SEVERINO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PROCURADOR – JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA

DESPACHO: Intimem-se às partes do retorno dos autos a este juízo, e para requererem o que de direito. Cumpra-se, com URGÊNCIA, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 832/02

Ação: DESCONSTITUIÇÃO DA DECISAÇÃO INSCULPIDA NAS RESOLUÇÕES Nº 851/94 E 313/96 (PROCESSO Nº 782/93) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (doc. Nº 02)

Requerente: AGRIPINO ARAÚJO NETO

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em favor do patrono do Réu (CPC, art. 20, § 4º), salvo se se tratar de advogado empregado ou houver disposição contratual em sentido contrário, casos em que a sucumbência será revertida ao Órgão. Esclareço ainda que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independência de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Transitada em julgado, encaminhe-se cópia do decurso ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO. Intimem-se o ministério Público que, se entender pertinente, poderá pessoalmente extrair as cópias necessárias à apuração do ato de improbidade (o qual, se ocorrido, de há muito deve estar prescrito, considerando o longo tempo transcorrido desde a data do fato, em fevereiro de 1993). P.R.I. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº. 622/2002

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: SATURNINO GOMES DA SILVA

Advogado: JOSÉ ANTÔNIO TOTO AIRES CAVALCANTE E OUTRA

Requerido: SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA DO ESTADO - ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) em favor do patrono do Réu (CPC, art. 20, § 4º). Todavia, a execução dessas verbas será condicionada à comprovação da capacidade econômica do Autor, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que beneficiário da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010.

Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 984/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: FRANCISCO LUIS DE OLIVEIRA NETO E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

DESPACHO: Intime-se o requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca da certidão de fls. 128. Com urgência, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0003.9830-4/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

Advogado: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO

Advogado: ROSANA MEFFEI ABE

Advogado: PATRÍCIA TEIXEIRA MELLO COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 155/280, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0008.5317-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DANIEL GONÇALVES DE FRANÇA E OUTROS

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 391/409, em 10 dias.

Autos nº.: 2005.0000.2937-0/0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: ROMAIN JOSÉ FREIRE

Advogado: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: I – Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. II – Em nada sendo requerido pelo prazo de 30 dias, certifique-se e arquivem-se. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto auxiliando no cumprimento das Metas do CNJ - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0009.4480-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO CALDAS NETO

Requerente: JOSÉ MARIA GONÇALVES DE FREITAS

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: RONALDO REZENDE DE SOUZA

Litisconsorte: LUIS CARLOS ABREU

DECISÃO: Antes o exposto, indefiro o pedido de liminar, e determino a citação do requerido e dos litisconsortes necessários para os termos da presente ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor dos requerentes, com fulcro no artigo 4º da Lei 1.060/50, ressalvando a possibilidade de rever o benefício na hipótese de eventual impugnação. Intime-se. Palmas, 23 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0008.1285-2/0

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: SINDIMOTO PALMAS – SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS, MOTOBOYS, MOTOFRETES E CONDUT. MOTOS E MOTONETAS/ PALMAS

Advogado: RODRIGO COELHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 52/101, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0000.0261-3/0

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: SILVIO ROBERTO FERNANDES LIMA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 40/51, em 10 dias.

Autos nº.: 2008.0010.8682-7/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS

Advogado: MARIA DO SOCORRO R. A. COSTA

DESPACHO: Determino a intimação da parte Requerente, através de seu advogado, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço completo da mesma, bem como interesse no prosseguimento no feito. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0004.6758-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN

Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Intimem-se o Requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca da petição de fls. 55/56. Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0005.1520-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: PABLO LUCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA
Requerido: ESTADO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 40/69, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0009.7723-1/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARLENE ALVES SOARES
Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 83/93, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0005.6791-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: NÉLIO RODRIGUES PÓVOA NETO
Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
Requerido: ESTADO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 38/64, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0005.8851-0/0

Ação: REPARAÇÃO CIVIL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAL, ESTÉTICO E PENSÃO VITALÍCIA
Requerente: ZIZA TEODORA VIEIRA DA SILVA
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ
Advogado: VINÍCIUS SOARES LUZ
Requerido: DARCY PEREIRA DRUMOND JUNIOR
Advogado: VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI
Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 133/152, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0009.7753-3/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA DE FÁTIMA SALES CRUZ
Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 81/93, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0009.7628-6/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA
Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 81/93, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0009.7648-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: INGRACIERE FEITOZA
Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 81/91, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0009.7730-4/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: KARINE DE OLIVEIRA BORGES ARANTES
Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 80/92, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0009.7635-9/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ELSON VALADARES DE CASTRO
Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 81/93, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0009.7699-5/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARCIA CRISTINA ALVES BRITO SAYÃO LOBATO
Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 77/87, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0007.8414-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ISTELE GOUVEIA DA SILVA
Advogado: HÉRICO FERREIRA BRITO
Requerido: ESTADO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 33/53, em 10 dias.

Autos nº.: 2010.0007.8498-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: CONSTÂNCIA MARIA JESUS AZEVEDO DE OLIVEIRA
Advogado: HÉRICO FERREIRA BRITO
Requerido: ESTADO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a contestação de fls. 34/58, em 10 dias.

Autos nº.: 2009.0012.8655-2/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MOACIR CIDALINO DA SILVA
Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.2949-9/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA EFIGÊNIA DE SÁ E SILVA
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0001.4534-1/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.5097-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO E DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA LIMINAR
Requerente: RICARDO DIAS COSTA E OUTROS
Advogado: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.2925-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VERA LÚCIA SOUSA NASCIMENTO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0001.4695-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CICERA DE LIMA PEREIRA

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.7256-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DALVA BARBOSA DE SOUZA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.8752-9/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.2938-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUISA PEREIRA FREITAS

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.8389-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: LORENA DOS ASANTOS MACIEL

Advogado: JOSÉ PATRICIO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 18 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0002.1090-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LINDACY FRAZÃO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0003.9883-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EUMA SANTANA MAIA

Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2007.0005.0132-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GISELDA MARIA PACHECO DE SOUZA

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intimem-se a parte autora para informar nos autos, em dez (10) dias, os meses em que, efetivamente, ficou fora da folha de pagamento e, por conseguinte, deixou de receber a remuneração que lhe era devida. Após o que, venham-me conclusos os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, em 25 de novembro de 2010. Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP, respondendo pela 3ª VFFRP.

Autos nº.: 2010.0002.7268-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NEIDE TEIXEIRA BATISTA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1555-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA ANTÔNIA AGUIAR DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1552-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EDINALVA DE SOUSA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no

caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0013.1544-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 23 de novembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória nº 2010.0008.7801-2

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

Ação de origem: Cobrança

Nº origem: 2009.0010.6348-5

Repte.: Pedro Alexandre de Moraes

Adv. do Repte.: Antônio Honorato Gomes – OAB/TO. 3393

Reqdo.: Waldemar Aureliano de Oliveira Filho

Adv. do Reqdo.: Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO. 2140

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo Juízo, designada para o dia 15/12/2010 às 15:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos Processo nº 2009.0000.5768-6

Ação: Reconhecimento de União Estável.

Requerente: Lenicy de Torres Domingos.

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Severiano Rodrigues da Silva.

Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, informar endereço completo do requerido. Pls. 03/12/2010. Escrevente".

2. Autos nº. 2010.0008.9719-0/0

Ação: Indenização.

Requerente: Elba Marina Liqui Ramos.

Adv. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Gurupi Comercio de Piscinas Ltda e Aymore Credito Financiamento e Investimentos S/A.

Adv. Leandro Regeres Lorenzi, OAB/TO 2170-B.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica as partes através de seus advogados intimados para audiência de instrução, designada para o dia 03/02/2011, às 16h30min, na sala de audiência. Bem como para especificarem as provas que pretendem produzir. Pls. 03/12/2010. Escrevente".

3. Autos 011/06 META 2 CNJ.

Ação: Cobrança.

Requerente: Enivaldo Rodrigues Damasceno.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Octogonal Construtora Ltda.

Advogado: Fernando Aires, OAB/AP-432-A.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada através de seu advogado para no prazo de cinco (05) dias, informa atual endereço do requerido. Pls. 03/12/2010. Escrevente".

4. Autos nº.2009.0011.6604-7/0.

Ação: Obrigação de Fazer.

Requerente: Emmanuel Miranda Diniz.

Advogado (a): Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Paula Rodrigues da Silva, OAB-TO-4573-A.

INTIMAÇÃO SENTENÇA E DESPACHO: "Sentença: Declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 51 inciso I da Lei 9.099/95. Condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Após arquivem-se. BEM COMO Indefiro o pedido de

adiamento da audiência, pois apresentado após a realização daquela, após já ter sido entregue a prestação jurisdicional. Ainda, a extinção fora fundamentada em razão da ausência do requerente, no da sua procuradora. Intimem-se. Arquivem-se. Bem como efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 198,40 (cento noventa e oito reais e quarenta centavos). Pls. 03/12/2010. Escrevente".

5. Autos nº. 2010.0005.6987-7/0

Ação: Reconhecimento de União Estável.

Requerente: Marisan de Oliveira Costa .

Adv. Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Lourivaldo de Oliveira Coelho.

Adv. Cícero Daniel dos Santos, OAB/GO-12030.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução, designada para o dia 20/01/2011, às 10h30min, na sala de audiência. Bem como para especificarem as provas que pretendem produzir. Pls. 03/12/2010. Escrevente".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

ORIGEM : 1ª Vara Cível - Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO. Processo nº: 2.009.0002.1136-7/0.

Natureza da Ação: Declaratória de Nulidade de Doação Inter Vivos de Bem Imóvel Urbano c/c Cancelamento de Matrícula de Registro de Imóveis.

Requerente : Raimundo Pinheiro de Abreu.

Advogado: Dr. Hedgard Silva Castro – OAB/TO nº 3.926.

Requeridos : Ambrósio Pereira de Abreu, Maria Guajarina de Sousa Abreu, Paulo Acácio Moraes Abreu, Isabel Cristina Moraes Abreu e Paula Cristiane Moraes Abreu.

Advogado.: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Dr. Hedgard Silva Castro – OAB/TO nº 3.926 e Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, para comparecerem perante este juízo, à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 14 de dezembro de 2010, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, neste Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio nº 265 -1ª Andar, Centro, Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Bem como, intimá-los também, do inteiro teor do despacho de fls 49 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência preliminar/conciliação (CPC, artigo 331), para o dia 14 de dezembro de 2010, às 10:00 horas, devendo intimar-se as partes (autor(a) e ré(u) e seus advogados; 2 – Não havendo conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos, com decisão de eventuais questões processuais pendentes e determinação de provas a serem produzidas e designação de audiência de instrução e julgamento. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 02 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

1º) - AUTOS nº: 2009.0009.6476-4/0 .

Ação de Busca E Apreensão .

Requerente : HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo .

Adv. Requerente.: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220 .

Requerido.: Joscenita Ferreira Alves .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 29 dos autos, que DEIXOU de proceder de BUSCA E APREENSÃO de veículo e a CITAÇÃO da requerida, em virtude da devedora, não mais residir nesta cidade. E, segundo informações de terceiros, a mesma mudou-se para a cidade de Porangatú – GO. ASSIM, fica intimado também, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, e da não citação da requerida, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

2º) - AUTOS nº: 2008.0010.4224-2/0 .

Ação Declaratória de Inexistência de dívida c/c indenização por danos morais .

Requerente : Fabianne Moraes de Carvalho .

Adv. Requerente: Dr. Anderson de Souza Bezerra - OAB/TO nº 1.985-B .

1º) - Requerido.: Brasil Telecom S/A .

Adv. Requerido....: Dr. Sebastião Alves Rocha - OAB/TO nº 50-A .

2º) – Requerido.: Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados .

Adv. Requerido....: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP nº 126.504 e/ou Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2081.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados dos dois RÉUS vencedores da demanda: a) - Dr. Sebastião Alves Rocha - OAB/TO nº 50-A; b) - Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP nº 126.504 e/ou Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2081), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 289 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) do(a)s dois RÉ(U)S (f. 32/37 e f. 78/92), vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

3º) - AUTOS nº: 2009.0004.3697-0/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente : Tocantins Industrial de Bebidas E Alimentos Ltda (REFRIGERANTES GAROTA).

Adv. Exequente: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236 .

Executado : Elisângela da Silva Maia Braga .

Adv. Executada.: Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes - Defensor Público .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 33/35 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Outrossim, verifica-se que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao

prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as mesmas dos arts. 257 e 267, § 1º, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat Lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar ao exequente, cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimados exequente e advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais da precatória (preparo), deve o processo ser extinto, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Malferidos estão os princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, pelo que se impõe sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, JULGO EXTINTA a execução. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais de bens do(a) devedor(a), oficiando-se, se necessário. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Ao arquivo após trânsito em julgado, com baixas nos registros. P. R. I. certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

4º) - AUTOS nº: 2009.0010.4772-2/0 .

Ação de Cobrança .

Requerente : Deusdete Rodrigues de Sousa .

Adv. Requerente: Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Requerido.: Município de Abreulândia – TO .

Adv. Requerido.: Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO nº 2.388 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogado da parte (Requerente), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 113/117 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

5º) - AUTOS nº: 2010.0001.9142-4/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente...: Banco da Amazônia S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B.

Executado.: Empresa - MARTINS E SANTIAGO LTDA – ME, e seus fiadores: Edgar Martins de Santiago e Edgardes Martins de Santiago.

Adv. Executados...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 131 dos autos, que DEIXOU de CITAR a empresa executada, por não mais existir no endereço indicado, e os executados/fiadores pessoas físicas, em virtude dos mesmos encontra-se em lugares incerto e não sabido. Bem como, deixou de proceder o ARRESTO DE BENS, por não ter encontrado em nome dos mesmos. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação dos executados, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

6º) - AUTOS nº: 2010.0005.4625-7/0 .

Ação Ordinária de Cobrança .

Requerente...: HSBC – BANK BRASIL S/A. - Banco Múltiplo .

Adv. Requerente.: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562 - A .

Requerida...: Raquel Ogawa da Silva .

Adv. Requerida...: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO 2.549 e/ou Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. nº 65/99 dos autos.

7º) - AUTOS nº: 2009.0010.7427-4/0 .

Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente...: Marco Antônio da Silva .

Adv. Requerente.: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340 .

Requerido...: Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO .

Adv. Requerido.: Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 48 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – O autor não se manifestou quanto à contestação, observando inclusive que o imóvel objeto da ação, teve escritura pública de cessão de direitos hereditários registrada o que pode ter causados ao autor falta de interesse na ação e no seu julgamento e, logo, diga autor(a), em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, sob pena de indeferimento e extinção, sem resolução de mérito; 2. – Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3. – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. .

8º) - AUTOS nº: 2010.0001.0894-2/0 .

Ação de Resolução Contratual c/c Nulidade E Cancelamento de Escritura Pública de Compra e Venda E Registro de Imóvel e Indenização por Perdas e Danos .

Requerente...: Idelson Order Lopes Cavalcante e Maria dos Reis Cavalcante.

Adv. Requerente.: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 .

Requerido...: Valdemir da Silva Vieira.

Adv. Requerido...: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Requeridos/intervenientes.: Gilberto Pinto Cardoso e Fernando Peixoto Cardoso.

Adv. Requeridos.: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO dos réus, contida às fls. nº 40/58 dos autos.

9º) - AUTOS nº: 2010.0005.6747-5/0 .

Ação de Reintegração de Posse de Veículo (contrato de arrendamento mercantil ou leasing) .

Requerente...: Banco GMAC S/A .

Adv. Requerente.: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes - OAB/GO nº 18.396 .

Requerido.: Tarcilo Silva .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 45 dos autos, que deixou de proceder de BUSCA E APREENSÃO do bem, e não citou o requerido, pois não localizou os mesmos, para dar cumprimento ao mandado. ASSIM, fica intimado também, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, e da não citação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

10º) - AUTOS nº: 2010.0006.8219-3/0 .

Ação de Busca e Apreensão .

Requerente.: Banco Finasa BMC S/A .

Adv. Requerente.: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350 .

Requerida.: Roseane Silva E Silva .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 40 dos autos, que deixou de proceder de BUSCA E APREENSÃO do bem, e não citou a requerida, pois não localizou os mesmos, para dar cumprimento ao mandado. ASSIM, fica intimado também, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, e da não citação da ré, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

11º) - AUTOS nº: 2010.0006.1611-5/0 .

Ação de Busca E Apreensão (Dec-Lei 911/69) .

Requerente.: Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil .

Adv. Requerente.: Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A .

Requerido.: Edson Noriyasu Tajima .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 45 dos autos, que segue parcialmente transcrito: SENTENÇA: " ... Foi o relato. DECIDO. as partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público, observando-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC). O acordo entabulado de f. 41/42 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento (CPC, art. 475-J), em caso de inadimplemento. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, acordo de f. 41/42, desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Custas e verba honorária, como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. Cumprida a decisão e transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

12º) - AUTOS nº: 2010.0005.6722-0/0 .

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Medida Liminar.

Requerente.: HSBC BANK BRASIL S. A – BANCO MÚLTIPLO .

Adv. Requerente: Drª. Cinthia Heluy Marinho - OAB/MA nº 6.835.

Requerido.: José Rogério .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 19 dos autos, que DEIXOU de proceder de BUSCA E APREENSÃO de veículo e a CITAÇÃO do requerido, pois não localizou os mesmos nesta cidade, para dar cumprimento ao mandado. ASSIM, fica intimada, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, e da não citação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

13º) - AUTOS nº: 2010.0004.9217-3/0 .

Ação de Busca e Apreensão .

Requerente.: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento E Investimento .

Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B.

Requerido.: Cleiton Barbosa Borges .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 32 dos autos, que DEIXOU de proceder de BUSCA E APREENSÃO de veículo e a CITAÇÃO do réu, pois não localizou o veículo para apreensão, e o réu, segundo informações, encontra-se preso em Palmas – TO. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, e da não citação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

14º) - AUTOS nº: 2010.0004.3732-6/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente.: Banco Bradesco S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834 .

Executado.: Márcio Dias Rodrigues .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 23 dos autos, que CITOU o executado, e o mesmo não pagou débito, e DEIXOU de proceder o arresto ou penhora de bens, por não ter localizados bens em nome do mesmo. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito.

15º) - AUTOS nº: 2010.0001.0915-9/0 .

Ação de Busca e Apreensão .

Requerente.: BV – FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO .

Adv. Requerente.: Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521 .

Requerido.: Josimar Neiva Silva .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 30 dos autos, que CITOU O RÉU do inteiro teor da ação, mas, não procedeu a BUSCA E APREENSÃO do bem, que, segundo informações do próprio réu, vendeu o veículo/ágio para terceiro, que segundo informações, o mesmo encontra-se morando no Estado do Pará. ASSIM, fica intimada também, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

16º) - AUTOS nº: 2010.0002.8141-5/0 .

Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar .

Requerente.: Banco ITAUCARD S/A .

Adv. Requerente.: Dr. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 .

Requerido.: Tito César Benedet Teixeira .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 41 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Suspendo este processo até a data FINAL para ADIMPLEMENTO do acordo de f. 38/39 em data de 18-10-2010 e ADVIRTO a PARTE AUTORA e SEU ADVOGADO, que se após CINCO (05) DIAS dessa data, em 25-OUTUBRO-2010, as partes não se manifestarem sobre o cumprimento ou adimplemento do acordo, se presumirá o mesmo cumprido ou adimplido e será o processo executivo extinto em face do seu cumprimento/adimplemento/pagamento; 2. – Vencido o prazo concedido, com ou sem manifestação das partes, à conclusão imediata em 26-OUTUBRO-2010. 3. – Intime(m)-se as PARTES e SEUS ADVOGADOS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

17º) - AUTOS nº: 2009.0007.7190-7/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente.: Êxito Factoring Paraíso Fomento Mercantil Ltda .

Adv. Exequente.: Dr. Hainer Maia Pinheiro - OAB/TO nº 2.929 .

Executado.: Deusmilton Santos Araújo .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 54 dos autos, que CITOU O RÉU, e decorreu o prazo da lei, o executado não quitou o débito e nem apresentou bens à penhora. Certificou ainda, que deixou de proceder a penhora em bens de propriedade do executado, devido não localizar bens do mesmo. ASSIM, fica intimado também, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

18º) - AUTOS nº: 2010.0003.6321-7/0 .

Ação de Busca E Apreensão com Pedido de Liminar .

Requerente.: Banco FIAT S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311 .

Requerido.: Divino Vieira da Silva .

Adv. Requerida.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 46 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação (f. 41) e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 32 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

19º) - AUTOS nº: 2010.0004.3718-0/0 .

Ação Monitória .

Requerente.: Selegram Produção E Comércio de Sementes Ltda .

Adv. Requerente.: Drª. Cláudia Regina de Oliveira - OAB/TO nº 217.716 .

Requerido.: Empresa – DENYS ALVES DA SILVA .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 34 dos autos, que DEIXOU de proceder a citação da empresa requerida, e não existir na Av. Transbrasiliana, o nº 179, e na Av. do endereço do réu, ninguém soube dar informações do mesmo, por tratar-se de empresa e sócio desconhecidos. ASSIM, fica intimada, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

20º) - AUTOS nº: 2010.0008.0079-0/0 .

Ação de Resolução Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela, Cumulada com Compensação por Danos Morais.

Requerentes.: Luiz Rodrigues da Silva e o u t r o s .

Adv. Requerente.: Dr. Pedro D. Biazotto - OAB/TO nº 1.228 e/ou Drª. Meire Castro Lopes - OAB/TO nº 3.716.

Requerido.: José Giovane Francisco Sobral .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 83 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento das custas e despesas processuais (pressuposto processual de natureza objetiva). Com efeito, sendo contraditórias as normas dos arts. 257 e 267, § 1º, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado dever ser segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat lex generalis-, ou seja, não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar ao exequente, cancelada a

distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o autor na pessoa de seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, deve o processo ser extinto. ISTO POSTO, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros cartorários e distribuição, facultado, desde logo, ao autor, a retirada dos autos, do(s) documentos que entender, substituindo-o(s) por cópias autênticas, com ônus ao mesmo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

21º) - AUTOS nº: 2009.0006.6809-0/0 .

Ação de Cobrança .

Requerente.: Empresa – SIG SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E GEOTECNIA LTDA

Adv. Requerente.: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto - OAB/TO nº 2.708-B .

Requerido.: Empresa - CONSTRUTORA CARAYBA LTDA .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 45 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. Decido. Requerendo de forma expressa e extinção do processo às fls. 43 dos autos, demonstra o autor, de forma clara e cristalina, sua desistência quanto ao prosseguimento do presente do feito. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas. Sem condenação em verba honorária, eis que o réu não foi citado, não se completando, portanto, a relação processual. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) origina(is), mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixa nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº : 2.010.0008.7201-4/0.

Requerente: Fiat Adm de Consórcios Ltda.

Advogadas: Dr. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4311 e Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093.

Requerido: Ademar Batista Nunes

Advogado: Dr. Hedgard S. Castro – OAB/TO nº 3.926.

INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas da parte requerente, Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4311 e Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093, do inteiro teor do despacho de fls. 62/63 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Avulta notar que o autor – FIAT ADM DE CONSORCIOS LTDA – informa na sua manifestação inaugural que o réu – ADEMAR BATISTA NUNES – “não efetuou o pagamento da parcela com vencimento em 04.11.2009, e das seguintes, até a presente data incorrendo em mora, perfazendo o valor de R\$ 7.797,38, referente as parcelas vencidas e vincendas, devidamente corrigidas contratualmente (fls. 03, item 3). Ocorre que, conforme demonstrado pelo réu às fls. 38/57, referidas parcelas encontram-se devidamente quitadas, não restando mais suficientemente comprovada a mora do réu/devedor. Assim, determino: 1 – REVOGAR A LIMINAR concedida às fls. 31 dos autos, devendo se intimar imediatamente, ao autor (por seu advogado) e ao depositário nomeado – Drª NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, para que proceda á devolução urgente e imediata ao réu – ADEMAR BATISTA NUNES –ou ao seu advogado, mediante recibo, do veículo que fora apreendido e do qual fora nomeado depositário (fls. 60): 2 – INTIME-SE o autor, por sua advogado, para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 33/35 e documentos de fls. 37/57 dos autos; 3 – Após, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 02 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº : 2.010.0008.7201-4/0.

Requerente: Fiat Adm de Consórcios Ltda.

Advogadas: Dr. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4311 e Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4093.

Requerido: Ademar Batista Nunes

Advogado: Dr. Hedgard S. Castro – OAB/TO nº 3.926.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4311, depositária fiel nomeada, para que proceda á devolução urgente e imediata ao réu – ADEMAR BATISTA NUNES – ou seu advogado, mediante recibo, do veículo que fora apreendido e do qual fora nomeada depositária (fls. 60), a seguir descrito, um veículo da marca FIAT UNO 2009, ano de fabricação 2008, cor cinza, chassi nº 9BD15822A96203050. Paraíso do Tocantins TO, 02 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, intimada do ato processual abaixo (Despacho. fl. 221vº):

AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Autos nº 1.808/05

Exequente: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

Advogado.: José Laerte de Almeida - OAB/TO 96-A

Executado(a).....: JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA

Despacho: “O filho do requerido peticionou à fl. 115 informando ser o seu procurador legal, posto que o mesmo encontra-se muito doente, almejando ser admitido a quitar o débito pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma do art. 745-A do CPC, depositando/pagando 30% (trinta por cento do débito) quando da autorização e o restante em 3 (três) parcelas mensais. Intime-se o requerente para manifestar sobre a proposta de parcelamento, no prazo de dez (10) dias. Para a hipótese de aceitação do pagamento em pres-tações, desde já fica deferida a proposta do filho do requerido, que deverá efetuar o depósito inicial no prazo de dez(10 dias da intimação da concor-dância do requerente, na conta por ele indicada, e as demais parcelas nas mesmas datas dos meses seguintes. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de novembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - (com prazo de 20 dias)

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição nesta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o requerido EDUARDO ALVES GALVÃO, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 2010.0002.2460-8, requerida por MARIA DE JESUS RIBEIRO GALVÃO, para, querendo contestar o pedido no prazo legal, sob as penas da revelia. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Vistos. (...) Cite-o, via Edital com prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da revelia.(...) Cumpra-se. Peixe, 03/12/2010. (ass) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 03 de dezembro de 2010. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce -Escrivã, conferi e subscrevo. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito em Substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (Prazo de 20 dias)

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, MMª. Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Requerida MALVES S/A – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da parte conclusiva da SENTENÇA exarada às fls. 300/304, da Ação de Rescisão de Contrato nº 30/87, requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE/TO, a seguir transcrita: “(...) É o relatório. Decido. Homologo por sentença a desistência da ação, conforme requerimento do autor às 292/293, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, sem custas finais. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. P.R.I. De Gurupi p/ Peixe, 04/11/10. (ass.) Dr. Edimar de Paula – Juiz de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 03 de dezembro de 2010. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito em Substituição.

PIUM

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 19/2010

O Juiz de Direito Jossanner Nery Nogueira Luna, titular da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça editou o Enunciado nº 415 de sua súmula, assentando que “o período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada”, e

CONSIDERANDO a existência, neste juízo, de inúmeros processos suspensos em decorrência da aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal, em muitos dos quais se pode adotar o entendimento acima,

RESOLVE:

Art. 1º. A Escrivânia Criminal desta Comarca de Pium-TO, deverá reunir os autos de todos os processos que se encontrarem suspensos em decorrência do art. 366 do Código de Processo Penal e, com base nos dados neles coletados, preencher o formulário constante do Anexo Único a esta portaria, que conterà:

- nome do acusado;
- tipificação do crime mais grave atribuído ao acusado;
- pena máxima aplicável ao crime, consideradas as causas de diminuição e aumento e observado o art. 119 do Código Penal;
- prazo prescricional do crime;
- data da suspensão do processo, em decorrência da aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal;
- tempo decorrido entre o último ato interruptivo da prescrição e o início da suspensão;
- tempo prescricional restante;
- data em que deverá recomear a contagem do prazo prescricional;
- data em que se operará a prescrição.

Parágrafo único. Serão preenchidos tantos formulários quantos forem os acusados em relação aos quais o processo estiver suspenso.

Art. 2º. Depois de preenchido, o formulário será juntado nos autos correspondentes, em cuja capa será anolada, em destaque, a data em que o prazo prescricional deverá recomear.

Art. 3º. Quando o tempo máximo da suspensão for alcançado, os autos dever ser levados á conclusão, para decisão tendente ao recomeco do prazo prescricional.

Parágrafo único. Quando o prazo prescricional for completado, os autos também devem ser conclusos, para ser proferida a sentença de extinção de da punibilidade do acusado.

Art. 4º. Nos casos em que a punibilidade do acusado não tenha sido alcançada pela prescrição, será precedida a pesquisa nos banco de dados da Rede INFOSEG e do cadastro da Justiça Eleitoral, em busca de informação sobre seu endereço.

Parágrafo único. Sendo informado endereço igual ao que o acusado tenha sido procurado, os autos permanecerão na escritvania, no local destinado aos processos suspensos; se o endereço for diferente, a escritvania expedirá o mandado ou a carta precatória da citação.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste Juízo, para conhecimento.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do Fórum, até 31 de dezembro de 2010.

CUMPRA-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (30/11/2010).

Jossanner Nery Nogueira Luna
Juiz de Direito

PORTARIA Nº 19/2010

Acusado (NOME)

Crime mais grave

Pena Máxima

anos meses

Prazo Prescricional

anos

Data da suspensão

//

Tempo decorrido entre o último ato interruptivo da prescrição e o início da suspensão

anos meses dias

Tempo restante da prescrição

anos meses dias

Data em que a contagem do prazo prescricional deve recomeçar

//

Data em que se operará a prescrição, a partir do recomeço da contagem do prazo

//

PORTARIA Nº 19/2010

O Juiz de Direito Jossanner Nery Nogueira Luna, titular da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça editou o Enunciado nº 415 de sua súmula, assentando que "o período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada", e

CONSIDERANDO a existência, neste juízo, de inúmeros processos suspensos em decorrência da aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal, em muitos dos quais se pode adotar o entendimento acima,

RESOLVE:

Art. 1º. A Escrivania Criminal desta Comarca de Pium-TO, deverá reunir os autos de todos os processos que se encontrarem suspensos em decorrência do art. 366 do Código de Processo Penal e, com base nos dados neles coletados, preencher o formulário constante do Anexo Único a esta portaria, que conterà:

a) nome do acusado;

b) tipificação do crime mais grave atribuído ao acusado;

c) pena máxima aplicável ao crime, consideradas as causas de diminuição e aumento e observado o art. 119 do Código Penal;

d) prazo prescricional do crime;

e) data da suspensão do processo, em decorrência da aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal;

f) tempo decorrido entre o último ato interruptivo da prescrição e o início da suspensão;

g) tempo prescricional restante;

h) data em que deverá recomeçar a contagem do prazo prescricional;

i) data em que se operará a prescrição.

Parágrafo único. Serão preenchidos tantos formulários quantos forem os acusados em relação aos quais o processo estiver suspenso.

Art. 2º. Depois de preenchido, o formulário será juntado nos autos correspondentes, em cuja capa será anotada, em destaque, a data em que o prazo prescricional deverá recomeçar.

Art. 3º. Quando o tempo máximo da suspensão for alcançado, os autos dever ser levados à conclusão, para decisão tendente ao recomeço do prazo prescricional.

Parágrafo único. Sendo informado endereço igual ao que o acusado tenha sido procurado, os autos permanecerão na escrivania, no local destinado aos processos suspensos; se o endereço for diferente, a escrivania expedirá o mandado ou a carta precatória da citação.

Art. 4º. Nos casos em que a punibilidade do acusado não tenha sido alcançada pela prescrição, será precedida a pesquisa nos banco de dados da Rede INFOSEG e do cadastro da Justiça Eleitoral, em busca de informação sobre seu endereço.

Parágrafo único. Sendo informado endereço igual ao que o acusado tenha sido procurado, os autos permanecerão na escrivania, no local destinado aos processos suspensos; se o endereço for diferente, a escrivania expedirá o mandado ou a carta precatória da citação.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Tocantins, para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste Juízo, para conhecimento.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do Fórum, até 31 de dezembro de 2010.

CUMPRA-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (30/11/2010).

Jossanner Nery Nogueira Luna
Juiz de Direito

PORTARIA Nº 19/2010

Acusado (NOME)

Crime mais grave

Pena Máxima

anos meses

Prazo Prescricional

anos

Data da suspensão

//

Tempo decorrido entre o último ato interruptivo da prescrição e o início da suspensão

anos meses dias

Tempo restante da prescrição

anos meses dias

Data em que a contagem do prazo prescricional deve recomeçar

//

Data em que se operará a prescrição, a partir do recomeço da contagem do prazo

//

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados da parte intimados dos atos processuais abaixo:

Autos:2010.0006.3703-1

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: PAULO BARBOSA DA SILVA

Adv: WILTON BATISTA OAB Nº 3.809-TO

Requerido: LUIZ PEREIRA DA SILVA

ADV: FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB Nº 3.556-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Isso posto, acolho o parecer Ministerial (fls. 36/37). julgo improcedente o pedido constante da petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 16 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

Autos:2005.0002.8626-7

Requerente: RAIMUNDO ALVES BEZERRA

Adv: ZENO VIDAL SANTIN OAB Nº 279-TO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Após a avaliação vistas ao requerente para manifestação em 5 (cinco) dias. Pium-TO, 03 de dezembro de 2010. Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

Autos:2008.0008.9743-0

Requerente: OSVALDO PINTO DA SILVA

Adv: Defensor Publico MACIEL ARAUJO DA SILVA

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Adv: ANNETTE RIVEROS OAB-TO Nº 3066

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor da condenação atualizado até 12.11.2010 no total de R\$ 3.446,79 (três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Nos termos do art. 475I e 475R do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado da execução. Se o pagamento não ocorrer, proceda a Contadoria a atualização da dívida e voltem os autos conclusos para penhora on line. Intimem-se. Pium-TO, 18 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

Autos:2009.0000.8002-5

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO

Adv: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB Nº 812-TO

Requerido: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO E FERNANDO GOMES DA SILVA

ADV: Defensor Público MACIEL ARAUJO SILVA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os efeitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fl. 15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia-TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado arquivem-se. Pium-TO, 26 de outubro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito

Autos:2007.5.5706-2/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CREDIPAR

Adv: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB-TO Nº 812

Requerido: WILSON SOUZA RIBEIRO E OUTROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução por quantia certa proposta por CREDIPAR-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO em face de WILSON SOUZA RIBEIRO. CLEMERSON MARCOS TEODORO e GIOVANA GONÇALVES DE ARAUJO, com fundamento no art. 794.1 c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Homologo o pedido de desistência dos embargos de terceiro proposto MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO, nos autos n.º 2009.0009.9816-2/0. extinguindo os embargos de terceiro sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos n.º 2009.0009.9816-2/0. Custas da execução pelo Executado e custas dos embargos de terceiro pela embargante, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu patrono (art. 26 do Código de Processo Civil). Paga as custas remanescentes da execução, expeça-se mandado para cancelamento da averbação do registro da penhora em razão do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 23 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

Autos:2007.0010.8027-8/0

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR TEOTONIO NETO E OUTRO

Requerido: SILVINO RODRIGUES JUNIOR

ADV: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB Nº3835-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, posto que o sucumbente a própria Fazenda Pública arrecadante. Tendo em vista que nos autos encontram-se os comprovantes de quitação de dívidas fiscais perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, poderá o expropriado promover o levantamento do restante dos valores do depósito prévio e, ao depois, da indenização (art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41), se houver hipoteca, deve-se resguardar o direito do credor hipotecário. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pium-TO, enviando cópia da sentença para registro. Decorrido o prazo de recurso voluntário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal para reexame necessário (art. 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 16 de novembro de 2010. Jssanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

Autos:2008.0008.9743-0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO

Adv: FABRICIO GOMES OAB-TO Nº 3350

Requerido: ORLANDO RIBEIRO DE ARAUJO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, nos autos da ação de busca e apreensão proposta pelo BANCO PANAMERICANO S/A em face de BANCO PANAMERICANO S/A, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar tornou em definitiva, mantendo incólume a liminar concedida às fls. 57/58, com fundamento no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911/69. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, com fulcro no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911/69. Condene o requerido ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas remanescentes, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 17 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 104/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2010.0010.1247-7 – (4252/99)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA e OUTROS

ADVOGADO: Dr. Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 446/452: "Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condene – a ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 15% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Translade-se cópia deste ato para os processos executivos em apenso (4.919/2001). P. R. I. Porto Nacional, 14 de janeiro de 2010.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2745/07 (2007.0005.9913-0)

ACUSADO: GILVAN GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1.710

FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1.710, A COMPARECER, PERANTE ESTE JUÍZO, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 24/2/2011, ÀS 15h.

TOCANTÍNIA**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0000.5493-1 (2815/10)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Janaina Pereira Barbosa

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 11:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5495-8 (2817/10)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Edileudes Vieira Silva

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 10:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5460-5 (2836/10)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Leandra Maia da Silva

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 10:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.1682-1 (2718/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Erica Pereira da Silva

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 09:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.1681-3 (2721/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Cleidiane Ribeiro Barros

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 10:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.1678-3 (2720/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Gracilene Amaral Nunes

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 09:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5498-2 (2820/10)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Rosivania Carvalho da Silva

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 16:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5499-0 (2821/10)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Neurivania Barros Maciel

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 13:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5477-0 (2844/10)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Domingas Cheliane Alves Magalhães

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 13:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5478-8 (2843/10)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Maguinonalva Alves de Sousa

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 14:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5479-6 (2847/10)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Jonaine Batista Rodrigues

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 14:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5497-4 (2819/10)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Luziana Miranda de Sousa

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 15:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5471-0 (2797/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Silmar Batista Souza Castro
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 15:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5496-6 (2818/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Sandra Viana Sales
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 15:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5500-8 (2827/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Lucivania Nunes Ferreira
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 08:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5501-6 (2826/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Eide da Silva Martins
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 09:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.1683-0 (2723/09)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Aline Sousa da Glória
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 08:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5503-2 (2822/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Maria Madalena Pereira da Silva
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 08:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5462-1 (2838/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Maria Eliene Araújo Ribeiro
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 14:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5481-8 (2845/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Vitória Pereira de Souza
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 17:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5482-6 (2808/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Maria da Aparecida Ribeiro Batista
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 17:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5480-0 (2846/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Núbia Alves Pereira
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 17:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5464-8 (2840/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Jaise Ribeiro de Oliveira
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 16:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5463-0 (2839/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Cristiane Fonseca da Silva
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 16:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5502-4 (2825/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Maria do Socorro Alves Medeiros
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 13:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5492-3 (2814/10)
Natureza: Ação Sumária de Concessão de Pensão por Morte
Requerente: Cecy Gomes de Sousa Reis
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066
Requerido(a): INSS
Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 11:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0010.5432-3 (1342/07)
Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Antonio Carlos Mourão Chaves
Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
OBJETO: INTIMAR as partes da sentença às fls. 92 a 100. Cujo dispositivo a seguir transcrito: Sentença: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder ao requerente o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez no valor de um salário mínimo desde a data da citação (audiência de requerimento administrativo), inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213). A atualidade monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo IGP-DI (art. 10 da Lei nº 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei nº 10.741/03, c/c a Lei nº 11.430/06, precedida da MP nº 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei nº 8.213/91, e REsp. nº 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269 I, CPC). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autor, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de efeito, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte de benefício e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerente (CPC, 20 § 4º). Destaque-se a Súmula 178do Supremo Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantina, 29 de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2008.0007.3159-1 (2161/08)

Natureza: Ordinária de Rescisão de Contrato, c/c Reintegração de Posse – Compromisso de Compra e Venda de Imóvel – Inadimplemento c/ Antecipação de Tutela

Requerente(s): ANDRE SALES PINHEIRO

Advogado(a): DR. JOSE PEREIRA DE BRITO – OAB/TO N. 151, JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO N. 2934

Requerido(s): JOÃO DOS REIS TELES PEREIRA E ESMERALDA OLIVEIRA COSTA PEREIRA

Advogado(a): DR. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO N. 3002

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) à(s) fl(s). 173v, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: “Sobre a contra-proposta, DIGA o requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. Toc, 1º de dezembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

Autos nº: 2005.0003.8214-2 (2785/09)

Natureza: Monitoria

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado(a): DR. ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO N. 1235-B

Requerido(a): MUNICIPIO DE LAJEADO/TO

Advogado(a): DRA. ROGERIA LIMA SANTOS DE LEMOS – OAB/TO N. 1635 E VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO N. 500

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido às fls. 61/67, cujo dispositivo a seguir transcrito:

Sentença: “... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO OS presentes EMBARGOS e JULGO IMPROCEDENTE o PEDIDO MONITÓRIO. Condono aparte autora/embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia –TO, 29 de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2009.0001.1224-5 (2289/09)

Natureza: Ação de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Tereza Pereira da Fonseca

Advogado(a): Dr. João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão às fls. 91/92 cujo dispositivo a seguir transcrito: Decisão: “(...) Vista ao apelado para, no prazo legal, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as homenagens de estilo. Tocantínia, 4 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2008.0001.4285-5 (1996/08)

Natureza: Ação Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Eremita Moreira Duarte

Advogado(a): Dr. Cloves Marcio Vilches de Almeida – OAB/SP nº 122588

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão às fls. 114/115 cujo dispositivo a seguir transcrito: Decisão: “(...) Vista ao apelado para, no prazo legal, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as homenagens de estilo. Tocantínia, 4 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2009.0005.6811-7 (2530/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Benefício de Prestação Continuada ao Deficiente

Requerente: Morgana Martins Branco

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO nº 3671

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho às fls. 62v cujo teor a seguir transcrito: Despacho: “Sobre a certidão à fl. 61v, DIGA o patrono da requerente, no prazo de 10(dez) dias. Toc, 19 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2009.0001.1225-3 (2287/09)

Natureza: Pensão por Morte

Requerente: Florentina Barbosa

Advogado(a): Dr. João Antonio Francisco – OAB/TO nº 21.331

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) Sentença às fls. 45/46 cujo dispositivo a seguir transcrito: Sentença: “(...) É o sucinto relatório. DECIDO. O ajuste contém todos os requisitos de validade prescrito no artigo 104 do Código Civil, não decorrendo de seus termos qualquer intenção no sentido de burlar objetivo vedado em lei. Dessa forma, homologo o acordo de fls. 22/25 que passa a integrar esta sentença – para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de acerto do Direito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Diante da certidão à fl. 43, intimem-se a requerente para regularizar a documentação mencionada. Cada parte arcará em honorários de seus respectivos patronos (f. 24). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houver, pelo requerente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 20 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2008.0001.4277-4 (1979/08)

Natureza: Ação Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Maria de Jesus da Costa das Chagas

Advogado(a): Dr. Cloves Marcio Vilches de Almeida – OAB/TO nº 122588

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão às fls. 118/119 cujo dispositivo a seguir transcrito:

Decisão: “(...) Vista ao apelado para, no prazo legal, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as homenagens de estilo. Tocantínia, 4 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2008.0001.4287-1 (1995/08)

Natureza: Ação Reivindicatória de Pensão por Idade

Requerente: Eremita Moreira Duarte

Advogado(a): Dr. Cloves Marcio Vilches de Almeida – OAB/TO nº 122588

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão às fls. 110/111 cujo dispositivo a seguir transcrito:

Decisão: “(...) Vista ao apelado para, no prazo legal, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as homenagens de estilo. Tocantínia, 4 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2008.0001.4279-0 (1992/08)

Natureza: Ação Reivindicatória de Pensão por Idade

Requerente: Maria Tereza de Aleluia

Advogado(a): Dr. Cloves Marcio Vilches de Almeida – OAB/TO nº 122588

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão às fls. 122/123 cujo dispositivo a seguir transcrito:

Decisão: “(...) Vista ao apelado para, no prazo legal, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as homenagens de estilo. Tocantínia, 4 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2008.0005.7335-0 (2119/08)

Natureza: Ação Reivindicatória de Pensão por Idade

Requerente: José Batista

Advogado(a): Dr. Marcos da Silva Borges – OAB/SP nº 202149

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão às fls. 95/96 cujo dispositivo a seguir transcrito: Decisão: “(...) Vista ao apelado para, no prazo legal, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as homenagens de estilo. Tocantínia, 4 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2008.0000.5159-0 (1930/08)

Natureza: Ação Reivindicatória de Aparo Social

Requerente: Valdenor Gomes Teles

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença às fls. 90 a 98. cujo dispositivo a seguir transcrito:

Sentença: “... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder ao requerente o benefício assistencial estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 203, inciso V, regulamentado pelo artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no importe de um salário mínimo mensal, desde a data do requerimento administrativo protocolizado junto ao INSS. A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo IGP-DI (art. 10 da Lei nº 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei nº 10.741/03, c/c a Lei nº 11.430/06, precedida da MP nº 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei nº 8.213/91, e Resp. nº 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269 I, CPC). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autor, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de efeito, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte de benefício e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerente (CPC, 20 § 4º). Destaque-se a Súmula 178 do Supremo Tribunal de Justiça: “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual”. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 30 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

Autos nº: 2008.0002.4943-3 (2037/08)

Natureza: Ação de Renda Mensal ou Amparo Assistência à Invalidez

Requerente: Neuziane de Castro Coelho

Advogado(a): Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21331

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença às fls. 67 a 75. cujo dispositivo a seguir transcrito: Sentença: “... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício assistencial estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 203, inciso V, regulamentado pelo artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no importe de um salário mínimo mensal, desde a data do requerimento administrativo. A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo IGP-DI (art. 10 da Lei nº 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei nº 10.741/03, c/c a Lei nº 11.430/06, precedida da MP nº 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei nº 8.213/91, e Resp. nº 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1º - F

da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (artigo 269 I, CPC). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao autor, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de efeito, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte de benefício e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo requerente (CPC, 20 § 4º). Destaque-se a Súmula 178 do Supremo Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 30 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2008.0005.7336-8 (2131/08)

Natureza: Ação de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: José Ribeiro Cerqueira

Advogado(a): Dr. Marcos da Silva Borges – OAB/SP nº 202.149

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão às fls. 89/90 cujo dispositivo a seguir transcrito: Decisão: "(...) Vista ao apelado para, no prazo legal, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as homenagens de estilo. Tocantínia, 4 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2007.0003.4257-0 (1318/06)

Natureza: Ação de Reivindicatória

Requerente: Santana Alves do Nascimento

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão às fls. 90, cujo dispositivo a seguir transcrito: Decisão: "(...) Na hipótese vertente, a carta precatória para intimação de sentença foi recebida, consoante carimbo à fl. 56, pela gerente executiva do INSS/TO, pessoa apto a receber as correspondências em nome da autarquia, de forma, portanto, pessoal. E ainda que apto não fosse, incidiria à espécie o princípio da aparência. Sendo assim, NÃO RECEBO O APELO, por intempestivo. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2008.0001.4291-0 (1999/08)

Natureza: Ação Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Maia Aparecida da Silva

Advogado(a): Dr. Cloves Marcio Vilches de Almeida – OAB/SP nº 122588

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão às fls. 99/100 cujo dispositivo a seguir transcrito: Decisão: "(...) Vista ao apelado para, no prazo legal, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as homenagens de estilo. Tocantínia, 21 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2008.0010.4383-2 (2255/08)

Natureza: Pensão por Morte

Requerente: Anália Ferreira de Souza

Advogado(a): Dr. George Hidasi – OAB/GO nº 8693

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido às fls. 42/44, cujo dispositivo a seguir transcrito:

Sentença: "... É o breve relato. Decido. Já tendo ocorrido a implantação do benefício pleiteado nos autos desde o ano de 1983, consoante documento acostado às fls. 29/32, carece o feito de uma das condições da ação, qual seja: interesse de agir. Lado outro, para a caracterização da litigância de má-fé, capaz de ensejar a imposição de multa nos termos do artigo 17 do Código de Processo Civil, necessário o elemento subjetivo, a intenção dolosa. Na hipótese dos autos, esta intenção, que num primeiro momento poderia não restar configurado pelo tão-só ajuizamento da demanda, acaba por ser constatada diante da alegação presente na exordial de que "com a morte do esposo, pleiteou a requerente pelo benefício da esfera administrativa a fim de receber o benefício de pensão a que tem direito, sem contudo, lograr êxito, vez que lhe alegaram falta de qualidade de segurado" com feito, o esposo do requerente faleceu em 12 de maio de 1983 (fl. 14), tendo o benefício sido implantado em 1º de junho de 1983 (fl. 29), cerca de 20 (vinte) dias após o óbito, com o que tem-se como divorciada da realidade a alegação relativa ao indeferimento do pedido administrativo. Assim, a atitude da autora e de seu advogado, ao manejarem a propositura da presente ação postulando o recebimento de benefício já percebido há cerca de 27 (vinte e sete) anos, resta temerária, nos termos do artigo 17, inciso V, do Código de Processo Civil. (...) DISPOSITIVO Ante exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Em razão da litigância de má-fé (artigo 17, inciso V, do Código de Processo Civil), condeno a autora a seu patrono, solidariamente (artigo 18, § 1º, CPC), ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Custas e honorários advocatícios que, com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pela demandante. Exigibilidade suspenda nos limites do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia –TO, 1º de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2008.0000.5160-4 (1931/08)

Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria Lima Araújo

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido às fls. 83/84, cujo dispositivo a seguir transcrito:

Sentença: "... É o breve relato. Decido. Tendo em vista a morte superveniente da impetrante, a habilidade do espólio é condição sine qua non ao prosseguimento da marcha processual. Contudo, na hipótese vertente, constata-se da informação prestada pelo causídico à fl. 76 o desconhecimento acerca da existência de herdeiros aptos a promoverem habilitação nos autos. Lado outro, o oficial de justiça certificou, à fl. 75v, que, ao se dirigir ao endereço da demandante para intimá-la da audiência de instrução designada para ocorrer perante este Juízo, obteve a informação de que esta havia falecido e não encontrou nenhum parente para melhores informações. Por fim, tem-se, como fato, a audiência de qualquer intervenção, por sucessores, no feito. Ausente, pois, condição imprescindível à continuidade do feito processual, qual seja, legitimação ativa ad causam. DISPOSITIVO Ante exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia –TO, 1º de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2008.0001.4283-9 (1993/08)

Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: Almeri Batista Pontes

Advogado(a): Dr. Cloves Marcio Vilches de Almeida – OAB/SP nº 122588

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão às fls. 79 cujo dispositivo a seguir transcrito:

Decisão: "(...) É o sucinto relatório. DECIDO. A desistência da ação é ato unilateral da parte autora pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada é condicionada à anuência da parte adversa, expressamente delineada à fl. 76. Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 21 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2009.0005.6808-7 (2533/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Ivanete Alves Batista

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO nº 3671

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença às fls. 29/36 cujo teor a seguir transcrito:

Sentença: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário salário-maternidade relacionado à filha Denilsa Alves Batista (nascida em 27/12/2006) no valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos vigentes à época de sua percepção, com data de início do benefício – DIB – na data da citação. A atualização monetária, incidindo a contar do vencimento de cada prestação, deve se dar, no período de 05/1996 a 03/2006, pelo IGP-DI (art. 10 da Lei nº 9.711/98, c/c o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94), e, de 04/2006 a 06/2009, pelo INPC (art. 31 da Lei nº 10.741/03, c/c a Lei nº 11.430/06, precedida da MP nº 316, de 11-08-2006, que acrescentou o art. 41-A à Lei nº 8.213/91, e REsp. nº 1.103.122/PR). Nesses períodos, os juros de mora devem ser fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, com base no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, aplicável analogicamente aos benefícios pagos com atraso, tendo em vista o seu caráter eminentemente alimentar, consoante firme entendimento consagrado na jurisprudência do STJ. A contar de 01-07-2009, data em que passou a vigor a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC 269 I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de efeito, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício à requerente no prazo de 60 (sessenta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. O cumprimento imediato da tutela específica, diversamente do que ocorre no tocante à antecipação de tutela prevista no art. 273 do CPC independe de requerimento expresso por parte do beneficiário e seu deferimento sustenta-se na eficácia mandamental dos provimentos fundados no artigo 461 do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), pelo requerido (CPC, 20 § 4º). Isso porque o benefício de salário-maternidade restringe-se a 4 (quatro) salários mínimos, sendo que arbitramento da verba honorária em valor superior implicaria em quase metade daqueles a serem recebidos pelo nascimento da filha, fugindo, pois, à proporcionalidade. Lado outro, a condenação no percentual mínimo legal – 10% sobre a condenação – implicaria aviltamento do trabalho do patrono. Destaque-se a Súmula 178 do Supremo Tribunal de Justiça: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 30 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2010.0000.5494-0 (2816/10)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Cleuzimar Cirqueira Marques

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO n. 3066

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 11:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0005.5102-1 (2978/10)

Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: José Bezerra Lopes

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 17:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2007.0003.4280-5 (1331/07)

Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Iratton Araújo Dias

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 17:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0005.5104-8 (2977/10)

Natureza: Ação Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: José Bezerra Lopes

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 09:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2008.0007.3179-6 (2174/08)

Natureza: Ação Reivindicatória de Salário - Maternidade

Requerente: Sintia Evangelista Alves

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 17:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0003.7973-0 (2448/09)

Natureza: Ação Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Maria José Lopes da Silva

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 09:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0004.4535-3 (2961/10)

Natureza: Ação Reivindicatória de Salário - Maternidade

Requerente: Valderice Pereira Maciel

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 10:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0004.4534-5 (2960/10)

Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Bibiana dos Santos Carvalho

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 08:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0004.7926-6 (2957/10)

Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Luzia Pereira dos Santos

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 09:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2008.0008.1186-2 (2213/08)

Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Reinaldo Borges

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 10:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.6920-8 (2775/09)

Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Bernardina Rodrigues Barros

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 11:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.6855-4 (2744/09)

Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Zacarias Alves da Cunha

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 11:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2008.0000.8830-3 (1953/08)

Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Adoniel Bezerra Lima

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 10:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0009.2417-7 (2622/09)

Natureza: Ação Reivindicatória de Salário - Maternidade

Requerente: Elizangela Noronha Rodrigues

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 15:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0005.6813-3 (2531/09)

Natureza: Ação Reivindicatória de Salário - Maternidade

Requerente: Luzimar Conceição Tavares

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 15:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0002.2940-1 (2318/09)

Natureza: Ação Reivindicatória de Salário - Maternidade

Requerente: Regina Tavares da Costa

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 15:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0009.6251-6 (2667/09)

Natureza: Ação Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Manoel Salustriano da Silva

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 16:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0004.7928-2 (2958/10)

Natureza: Ação Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Maria Mercedes Tranqueira de Almeida

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 16:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.6918-6 (2774/09)

Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Rosimar Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 16:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.6852-0 (2741/09)

Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: José Pedro Bezerra da Silva

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 14:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0007.3304-5 (2543/09)

Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Aldemir Ribeiro Rios

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO n. 3685 - B

Requerido(a): INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 13:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0005.6799-4 (2537/09)

Natureza: Ação Reivindicatória de Auxílio Maternidade
 Requerente: Lucineia Barbosa da Silva
 Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB/TO n. 3685 - B
 Requerido(a): INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 13:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.6853-8 (2742/09)

Natureza: Ação Reivindicatória de Salário-Maternidade
 Requerente: Sandra Brito Nunes
 Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB/TO n. 3685 - B
 Requerido(a): INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 14:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.6854-6 (2743/09)

Natureza: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural
 Requerente: Jorge Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB/TO n. 3685 - B
 Requerido(a): INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 13:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.6856-2 (2745/09)

Natureza: Ação Reivindicatória de Salário - Maternidade
 Requerente: Juclene Batista da Mota
 Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB/TO n. 3685 - B
 Requerido(a): INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 11:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0011.6850-3 (2739/09)

Natureza: Ação Reivindicatória de Pensão por Morte
 Requerente: Lusima Ribeiro Ferreira
 Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB/TO n. 3685 - B
 Requerido(a): INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 14:40h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2010.0000.5486-9 (2823/10)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade Rural
 Requerente: Sílvia Américo de Castro
 Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima- OAB/TO n. 3066
 Requerido(a): INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 08:00h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Autos nº: 2009.0005.6696-3 (2494/09)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural
 Requerente: Raimundo Barros de Sousa
 Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO n. 3171-A
 Requerido(a): INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal – INSS
 OBJETO: INTIMAR as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 08:20h. As testemunhas da autora deverão comparecer independentemente de intimação.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0007.3417-3/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: EDSON MACEDO MACHADO
 Advogado: Dr. Alexsandro R. Fernandes - OAB-TO 73.747
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Alexsandro R. Fernandes, advogado do denunciado Edson Macedo Machado, intimado a comparecer na audiência de instrução e julgamento, a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 2011, às 13:30h no Foro de Tocantínia-TO.

AUTOS Nº 2009.0003.7983-7/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADA: KELLY PEREIRA FARIAS
 VÍTIMA: VALDINÉIA RIBEIRO LOPES
 Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros - OAB-TO 1.533
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Wanderlan Cunha Medeiros, advogado da denunciada, intimado da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 24 de fevereiro de 2011 às 15:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO.

AUTOS Nº 2009.0009.6176-5/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADO: RODRIGO CARILLO VIVAS
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto - OAB-TO 906

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, advogado do denunciado, intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de fevereiro de 2011 às 16:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO, bem como, de que foram expedidas Cartas Precatórias para as Comarcas de Porto Nacional e Pedro Afonso para oitiva de testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0007.7861-0/0 – AÇÃO PENAL

TIPIFICAÇÃO: Art. 155 do CP
 AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: BRAZ BORGES DE SOUSA
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado do denunciado, intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de fevereiro de 2011, às 16:45h, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO.

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0001.3799-1 ou 88/2008

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: ROSÂNIA DA SILVA SANTANA
 ADVOGADO: DR. RENATO JACOMO – OAB/TO 185-A E DRA DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO
 REQUERIDO: L.O.L.S. REP. POR ROSILENE LEITE LUCENA
 ADVOGADO: GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1.781-A
 DESPACHO: Designo audiência de instrução de julgamento para a data de 17/12/2010 às 09:00 horas. Intime-se. Tocantinópolis/To. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em substituição automática.

AUTOS: 2008.0001.3759-2 ou 78/2008

AÇÃO: GUARDA
 REQUERENTE: ROSÂNIA DA SILVA SANTANA
 ADVOGADO: DR. RENATO JACOMO – OAB/TO 185-A E DRA DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO
 REQUERIDO: ANTONIO GERALDO DIAS MARANHÃO
 ADVOGADO: LUZ D' ALMA BELÉM MARANHÃO – OAB/TO 1550
 FINALIDADE: Ficam as partes e seus advogados intimados a comparecerem audiência de instrumento e julgamento designada para o dia 17/12/2010 às 9:30 horas a realizar-se no Fórum de Tocantinópolis.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0007.2867-3/0**

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
 Requerente: ABILIO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO FICSA S/A
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A
 Despacho: Prestigiando o princípio da ampla defesa e tendo em vista vislumbrar uma possível conciliação determino a realização de uma nova audiência de conciliação para a data de 07/12/2010, às 15h30min. Intimem-se. Tocantinópolis, 03 de dezembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0007.2964-5/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: HELDER RODRIGUES SIMÕES
 Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110
 Requerido: VIVO S/A
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 10/01/2011 às 16h00, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0007.2959-9/0

Ação: PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: JARDEL RICARDO DE ARAÚJO FERNANDES
 Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110
 Requerido: AMERICANAS.COM
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 10/01/2011 às 15h30m, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0007.2963-7/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: HELDER RODRIGUES SIMÕES
 Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110
 Requerido: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 10/01/2011 às 15h45m, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0007.2962-9/0

Ação: PARA REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: CARIVALDO VIEIRA

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: PONTE ALTA TURISMO LTDA

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 10/01/2011 às 15h00, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0007.2960-2/0

Ação: PARA REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 10/01/2011 às 14h45m, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0007.2973-4/0

Ação: PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 10/01/2011 às 15h15m, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0007.2994-7/0

Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 10/01/2011 às 14h00m, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0007.2992-0/0

Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 10/01/2011 às 14h15m, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0007.2990-4/0

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANTONIO RONALDO RODRIGUES VELOSO

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 10/01/2011 às 14h30m, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0007.2982-3/0

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/C LUCROS CESSANTES

Requerente: PEDRO DA CONCEIÇÃO LIMA

Advogado: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2460 E OUTRO

Requerido: CELTINS – CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 11/01/2011 às 14h00m, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0007.2976-9/0

Ação: DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: FABIANA RODRIGUES VIEIRA

Advogado: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2460 E OUTRO

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 11/01/2011 às 14h15m, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0007.2969-6/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA CARDOSO CONCEIÇÃO

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 11/01/2011 às 14h30m, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0007.2970-0/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA CARDOSO CONCEIÇÃO

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 11/01/2011 às 14h45m, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

Autos: 2010.0007.2995-5/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOAQUINA BISPO DE VASCONCELOS

Advogado: DANIELA AIRES MENDONÇA OAB/TO 3750

Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 11/01/2011 às 15h00m, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.2570-3/0

Ação: ORDINÁRIA OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

REQUERIDO: JOÃO ALVES DA SILVA.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada, ante a ausência de provas da verossimilhança das alegações. Defiro o depósito judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. NOMEIO depositária a Caixa Econômica Federal, agência 3924, operação 040, conta 01500001-0, conforme ofício circular nº 68/2010/GAPRE. EXPEÇA-SE guia de depósito da(s) quantia(s) consignada(s). CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Conste na capa do processo a prioridade de tramitação, uma vez que o requerente é pessoa idosa, inteligência do art. 71, da Lei nº 10.741/2003. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0004.4807-7/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: DANIEL ALÉX MENDES NASCIMENTO.

ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VI, do CPC, ante a ausência de uma das condições da ação, saber: legitimidade ativa. Sem custas e honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2008.0008.0575-7/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ARIDIVAN RODRIGUES DA ROCHA.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REQUERIDOS: MARCIO CORDEIRO DE ANDRADE e ARIOBINO RODRIGUES DA ROCHA

ADVOGADO: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as cautelas de costume."

AUTOS Nº 2010.0004.4831-0/0

Ação: OPOSIÇÃO

REQUERENTES: ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA e BFLORA

AGROFLORESTAL E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADOS: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901 e DRA.

CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119-B.

REQUERIDOS: NILSON BONÁDIO e MÁRIO JOSÉ FERREIRA.

ADVOGADOS: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4319 e DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...ISTO POSTO, com base nas argumentações acima declinadas, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Intime-se o oponente para manifestar sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se do teor desta Decisão. Wanderlândia-TO, em 08 de novembro de 2010".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Desa. AMADO CILTON (Revisor)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. AMADO CILTON (Relator)

Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Desa. AMADO CILTON (Revisor)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. AMADO CILTON (Relator)

Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br